



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**  
**MESTRADO EM FILOSOFIA**

**DEMOCRACIA E ESTADO LIBERAL: Bobbio leitor de Kant**

Paulo Andrade Gomes

Salvador – Bahia

2005

Paulo Andrade Gomes

**DEMOCRACIA E ESTADO LIBERAL: Bobbio leitor de Kant**

Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Filosofia da Universidade Federal da Bahia, sob orientação do Professor Doutor Edmilson Menezes Santos, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Salvador – Bahia

2005

G633 Gomes, Paulo Andrade

Democracia e estado liberal: Bobbio leitor de Kant / Paulo Andrade Gomes. – 2005.  
113 f.

Orientador : Prof<sup>o</sup>. Dr. Edmilson Meneses Santos.

Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2005.

1. Democracia. 2. Estado liberal. 3. Liberdade. 4. Individualismo. I. Santos, Edmilson Meneses. II. Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDD – 321.8

UFBA -FFCH

Paulo Andrade Gomes

**DEMOCRACIA E ESTADO LIBERAL: Bobbio leitor de Kant**

APROVADO PELA COMISSÃO EXAMINADORA EM

30 de junho de 2005.

---

Prof. Dr. Edmilson Menezes Santos (UFS) – Orientador

---

Prof. Dr. Vinícius Berlendis de Figueiredo (UFPR)

---

Prof. Dr. Daniel Tourinho Peres (UFBA)

## **AGRADECIMENTOS**

À minha vontade de acumular conhecimento, por nunca estar satisfeita;

À minha perseverança, por não ter permitido que as dificuldades vencessem essa vontade;

À minha família, por fornecer-me a tranquilidade necessária à reflexão e apoiar minha perseverança;

Ao Prof. Dr. Edmilson Menezes, por ter aceitado orientar a dissertação e pelas imprescindíveis e sábias correções feitas;

Ao Prof. Msc. Everaldo Oliveira, responsável por estimular o início do trabalho.

## RESUMO

Nos debates contemporâneos sobre temas ligados ao direito e à política, o pensamento de Norberto Bobbio aparece com frequência e destaque. Democracia e Estado liberal são dois dos temas que recebem análise pelo pensador italiano. Bobbio afirma que a democracia moderna desenvolveu-se a partir da mudança sobre a concepção da sociedade - de organicista para individualista - e, também, que esse regime de governo é o prosseguimento natural do liberalismo. Para a concepção individualista, os homens formam a sociedade e sobre essa prevalecem, ao contrário da concepção orgânica, que entendia a sociedade como anterior ao homem. Uma das mais importantes contribuições para esse entendimento estaria na filosofia de Immanuel Kant. Ao propor pensar os objetos como se fossem regulados pelo conhecimento, Kant instaura uma revolução filosófica que alcança a política. Isso significa colocar o homem em posição de superioridade, em relação ao organismo social e o estabelecimento de limites para o exercício do poder pelo governante. Diante disso, Bobbio conclui que o Estado que demarca a atuação do poder e reúne as condições para o desenvolvimento da democracia é o liberal, no qual a individualidade do homem é o limite. Com base nas idéias de Kant - progresso do homem, liberdade como Esclarecimento e o estabelecimento da paz perpétua entre as nações - Bobbio defende a democracia, como a melhor opção de organização social na contemporaneidade. Assim sendo, o objetivo central desta dissertação é entender o nexos proposto por Bobbio entre Democracia e Estado liberal, bem como a influência kantiana nessa formulação.

## SUMÁRIO

Introdução.....	8
Capítulo I – A leitura de Bobbio da obra kantiana, a partir de <i>Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant</i> .....	18
1. Perspectiva histórica .....	19
2. Obrigação política .....	21
3. Jusnaturalismo .....	23
4. Problemas fundamentais do direito .....	27
5. O sistema do direito privado.....	33
6. O sistema do direito público.....	36
Capítulo II – Democracia e Estado liberal.....	49
1 – Liberalismo e democracia modernos.....	51
2 – Kant e a democracia .....	55
3 – Liberdade: dois conceitos kantianos.....	64
4 – Liberdade e Esclarecimento.....	69
Capítulo III - Bobbio e as questões da democracia contemporânea.....	76
1 – Democracia e concepção individualista moderna .....	78
2 – Democracia e progresso do homem.....	84
3. Democracia e estabelecimento da paz universal .....	90
4. Democracia e socialismo .....	97
CONCLUSÃO.....	104

## Introdução

Norberto Bobbio é, na contemporaneidade, ponto de referência em qualquer estudo jurídico ou político, sendo, para muitos, um autor a quem se pode atribuir responsabilidade pela retomada e conseqüente difusão das idéias de Kant sobre as teorias do direito e da política. Não é exagero afirmar que se tornou, sob tal aspecto, um marco do pensamento atual e passagem obrigatória para os que pretendem debater ou, simplesmente, conhecer uma interpretação a respeito daqueles temas, que encabeçam o rol dos assuntos postos em debate pela política e pelo direito do século XX.

Um problema a ser enfrentado pelo leitor de Bobbio é a inexistência de um sistema, apesar do grande número de textos produzidos a respeito de variados assuntos. “Minha obra é feita de numerosos fragmentos esparsos em livros, artigos, discursos, sobre temas diversos ainda que ligados entre si. Eu mesmo tenho alguma dificuldade para extrair disto tudo uma visão de conjunto.”<sup>1</sup> Em outra passagem, Bobbio reconhece que a amplitude dos temas dificultou a organização de seu pensamento, a ponto de não concluir nenhum deles. “Ocupei-me de muitas coisas, talvez demasiadas. (...) Ocupei-me de tantas coisas que agora tenho dificuldade para encontrar o fio condutor que as liga. Percorri vários caminhos, mas, para ser franco, não cheguei ao fim de nenhum deles.”<sup>2</sup> Esse obstáculo poderia ser contornado com a identificação de temas e/ou problemas que perseguem a obra de Bobbio. Estado liberal e democracia são dois deles que têm forte presença em seus escritos, abordados em mais de um ensaio, não de maneira repetitiva, mas por diferentes prismas e expostos com cuidadosa precisão de termos. Com isso, Bobbio mantém um diálogo freqüente com a modernidade, sempre intermediado pelos filósofos clássicos.<sup>3</sup> “O domínio do pensamento clássico, com efeito, é um dos fatores determinantes para que as análises de Bobbio se sobressaíam. Ele tem

---

<sup>1</sup> BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo : Paz e Terra, 2000, p. 16.

<sup>2</sup> \_\_\_\_\_. *O filósofo e a política: antologia*. Org. José Fernández Santillán. Tradução de César Benjamin e Vera Ribeiro. Rio de Janeiro : Contraponto, 2003, p. 28.

<sup>3</sup> Bobbio define um escritor como clássico a partir de três características: a) deve ser considerado intérprete autêntico e único de seu próprio tempo, cuja obra seja utilizada como um instrumento indispensável para compreendê-lo; b) deve ser sempre atual, de modo que cada época, ou mesmo cada geração, sinta a necessidade de relê-lo e, relendo-o, de reinterpretá-lo; c) deve ter construído teorias-modelo das quais nos servimos continuamente para compreender a realidade, até mesmo uma realidade diferente daquela a partir da qual as tenha derivado e à qual as tenha aplicado, e que se tornaram, ao longo dos anos, verdadeiras e próprias categorias mentais. [BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Org. Michelangelo Bovero. Tradução de Daniela Becaria Versiani. Rio de Janeiro : Campus, 2000, p. 130/131.]

uma capacidade peculiar de utilizar esse pensamento no estudo dos problemas atuais. Sua força polêmica baseia-se em uma solidez teórica.”<sup>4</sup> É esse forte lastro teórico que chama a atenção para seu pensamento e o eleva à condição de expoente intelectual da atualidade, que busca na filosofia amparo para as conclusões de suas análises.

Seu trabalho, então, é dinâmico e adquire envergadura à medida que, focalizado o problema, traz à superfície o pensamento clássico com o qual propõe resolver a questão, mediante uma visão contemporânea própria e original, não podendo passar despercebido por quem pretende compreender assuntos que demandam uma intervenção da filosofia. Não aproveitá-lo seria jogar fora uma oportunidade de discutir propostas que cumprem o estatuto do rigor conceitual filosófico, com demarcação bem definida do campo onde são aplicadas.

“Sua contribuição para a ampliação da nossa compreensão da realidade contemporânea, contudo, tem sido inestimável, não apenas ao detectar prenúncios, no passado e no presente, de um futuro desejável, como ao dar forma racional às frustrações, que essa realidade encerra, de suas próprias promessas libertárias e igualitárias.”<sup>5</sup>

A contribuição do pensamento de Bobbio ao direito e à política é marcante, esferas nas quais o tráfego é intenso, em ambos os sentidos, a ponto de um mesmo tema ser abordado sem uma nítida separação entre elas. Indo mais longe, deve-se ressaltar que a visão que ele tem das esferas de conhecimento não é de isolamento e sim de conjugação e interdependência, pois Bobbio “jamais levou a plenas conseqüências a idéia de uma separação impermeável e intransponível entre o estudo do direito e o das demais ciências sociais.”<sup>6</sup> Temas como poder político e seu exercício, coação, forma de Estado, modo de governo, conceito de sociedade, obediência ao governante, dentre outros, por mais que se queira isolar o foco de sua análise, não podem ser tratados como se fossem exclusivos ao direito ou à política, pois demandam um estudo interligado. O pensamento de Bobbio atende a essa

---

<sup>4</sup> SANTILLÁN, José Fernández. Apresentação a BOBBIO, Norberto. *O filósofo e a política: antologia*, p. 23.

<sup>5</sup> ANDRADE, Régis Castro de. Apresentação a MELLO, Sérgio Cândido de. *Norberto Bobbio e o debate político contemporâneo*. São Paulo : Annablume : Fapesp, 2003, p. 3.

<sup>6</sup> SALDANHA, Nélon. Nota para a edição brasileira de BOBBIO, Norberto. *A teoria das formas de governo*. Tradução Sérgio Bath. 10a.ed. Brasília : UnB, 2001, p. 8. [Na nota, Nélon Saldanha chama a atenção de que na obra de Bobbio a interligação entre matéria jurídica e matéria política aparece de maneira acentuada e que a combinação entre “problemática” política e “problemática” jurídica é o caminho mais fértil para o aprofundamento das reflexões nesses campos.]

exigência, porque seus textos navegam de uma margem à outra, ora no sentido do direito em direção à política, ora no sentido da política em direção ao direito, sem firmar expressamente, na maioria das vezes, o momento em que saiu de um ponto a outro. A carência de organização da obra, por ele mesmo reconhecida, pode ser um dos fatores que ocasionaram a junção dos tópicos estudados, ainda que não intencionais. Entretanto, também não deixa de ser fruto de uma concepção própria de pensar, deslocando-se em várias direções, sem a preocupação de oferecer um pensamento acabado.

“De todo modo, a grande contribuição de Bobbio ao debate político contemporâneo passa mais pelo conjunto de questões que suas análises suscitam – e muitas vezes aprofundam – do que propriamente por sua obra representar um todo coerente e fechado, capaz de colocá-lo como representante importante de uma dada tendência ou corrente de pensamento.”<sup>7</sup>

A despeito do intenso diálogo entre Bobbio e os autores modernos, a exemplo de Locke, Hobbes e Rousseau, parece-nos que, quando os temas democracia e Estado liberal estão em pauta, Kant torna-se um autor destacado na meditação bobbiana, por conta da tematização expressiva do nexos entre autonomia/Esclarecimento (estado de autorregulamentação) e política.<sup>8</sup> "A autonomia é o princípio no qual se funda o estado democrático, uma vez que a heteronomia é o princípio do estado autocrático."<sup>9</sup> *Objetivo entender a interpretação levada a cabo por Bobbio sobre democracia e Estado liberal e como elementos de raízes kantianas ali aparecem. Com esse fim, busca-se identificar os pontos de contato que podem ter com o pensamento de Kant e o momento a partir do qual dele se desgarra, em benefício de uma interpretação filosófica própria.*

Tendo isso em mente, cabe dizer que a análise mais detida das idéias políticas

---

<sup>7</sup> MELLO, Sérgio Cândido de. *Norberto Bobbio e o debate político contemporâneo*, p. 171.

<sup>8</sup> Em Kant, é importante observar que história, direito e política são pensados simultaneamente, constituindo frações entrelaçadas e dependentes reciprocamente. A dissertação não abordará em detalhes essa relação, limitando-se a um estudo que indique alguns pontos desse nexos. Também não se pretende fazer um quadro comparativo entre a concepção de Kant e a de Bobbio, mostrando eventuais semelhanças e dessemelhanças entre ambos os pensadores e sim detectar possíveis pontos da filosofia kantiana que servem de fonte para o pensamento de Bobbio.

<sup>9</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Tradução de Alfredo Fait. 2ª ed. Brasília : UnB, 1992, p. 48. Pretendia-se trabalhar o texto original dessa obra, mas está esgotado. No Brasil há um exemplar na língua do autor, entretanto, refere-se à primeira edição, enquanto que a tradução brasileira utilizada é da segunda edição.

de Kant culminou com a publicação de *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*,<sup>10</sup> na qual Bobbio expõe uma seleção dos principais temas da política clássica e o pensamento kantiano a respeito dos mesmos, com uma abordagem histórica, cujo alvo principal é o estudo acerca da justificativa do poder e dos limites a serem estabelecidos pelos indivíduos frente ao Estado. O texto citado merecerá atenção na dissertação, sendo o ponto de partida para a análise da interpretação que Bobbio confere a algumas idéias de Kant, dentre eles, democracia e Estado liberal. Nela, Bobbio assinala a doutrina jurídica kantiana como o lastro mais importante na formação do Estado liberal e democrático,<sup>11</sup> inserido-a na concepção política do Esclarecimento, à qual se adapta e é um dos teóricos mais coerentes.<sup>12</sup> O tema democracia comparece em muitos dos textos escritos pelo pensador italiano, que faz uma defesa segura dessa forma de governo, a ponto de elegê-la como a melhor dentre as já idealizadas e único caminho, no mundo contemporâneo, que possibilita a convivência racional do homem, pois tem como pilar de sustentação o reconhecimento da liberdade do indivíduo, a ser assegurada e preservada pelo Estado. A riqueza de argumentos com que Bobbio discute a democracia pode ser vista, tanto nas ocasiões em que ela é o eixo em torno do qual gira a discussão, como também naquelas em que é tema secundário, em virtude da conexão que ele estabelece, resultando, dessa maneira, um novo enfoque.

Estado liberal e democracia são temas concorrentes e não contrários no pensamento de Bobbio, com vínculo acentuado entre ambos, a ponto de ser afirmado que a democracia só se sustenta em um Estado liberal e este somente funciona porque a democracia resguarda a individualidade de cada cidadão. Há uma relação necessária entre ambos, pois a "democracia moderna não só não é incompatível com o liberalismo como pode dele ser considerada, sob muitos aspectos e ao menos até um certo ponto, um natural prosseguimento."<sup>13</sup>

Ocorre que não se enxerga, na filosofia de Kant, uma proximidade entre esses conceitos. Pelo contrário, eles se excluem, porque, se por um lado o pensador crítico confere importância ao indivíduo e coloca-o em posição de destaque em relação ao Estado, podendo-se, por isso, interpretá-lo como teórico do liberalismo, por outro, deve-se levar em conta seu repúdio à democracia, tida por ele como a forma de Estado que mais se assemelha ao

---

<sup>10</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Tradução de Alfredo Fait. 2a.ed. Brasília : Unb, 1992.

<sup>11</sup> *Id. ibid.*, p. 49.

<sup>12</sup> *Id. ibid.*, p. 119/120.

<sup>13</sup> \_\_\_\_\_. *Liberalismo e democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo : Brasiliense, 2000, p. 37.

despotismo. A democracia é despótica, porque funda um poder em que todos deliberam a respeito de algo e obriga aquele que discorda a seguir a decisão dos demais, acarretando uma contradição da vontade geral consigo mesma e com a liberdade, já que não se trata mais da vontade de todos.<sup>14</sup> E Bobbio deixa claro o repúdio kantiano à democracia. "É igualmente sabido que, ainda que repita a fórmula rousseauiana, Kant não é em absoluto um escritor democrático."<sup>15</sup> Nota-se, então, uma aparente dificuldade no pensamento de Bobbio, que motiva indagar sobre qual o elemento de que ele se serve para fazer a ligação entre Estado liberal e democracia, entre o pensamento kantiano e o liberalismo, e, concomitantemente, contornar o repúdio de Kant frente à democracia.

Este é um momento importante. A hipótese adotada nesta dissertação, por meio da qual se tentará entender a interpretação bobbiana e assim superar a dificuldade indicada, é que o fator de união entre Estado liberal e democracia, para Bobbio, é o conceito de liberdade e a visão individualista da sociedade, sob a influência do pensamento de Kant. O conceito de liberdade, que ocupa posição central no sistema filosófico kantiano, é apreendido e utilizado por Bobbio em duas dimensões, como liberdade externa e como liberdade interna. Em torno dessa idéia, giram os conceitos de democracia e Estado liberal, com uma tendência de aproximação e não, de distanciamento. Mas é preciso não perder de vista que a aproximação daqueles conceitos não implica uma identidade completa entre eles.

“O primeiro significado é aquele recorrente na doutrina liberal clássica, segundo a qual ‘ser livre’ significa gozar de uma esfera de ação, mais ou menos ampla, não controlada pelos órgãos do poder estatal; o segundo significado é aquele utilizado pela doutrina democrática, segundo a qual ‘ser livre’ não significa não haver leis, mas criar leis para si mesmo.”<sup>16</sup>

Bobbio incorpora a distinção doutrinária dos dois conceitos de liberdade: de um lado, a liberdade como não-impedimento, dos teóricos do Estado liberal clássico e, do outro, a liberdade como faculdade de o indivíduo dar leis a si próprio, a liberdade como autonomia, de inspiração rousseauiana.

De acordo com Bobbio, Kant se vale de ambos os conceitos e apesar de o filósofo

---

<sup>14</sup> KANT, Immanuel. *À paz perpétua*. Tradução de Marco Antônio Zingano. Porto Alegre : L&PM, 1989, p. 36 (352) [Primeiro Artigo Definitivo para a Paz Perpétua].

<sup>15</sup> BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*, p. 106.

<sup>16</sup> *Id. ibid.*, p. 101.

alemão dar a entender que utiliza o termo liberdade no sentido posto por Rousseau, liberdade como autodeterminação coletiva, na verdade a liberdade que ele tem em mente é a liberdade como não-impedimento, a liberdade individual, que é o fim último da convivência política.<sup>17</sup>

Essa interpretação é defendida através da análise das definições explícita e implícita de liberdade jurídica, extraídas da obra de Kant. A definição explícita está exposta em trechos de *À paz perpétua*<sup>18</sup> e da *Metafísica dos costumes*<sup>19</sup>, que faz Bobbio afirmar que "Kant entende por 'liberdade jurídica' o poder de dar coletivamente leis a si mesmos, isto é, faz coincidir o significado de 'liberdade' com 'autonomia política'".<sup>20</sup> Já a definição implícita de liberdade jurídica, Bobbio retira do exame do conceito de direito, da finalidade da constituição do Estado e da concepção do progresso histórico. Segundo Bobbio, ao conceituar o direito como o conjunto das condições por meio das quais o arbítrio de uma pessoa pode conviver com o arbítrio de outra pessoa, segundo uma lei universal, Kant tem em mente a liberdade como não-impedimento, isto é, a liberdade individual, e não a liberdade como autonomia coletiva, esta última de matriz rousseauiana.<sup>21</sup> A concepção de liberdade como não-impedimento é ratificada com a teoria da finalidade do Estado, que em Kant não é a felicidade e sim, a preservação da liberdade individual garantida pelo direito. Por fim, Bobbio argumenta que também a história em Kant é concebida de modo liberal, partindo do princípio de que o antagonismo dos homens no convívio social é o que estimula o progresso técnico e científico. Assim, a concepção do direito, da política e da história kantianas tem lastro na liberdade do indivíduo como não-impedimento, a liberdade externa, apesar de o filósofo alemão dar a entender que a liberdade por ele defendida seria a liberdade como autonomia. Somente em um Estado liberal o indivíduo pode expressar-se publicamente, fazer uso público da razão, deliberar idéias, definir objetivos e desenvolver todas as aptidões de que a natureza o dotou, sem temor, nem receio porque sua liberdade está assegurada.

Dessa maneira, Bobbio extrai a interpretação de que a liberdade política, para Kant, é a liberdade como não-impedimento, responsável pelo afastamento do Estado em relação ao indivíduo, deixando espaço para o homem adotar, sozinho, suas decisões e condenando qualquer tentativa de tutela. As idéias de Kant se somavam ao movimento

---

<sup>17</sup> *Id. ibid.*, p. 105.

<sup>18</sup> KANT, Immanuel. *À paz perpétua*, p. 34 (350) [Primeiro Artigo Definitivo para a Paz Perpétua].

<sup>19</sup> \_\_\_\_\_. *Metafísica dos costumes*. Tradução de Adela Cortina Orts e Jesus Conill Sancho. 3a. ed. Madrid : Tecnos, 1999, p. 143, § 46 (314).

<sup>20</sup> BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*, p. 105.

<sup>21</sup> *Id. ibid.*, p. 108.

iluminista francês e a defesa que ele faz da liberdade aperfeiçoa e fortalece a concepção de independência do homem em relação ao Estado, em todos os aspectos. “Kant (...) era muito consciente da importância dos ideais do Iluminismo, nos quais ele via a base para a emancipação da humanidade. O ideal que estava à base de todos os outros era a *liberdade de pensamento*.”<sup>22</sup> É essa liberdade que deve ser reconhecida e, somente por seu intermédio, o homem consegue sair do estado de menoridade e dispensar o auxílio, a interferência e a direção de seu destino, pelo outro. O papel que a democracia exerce para o alcance desse fim é de suma importância, porque preserva o raio de ação livre do homem. “O progresso da democracia caminha passo a passo com o fortalecimento da convicção de que após a idade das luzes, como observou Kant, o homem saiu da menoridade, e como um maior de idade não mais sob tutela deve decidir livremente sobre a própria vida individual e coletiva.”<sup>23</sup>

O estado de menoridade a que se reporta Bobbio é o que Kant define no texto *Resposta à pergunta: que é o Iluminismo?*, como “a incapacidade de se servir do entendimento sem a orientação de outrem”. Essa incapacidade é culpa do próprio homem, “se a sua causa não reside na falta de entendimento, mas na falta de decisão e de coragem em se servir de si mesmo sem a orientação de outrem.”<sup>24</sup> A menoridade é fruto da acomodação voluntária do homem diante do outro, que se deixa guiar e dominar, sem esboçar reação. “Ela acontece porque lhe falta força (coragem) para lutar contra os seus pendores com as armas oferecidas pela razão e, com isso, *sair* da tutela dos que pensam em seu lugar, tornar-se, enfim, um homem das *Luzes*.”<sup>25</sup>

Bobbio indica como porta de saída do estado de menoridade do homem a democracia, porque é a única forma de governo que assegura a individualidade do cidadão, respeitando o espaço no qual suas decisões são tomadas, livre de influência externa. Por seu intermédio, o homem pode exercer sua vontade no processo político de distribuição do poder, efetuando a escolha que julgar melhor para si e evitando a dominação alheia. A saída do estado de menoridade significa uma relação proporcionalmente inversa entre democracia e autocracia. “Na medida em que um número sempre maior de indivíduos conquista o direito de

---

<sup>22</sup> \_\_\_\_\_. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 152.

<sup>23</sup> \_\_\_\_\_. *Estado, governo e sociedade*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1987, p. 145.

<sup>24</sup> KANT, Immanuel. “Resposta à pergunta: o que é o Iluminismo?”. In: *A paz perpétua e outros opúsculos*. Tradução de Artur Morão. Lisboa : Edições 70, 1988, p. 11.

<sup>25</sup> MENEZES, Edmilson. *História e esperança em Kant*. São Cristóvão : UFS, 2000, p. 145.

participar da vida política, a autocracia retrocede e a democracia avança.”<sup>26</sup> Nessa visão, toda forma de governo que não é democrática é autocrática. A autocracia é o oposto da democracia, porque nela a liberdade política do indivíduo, a liberdade como não-impedimento, não é exercida plenamente.

Pretende-se, pois, na presente dissertação, confirmar algumas aproximações (e distanciamentos) da influência kantiana na relação de interdependência engendrada por Bobbio entre democracia e Estado liberal, principalmente quanto ao vínculo da democracia com a saída do estado de menoridade do homem.

Tentarei sustentar, ainda, que ao lado da interpretação do conceito de liberdade política em Kant, liberdade como não-impedimento, Bobbio consolida uma visão positiva de democracia na sociedade moderna baseada em uma concepção individualista, na qual há primazia do indivíduo sobre a sociedade, contraposta à visão orgânica, que concebe a sociedade como um órgão anterior ao indivíduo. O individualismo aí não é o da tradição liberal-libertária, que afasta o homem do corpo social, mas sim o da tradição democrática, que considera o homem como integrante deste corpo social.<sup>27</sup> Esse modo de encarar a sociedade reforça a sugestão inicial de que Bobbio busca no pensamento de Kant suporte para escolher a democracia como melhor opção, na contemporaneidade, para a convivência social do homem, porque une a idéia de supremacia do homem frente ao corpo social com a idéia de liberdade do homem frente ao mesmo corpo social. Valoriza-se o indivíduo, inserindo a necessidade de delimitar-se um espaço de atuação livre de interferência externa, mas também a de preservar a integridade do Estado, ao rejeitar a possibilidade de os cidadãos se insurgirem contra as leis editadas.

Por outro lado, não se espera encontrar uma distorção das idéias de Kant, que sacrifique o pensamento do filósofo crítico, como se quisesse apontar uma suposta deslealdade na interpretação conferida por Bobbio aos textos estudados. O alvo é bem mais modesto: dar continuidade a um debate suscitado pelo pensador italiano acerca do vínculo entre democracia e Estado liberal e sua formulação inicial entre os modernos, em especial Kant. A construção não é pacífica e se avoluma quando se considera a vasta dimensão da literatura do pensador italiano, bem como a já mencionada ausência de sistematização de toda a obra, que aponta um longo caminho a percorrer. Contudo, crê-se que essas dificuldades não retiram a viabilidade do trabalho.

---

<sup>26</sup> BOBBIO, Norberto. *Estado, governo e sociedade*, p. 145.

<sup>27</sup> \_\_\_\_\_. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*, p. 381.

Para alcançar o objetivo aqui proposto, empregou-se a seguinte perspectiva: como o único caminho legado pela tradição à apreensão de conceitos filosóficos é a leitura, esta atividade é uma exigência necessária para o desenvolvimento de uma cultura filosófica pessoal. Todavia, não é qualquer leitura que se pode considerar filosófica, mas somente aquela na qual se percebe a trajetória do pensamento do autor, de modo a compreender sua ordem argumentativa.

Com esse desiderato, a dissertação constará, no primeiro capítulo, de um estudo sobre Bobbio e a filosofia do direito e política kantianas, no texto *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Nesse passo inaugural, a atenção estará voltada a uma exposição abrangente, para apresentar os principais conceitos engendrados por Kant, não só com relação ao direito, mas também ligeiramente do sistema filosófico por ele concebido e que repercutem no direito, com incursões na *Metafísica dos costumes*, na *Fundamentação da metafísica dos costumes* e em *À paz perpétua*.

O segundo capítulo será dedicado ao cotejo entre democracia e Estado liberal. Deve-se registrar que não se dará um mergulho profundo no histórico dos temas democracia e Estado liberal, mas um apanhado de dimensão suficiente para situar a questão como posta por Norberto Bobbio até o surgimento do pensamento crítico de Kant e a maneira como o filósofo de Königsberg enfrentou a questão. Para tanto, o conceito de liberdade nas duas dimensões utilizadas por Kant – externa, como não-impedimento e interna, como a faculdade de o indivíduo conferir leis a si próprio -, e liberdade como sinônimo de Esclarecimento, de saída do estado de menoridade do homem, também ocuparão uma posição de destaque, porque se pretende mostrar que é nele em que se apóia a interpretação de Bobbio.

Por fim, delimitado o cenário filosófico com a compreensão da leitura geral de Bobbio sobre as idéias de Kant da política e do direito, e do paralelo entre democracia e Estado liberal, caberá analisar a proposta bobbiana para questões da democracia contemporânea. Após sustentar que democracia e Estado liberal possuem uma relação de interdependência e que a contradição entre ambas já estaria superada na modernidade, Bobbio discute o encaminhamento da democracia em direção ao socialismo, como etapa necessária e subsequente para o aperfeiçoamento do Estado na contemporaneidade. Democracia com socialismo e socialismo com democracia, torna-se o alvo dos debates de Bobbio a respeito do Estado contemporâneo, com apoio no conceito de liberdade, que continua ocupando papel central em sua filosofia.

A análise e o desenvolvimento da dissertação terão como coluna de sustentação principal o ensaio de Bobbio sobre o pensamento de Kant, intitulado *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Além destes, serão utilizados os textos de Bobbio compendiados com os títulos de *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*, *O filósofo e a política: antologia*, *O futuro da democracia*, *Igualdade e liberdade*, *Liberalismo e democracia* e *Estado, governo e sociedade*. Esses ensaios formam a estrutura da análise do pensamento de Bobbio, mas não excluem a citação eventual de curtas passagens em outros ensaios, que ocupariam papel secundário no trabalho, como *Elogio da serenidade*, *Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política*, *A era dos direitos*, *Qual socialismo?: discussão de uma alternativa*, *Sociedade e Estado na filosofia política moderna*, *O problema da guerra e as vias da paz*, *As ideologias e o poder em crise* e *Três ensaios sobre a democracia*.

Dos textos de Kant serão analisados a *Metafísica dos costumes*, *À paz perpétua*, *Resposta à pergunta: que é o Iluminismo?*, *Idéia de uma história universal com um propósito cosmopolita*, *Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática*, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, *O conflito das faculdades*, *Crítica da razão prática* e *Crítica da razão pura*, com a finalidade de trazer ao debate o pensamento do filósofo crítico e cotejá-lo com a interpretação feita por Bobbio, auxiliado por alguns comentadores de Kant. Essa tarefa possibilitará a análise mais direta possível das questões aqui erguidas e, dando andamento ao estudo da interpretação das idéias do filósofo italiano, reforçar o trabalho de validação das hipóteses de leitura levantadas.

## Capítulo I – A leitura de Bobbio da obra kantiana, a partir de *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*

Numa das mais conhecidas obras entre nós, sobre Kant e o ponto de partida de nossa investigação, *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, Norberto Bobbio expõe uma seleção das idéias sobre a política clássica e o pensamento de Kant, quando este propõe uma perspectiva em relação aos temas da política. Nessa abordagem histórica, o alvo principal é o estudo acerca da justificativa do poder e dos limites a serem estabelecidos pelos indivíduos frente ao Estado, com sucintas passagens nas teorias correspondentes a esses temas.

Com efeito, quais seriam os problemas fundamentais do direito no pensamento de Kant? A base para a resposta encontra-se na leitura do principal texto escrito a respeito - *Metafísica dos costumes* -, que se subdivide em duas partes, *Doutrina do direito* e *Doutrina da virtude*. Dessas duas, Bobbio reconhece que a primeira é a que será examinada mais detidamente, pois é onde se encontram as principais conceituações a respeito de temas relacionados com o direito. Em segundo lugar, duas outras obras kantianas também escoram o estudo sistemático a que se propõe o professor italiano: *Fundamentação da metafísica dos costumes*, na qual é exposta a teoria da moral e *A paz perpétua*, em que Kant propõe a solução dos conflitos internacionais.

Por fim, fechando o círculo de análise, têm-se alguns textos esparsos de filosofia da história, que, embora não possuam o mesmo grau de importância que os três primeiros apontados, são reputados como úteis por Bobbio ao fim proposto, como por exemplo: 1) *Idéia de uma história universal com um propósito cosmopolita*; 2) *Resposta à questão: que é o Iluminismo?*; 3) *Conjecturas sobre a origem da História*. Bobbio enfatiza a distinção entre direito e moral, o conceito de direito e o vínculo deste com o conceito de justiça, que também ensejarão um desenvolvimento maior na presente dissertação, face à importância que possui com o objeto da mesma.

Na outra metade de seu livro, Bobbio adentra no estudo dos sistemas do direito privado e do direito público, no pensamento de Kant, dedicando um capítulo para cada qual, sendo o último deles o que possui maior interesse para o nosso estudo, já que trata da

formação do Estado e as diferentes espécies de concepção existentes, com destaque para o modelo liberal.

No capítulo dedicado ao sistema do direito privado, os conceitos engendrados por Kant sobre propriedade, contrato e casamento recebem uma ligeira análise de Bobbio, ao passo que, no capítulo dedicado ao sistema do direito público, o foco de atenção é a idéia de contrato social, a formação do Estado e as teorias dos direitos políticos e da obrigação política, findando com o problema das relações dos Estados entre si e a idéia da paz perpétua.

### **1. Perspectiva histórica**

O capítulo inicial<sup>28</sup> serve para situar o leitor na grande questão do constitucionalismo moderno, relativa aos limites do poder estatal como oposição ao Estado absoluto. Na Idade Média, havia um pluralismo jurídico quanto às fontes normativas da sociedade, que se regia mediante costumes, pela vontade da classe política, pela tradição doutrinária e pela atividade das cortes de justiça. Contra essa pluralidade, sobrevieram as monarquias absolutas que unificaram as fontes de produção jurídica na lei, como expressão do soberano, e todos os ordenamentos jurídicos superiores e inferiores ao Estado no ordenamento jurídico estatal, cuja expressão máxima é a vontade do príncipe. A unificação dessas duas fontes tem dois lados: a primeira é a liberação das monarquias absolutas contra os poderes supremos da Igreja e do Império e a segunda é relativa à absorção dos ordenamentos jurídicos inferiores, representados pelos senhores feudais.

O resultado desse processo de unificação é o surgimento do Estado absoluto: a monarquia absoluta é o tipo de Estado que não reconhece outra forma de ordenamento jurídico que não o estatal e outra fonte jurídica de ordenamento que não a lei e, para o pensador italiano, a maior expressão teórica do Estado absoluto é Hobbes, cuja teoria eleva a vontade do soberano como única fonte do direito, em contraposição aos cânones da Igreja. Nas relações internacionais entre os Estados, prevalece o estado de natureza, onde o direito que os regula é o do mais forte.<sup>29</sup>

---

<sup>28</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 11/48.

<sup>29</sup> A relação entre os Estados e os litígios daí decorrentes é um tema bastante explorado por Bobbio, que faz uma análise inclusive sob o ponto de vista da sobrevivência da democracia frente ao terrorismo. Da leitura dos vários textos produzidos a respeito, percebe-se sua adesão à idéia kantiana da necessidade de constituição de uma sociedade cosmopolita, em busca da paz perpétua, como única forma de solucionar os conflitos. Ver *O problema da guerra e as vias da paz*. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo : UNESP, 2003; “Democracia e sistema

Contra o Estado absoluto surgiu o Estado moderno, liberal e democrático, a partir das revoluções inglesa e francesa, para limitar o poder do príncipe ou soberano. Três teorias são propostas contra o abuso do poder:

- a) teoria dos direitos naturais ou jusnaturalismo - contra o direito proposto pela vontade do príncipe existe um que não é proposto por vontade alguma, mas pertence aos indivíduos face sua natureza. São os direitos naturais que preexistem ao Estado e este deve reconhecê-los. O Estado que se regula baseado no reconhecimento desses direitos é o Estado liberal;
- b) teoria da separação dos poderes - segundo esta, a melhor maneira de limitar o poder é dividi-lo, distribuindo-o entre várias pessoas e atribuindo as funções estatais a vários órgãos. Assim, cada órgão controlará o outro e vice-versa. Essa teoria propõe o Estado Constitucional, no qual os poderes são independentes e controlam-se reciprocamente;
- c) teoria da soberania popular ou democracia - segundo esta última, o poder não é contido com sua divisão, mas com a participação de todos os cidadãos. Nessa teoria, a diferença é que o titular do poder não é o Estado e sim o povo, cujo exercício não pode ser feito contra ele mesmo, ou seja, contra a vontade geral. É a teoria de Rousseau.

Segundo Bobbio, estes são os principais grupos do pensamento político dos séculos XVII e XVIII até Kant. Para ele, na teoria kantiana vêm-se tanto a afirmação dos direitos naturais, como a teoria da separação dos poderes, ou a da vontade geral, como fundamento do poder de fazer leis, significando dizer, pois, que o pensamento do filósofo alemão é a reunião dos três grupos acima. E, nesse ponto, Bobbio lança sua tese quanto à característica do Estado liberal e democrático. "Queremos sustentar, agora, que o característico do Estado liberal e democrático não é tanto a maneira pela qual é justificado ou instituído, mas os limites que lhe são atribuídos, ou os meios escolhidos para impedir o abuso de poder."<sup>30</sup> Ou seja, a doutrina do Estado moderno liberal tem como pilar o problema da extensão ou limite do poder e não sua justificativa, isto porque, "com a própria teoria do

---

internacional", In *O futuro da democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo : Paz e Terra, 2000; "A paz: o conceito, o problema, o ideal.", In: *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Org. Michelangelo Bovero. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro : Campus, 2000; "Paz", In *O filósofo e a política - Antologia*. Org. José Fernández Santillán. Tradução de César Benjamin e Vera Ribeiro. Rio de Janeiro : Contraponto, 2003.

<sup>30</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 17.

fundamento, foram justificados na história do pensamento político tanto Estados absolutos quanto limitados, tanto Estados autocráticos quanto democráticos."<sup>31</sup>

Posteriormente, Bobbio dirá que "a teoria do direito de Kant deve ser considerada como um dos fundamentos teóricos do estado liberal".<sup>32</sup>

## **2. Obrigação política**

Tema destacado no estudo de Bobbio é o da obrigação política, que vem a ser a obediência do cidadão às ordens do governante. Dele decorre uma questão a ser apontada um pouco adiante: ao dever de obediência opõe-se o direito de resistência.

Ele entende que as teorias dos limites do poder do Estado causaram mudança nesta concepção com relação à anterior do Estado absoluto. A teoria do Estado absolutista consagra o dever de obediência dos governados, já que a autoridade do soberano é inquestionável por ter inspiração divina, teoria que foi contraposta às que defendiam o estabelecimento de limites do Estado, que proclamaram o direito de resistência. Essas teorias são classificadas em cinco grupos, sendo que os dois primeiros não admitem o direito de resistência, ao passo que os três últimos admitem: 1) teorias que afirmam que a ordem do soberano é, enquanto tal, justa e que, por isto, não pode ser desobedecida; 2) teorias que afirmam que a ordem do soberano pode ser injusta, mas ainda assim deve ser obedecida; 3) teorias que afirmam que a ordem do soberano pode ser injusta, que é possível desobedecer, mas deve ser aceita a punição por causa da desobediência cometida; 4) teorias que afirmam que a ordem do soberano pode ser injusta e que, no caso de injustiça, tem-se o direito de resistir a ela, sendo o direito de resistência natural; 5) teorias que afirmam que a ordem do soberano pode ser injusta, que, no caso de injustiça, tem-se o direito de resistir contra ele, sendo o direito de resistência positivo.<sup>33</sup>

Desses grupos de teorias, cabe chamar à atenção para o primeiro e os dois últimos, porque Bobbio estabelece uma relação entre eles e as teorias propostas contra o abuso do poder mencionadas no início: dos direitos naturais ou doutrina do Estado liberal, da separação dos poderes e da soberania popular ou democracia.

---

<sup>31</sup> *Id. Ibid.*, p. 17.

<sup>32</sup> *Id. ibid.*, p. 73.

<sup>33</sup> *Id. ibid.*, p. 20/22.

Nessa direção, o vínculo da teoria da doutrina do Estado liberal é com as teorias que afirmam a possibilidade de a ordem do soberano sofrer resistência, caso seja injusta, pois o direito de resistência é natural. A teoria da separação dos poderes, por seu turno, equivale às teorias que afirmam que o direito de resistência é positivo. Por fim, o paralelo a ser estabelecido com a teoria da soberania popular ou democracia é com as teorias que não admitem o direito de resistência.

Embora as teorias dos limites do poder do Estado concordem com um direito de resistência por parte do governado, elas divergem entre si quanto ao modo de exercício desse direito.

A primeira concebe o direito de resistência como um direito natural, razão pela qual a ordem injusta do soberano deve ser contestada. É a teoria do Estado liberal. De acordo com ela, como o Estado está limitado por direitos naturais, a sociedade tem o direito natural de opor-se contra uma ordem violadora de algum desses direitos naturais. O ponto fraco dessa teoria, para Bobbio, é que como o direito de resistência é direito natural, não se pode exigir do Estado uma proteção para o mesmo. Resta ao cidadão, nesta hipótese, unir-se a outros cidadãos contra a ordem injusta, pois o Estado não os protege, transformando esta união em revolução, que finda por derrubar o governo e instaurar um novo. John Locke é exemplo desse grupo teórico.

"A consequência lógica da afirmação dos limites do poder estatal é, como já vimos outras vezes, o *direito de resistência*. Coerente com suas premissas, Locke é um defensor ativo de tal direito. Ele admite o direito de resistência *seja ao abuso do poder executivo* (caso da tirania) *seja à violação aos limites por parte do poder legislativo*. E responde de maneira enérgica a todas as objeções: seu conceito fundamental é que, quem realiza injustiça não é quem se rebela contra um poder opressor, mas quem oprime os súditos." <sup>34</sup>

---

<sup>34</sup> *Id. ibid.*, p. 41. A admissão, por Locke, do direito de resistência contra o abuso dos poderes legislativo e executivo, pode ser exemplificada nas seguintes passagens: "Em segundo lugar, o poder legislativo ou o poder supremo não pode chamar a si o poder de governar por meio de decretos extemporâneos e arbitrários, mas está na obrigação de dispensar justiça e decidir dos direitos dos súditos mediante leis promulgadas, fixas e por juízes autorizados, conhecidos." [p. 93 (§ 136)] "Todo o poder que o governo tem, destinando-se tão-só ao bem da sociedade, da mesma forma que não deve ser arbitrário ou caprichoso, também deve ser exercido mediante leis estabelecidas e promulgadas, para que não só os homens possam saber qual o seu dever, achando-se garantidos e seguros dentro dos limites das leis, como também para que os governantes, mantidos dentro de limites, não fiquem tentados pelo poder que têm nas mãos a entregá-lo para fins e mediante medidas tais de que os homens não tivessem conhecimento nem aprovassem de boa vontade." [p. 94 (§ 137)] "Em segundo lugar, este privilégio, porém, que cabe somente à pessoa do rei, não impede que o contestem ou a ele se oponham ou resistam os que fazem uso de força injusta, embora pretendam obter qualquer mandato não autorizado por lei.

A segunda espécie de teoria - da separação dos poderes - afirma que a ordem injusta do soberano deve ser resistida e que o direito de resistência é positivo. Essa teoria, então, tem como alvo transformar o direito natural de resistência em direito positivo. De acordo com ela, ao dividir-se o poder entre o executivo, legislativo e judiciário, pretende-se isolar o governante (executivo), evitando que exerça o poder de legislar (legislativo) e caso haja abuso do poder, o cidadão tenha o direito de obter a anulação da ordem injusta perante o judiciário. Dessa maneira, o direito de resistência deixa de ser um direito natural e passa a ser um direito protegido pelo Estado (direito positivo). Esse tipo de Estado chama-se Estado de direito.

Por fim, no tocante à teoria democrática, Bobbio se auto-indaga acerca de sua localização na classificação por ele efetuada a respeito da obrigação política. A resposta a esse questionamento passa por um retorno à teoria democrática no estado puro, como a de Rousseau, que identifica a vontade geral como o soberano. Essa "vontade geral é a expressão global dos interesses e dos sentimentos da sociedade dos cidadãos"<sup>35</sup>, que, como tal, não pode falhar. É a vontade geral a única fonte do direito e é por seu meio que os indivíduos decidem sair do estado de natureza e fundar o estado civil, não podendo opor resistência às ordens do soberano, já que ele estaria resistindo a si mesmo, a sua própria vontade, o que figuraria contraditório. Portanto, a teoria democrática iguala-se à teoria do absolutismo, no que se refere à obrigação política do indivíduo frente ao soberano, pois nenhuma delas admite o direito de resistência por parte dos governados. Para Bobbio, nesse aspecto, a teoria de Hobbes, que afirma que a ordem do soberano é justa, coincide com a de Rousseau, que não admite um direito de resistência dos governados.

### 3. Jusnaturalismo

Segundo o pensador italiano, há duas correntes do jusnaturalismo: a que considera extintos os direitos naturais no momento da passagem do estado de natureza para o estado civil (Hobbes e Rousseau) e a que considera conservados os mesmos direitos naturais,

---

(...) Contudo, apesar de tal resistência, a pessoa e a autoridade do príncipe ficam ainda asseguradas, donde nenhum perigo para o governante ou o governo." [p. 121 (§ 206)]. [LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. Tradução de E. Jacy Monteiro. 1ª.ed. São Paulo : Abril Cultural, 1974, Coleção "Os pensadores"]

<sup>35</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 23.

sendo o estado civil não o substituto do estado de natureza, mas seu conservador. *Tanto Locke quanto Kant pertencem a este segundo grupo.*<sup>36</sup>

Para Locke, a liberdade, a vida e os bens constituem propriedade natural do homem e todos eles podem ser defendidos contra qualquer ataque de outro homem ou grupo de homens do mundo,<sup>37</sup> porque todos são iguais a ele e, na maior parte, pouco observadores da equidade e da justiça. Ou seja, apesar de o homem gozar de plena liberdade na natureza, sua fruição nesse estado é incerta e passível de ataques constantes pelos demais,<sup>38</sup> fazendo-o passar para o estado civil, a fim de preservar e garantir sua propriedade<sup>39</sup>:

“O objetivo grande e principal, portanto, da união dos homens em comunidades, colocando-se eles sob governo, é a preservação da propriedade. Para este objetivo, muitas condições faltam no estado de natureza.”<sup>40</sup>

“O motivo que leva os homens a entrarem em sociedade é a preservação da propriedade; e o objetivo para o qual escolhem e autorizam um poder legislativo é tornar possível a existência de leis e regras estabelecidas como guarda e proteção às propriedades de todos os membros da sociedade, a fim de limitar o poder e moderar o domínio de cada parte e de cada membro da comunidade.”<sup>41</sup>

A liberdade do indivíduo "consiste em estar livre de qualquer poder superior na Terra, e não sob a vontade ou a autoridade legislativa do homem sobre sua própria pessoa"<sup>42</sup> e o direito à posse dos bens resulta da propriedade do indivíduo sobre si mesmo e de suas ações como homem livre. “De tudo isso, é evidente que, embora a natureza tudo nos ofereça em comum, o homem, sendo senhor de si próprio e proprietário de sua pessoa e das ações ou do trabalho que executa, teria ainda em si mesmo a base da propriedade.”<sup>43</sup> O que ele consegue produzir, com a modificação da natureza, deve ser preservado pelo Estado, pois, mesmo que este não fosse constituído, o homem continuaria merecendo manter para si tudo que obtivesse mediante o trabalho no estado de natureza. Então, na passagem para o estado civil, nada mais

---

<sup>36</sup> *Id. ibid.*, p. 39.

<sup>37</sup> LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*, p. 73 (§ 87).

<sup>38</sup> *Id. ibid.*, p. 88 (§ 123).

<sup>39</sup> Em Locke, propriedade não significa apenas a posse de bens materiais, mas também a da liberdade e da vida da própria pessoa. Juntas, a liberdade, a vida e os bens constituem o conjunto das posses naturais do homem que devem ser asseguradas pelo Estado, conforme § 123.

<sup>40</sup> LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*, p. 88 (§ 124).

<sup>41</sup> *Id. ibid.*, p. 127 (§ 222).

<sup>42</sup> *Id. ibid.*, p. 49 (§ 22).

<sup>43</sup> *Id. Ibid.*, p. 57 (§ 44).

justo do que assegurar esse direito. "Assim o trabalho, no começo, proporcionou o direito à propriedade sempre que qualquer pessoa achou conveniente empregá-lo sobre o que era comum, que constituiu durante muito tempo a maior parte e ainda é hoje mais do que os homens podem utilizar."<sup>44</sup>

Já para Kant, há direitos inatos e direitos adquiridos, "os primeiros como sendo os que são transmitidos pela natureza, independentemente de qualquer ato jurídico, e os outros como aqueles que precisam de um ato jurídico para a transmissão (...)." <sup>45</sup> Mas ele só reconhece um direito como inato, que é o da liberdade, no qual podem ser resumidos todos os demais, inclusive o da igualdade. <sup>46</sup> "A liberdade (a independência a respeito do arbítrio construtivo de outro), na medida em que pode coexistir com a liberdade de qualquer outro segundo uma lei universal, é o direito único, originário, que corresponde a todo homem em virtude de sua humanidade."<sup>47</sup>

Se para o pensador inglês os direitos fundamentais a serem garantidos na passagem para o estado civil são a liberdade, a vida e a propriedade, para Kant a saída do estado de natureza visa garantir um direito apenas, em que se resumem todos os demais, que é a liberdade. No estado civil ela é recuperada e aperfeiçoada, pois os indivíduos exercem-na integralmente, a partir do momento em que se conta com a segurança e proteção do Estado, que no estado de natureza não existe.

"O ato pelo qual o povo constitui-se como Estado – ainda que, propriamente falando, somente a idéia deste, que é a única por meio da qual pode-se pensar sua legalidade – é o contrato originário, segundo o qual todos (*omnes et singuli*) renunciam a sua liberdade exterior, para recobrá-la em seguida como membros de uma comunidade, isto é, como membros do povo considerado como Estado (*universi*); e não se pode dizer que o Estado, o homem no Estado, haja sacrificado para um fim uma parte de sua liberdade exterior inata, senão que abandonou por completo a liberdade selvagem e sem lei, para encontrar de novo sua liberdade em geral, íntegra, na dependência da lei, isto é, em um estado jurídico; porque esta dependência brota de sua própria vontade legisladora."<sup>48</sup>

---

<sup>44</sup> *Id. ibid.*, p. 58 (§ 45).

<sup>45</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 74.

<sup>46</sup> No segundo capítulo o conceito de liberdade será mais explorado, face sua ligação direta com o objeto da presente dissertação.

<sup>47</sup> KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*, p. 49 (237).

<sup>48</sup> *Id. ibid.*, p. 145/146, § 47 (315).

Com isto não se quer dizer que Kant seja omissivo na questão da propriedade, pois esta abordagem é essencial no direito, mas sim que ela é diferente da que fez Locke, mantendo a linha adotada na *Crítica da razão pura* de não buscar na sensibilidade qualquer fundamento de possibilidade das leis que regulamentam a ação do homem. Kant expressa seu ponto de vista na *Metafísica dos costumes*, no início da primeira parte da doutrina do direito, ao tratar do *modo de ter algo exterior como seu*. Sempre atendendo às leis da liberdade, diz Kant que “os objetos exteriores de meu arbítrio só podem ser três: uma **coisa** fora de mim, o **arbítrio** de outro em respeito a um ato determinado e o **estado** de outro em relação a mim.”<sup>49</sup> O indivíduo pode afirmar que algo exterior é seu quando ele não está na posse física, tanto uma coisa (uma maçã), tanto em relação a uma prestação devida (uma promessa de pagamento), como o estado de alguém (meu filho, meu pai, etc). Assim, a posse física não é o fundamento para dizer-se que algo é meu ou de alguém e sim a liberdade que tenho de exigir que alguém faça ou não faça algo ou pratique algum ato.

“Não posso chamar como meu a um objeto no espaço (uma coisa corporal), a não ser que, ainda que não o possua fisicamente, possa afirmar, sem embargo, que o possuo efetivamente de outro modo (portanto, não fisicamente). Assim, não direi que uma maçã é minha porque a tenho nas mãos (posse física), mas somente quando possa dizer: eu a possuo, ainda que a tenha alienado de mim, onde quer que esteja; igualmente, não posso dizer que o solo onde estou é meu, pelo fato de estar em cima dele, mas sim que ele é meu, ainda quando eu tenha saído deste lugar.”<sup>50</sup>

Esta concepção de propriedade não está restrita à posse física, já que o sujeito pode afirmar que tem propriedade dos objetos que não estejam fisicamente em sua posse e esse direito se constitui em três etapas: apreensão do objeto, declaração do indivíduo de que pretende possuir esse objeto sozinho e, como derradeiro passo, a apropriação do mesmo, mediante o acordo da vontade do indivíduo com a vontade universal legisladora. É a posse inteligível, baseada na razão, como inteligível também é a concepção de liberdade. Em vez dos princípios heterônomos da vontade, sejam de procedência racional (perfeição) ou de

---

<sup>49</sup> *Id. ibid.*, p. 58, § 4 (247).

<sup>50</sup> *Id. ibid.*.

procedência empírica (prazer, felicidade), Kant insiste numa liberdade inteligível baseada na autonomia da vontade.<sup>51</sup>

A liberdade lockeana, por sua vez, significa que o homem é senhor de sua própria pessoa e posses,<sup>52</sup> ensejando concluir que é uma concepção que tem base na experiência. Locke associa o direito à posse dos objetos ao trabalho que o homem executa na natureza para sustentar-se. "Seja o que for que ele retire do estado que a natureza lhe forneceu e no qual o deixou, fica-lhe misturado ao próprio trabalho, juntando-se-lhe algo que lhe pertence, e, por isso mesmo, tornando-o propriedade dele."<sup>53</sup> A apropriação da coisa e sua exploração pelo trabalho, na teoria lockeana, são suficientes para legitimar o direito de propriedade.

“A lei sob a qual o homem estava era favorável à apropriação. Deus ordenava, e as necessidades obrigavam ao trabalho. Pertencia-lhe o que não fosse possível arrebatá-lo, estivesse onde estivesse. Daí se vê que dominar ou cultivar a terra e ter domínio estão intimamente conjugados. Um deu direito a outro. Assim, Deus, mandando dominar, concedeu autoridade para a apropriação; e a condição da vida humana, que exige trabalho e material com que trabalhar, necessariamente introduziu a propriedade privada.”<sup>54</sup>

Em síntese, Locke afirma a existência de três direitos naturais do homem que devem ser preservados e garantidos pelo Estado: a liberdade, a vida e a posse dos bens. Kant, por seu turno, aponta a liberdade como o único direito natural que deve ser garantido no estado civil, liberdade esta fundada na razão (inteligível).

#### **4. Problemas fundamentais do direito**

##### **4.1. Kant e o conceito de Direito**

Feita a sucinta comparação entre os pensamentos kantiano e lockeano a respeito do direito a ser preservado na passagem do estado de natureza ao estado civil, retoma-se à interpretação de Bobbio, desta vez sobre o conceito de Direito. Para ele, a

---

<sup>51</sup> Ver CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*. Tradução de Álvaro Cabral. Rev. Valerio Rohden. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 2000, p. 216 (verbete 'liberdade').

<sup>52</sup> LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*, pp. 51 (§ 27) e 88 (§ 123).

<sup>53</sup> *Id. ibid.*, p. 51 (§ 27).

<sup>54</sup> *Id. ibid.*, p. 54 (§ 35).

definição de Kant não é sobre o que é o direito e sim sobre o que o direito deve ser, pois o fundamento deste deve ser encontrado nas leis da razão pura e não nos ordenamentos que regem certa comunidade humana em algum período de tempo.

“O que Kant visa é o ideal do direito, ao qual qualquer legislação deve adequar-se para poder ser considerada como justa. Ainda que nenhuma legislação existente correspondesse plenamente àquele ideal, a definição de Kant não seria menos verdadeira, uma vez que indica somente o ideal-limite ao qual o legislador deveria adequar-se e não uma generalização derivada da experiência.”<sup>55</sup>

Esta interpretação é derivada do prólogo da *Metafísica dos costumes*, quando Kant textualmente afirma que o método a ser utilizado ali é idêntico ao dos princípios metafísicos da ciência da natureza, ou seja, ele pertence ao sistema concebido *a priori* e não, aos direitos referentes aos casos particulares da experiência, “porque, do contrário, não se distinguiria o que é a metafísica e o que é a prática do direito.”<sup>56</sup> Bobbio está atento, então, para o que é mais um conceito que Kant busca fundar em princípios *a priori* da razão pura, afastando e isolando toda parte empírica que possa afetar a discriminação dos elementos constitutivos do referido conceito, notadamente os provenientes do direito positivo, que é aquele em que ocorrem as manifestações concretas das relações jurídicas. Com este intuito, Kant promove uma dedução transcendental do direito e dos institutos jurídicos fundamentais, a partir dos postulados da razão pura prática.<sup>57</sup> Estes são proposições práticas, por meio das quais não se postula a existência de algo, mas uma regra de ação do sujeito, cuja possibilidade não admite explicação, prova ou demonstração na experiência. “Os postulados são

---

<sup>55</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 71.

<sup>56</sup> KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*, p. 6, (206).

<sup>57</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 67. Os postulados da razão pura prática “não são dogmas teóricos, mas *pressupostos* (*Voraussetzungen*) sob um aspecto necessariamente prático; portanto, não ampliam certamente o conhecimento especulativo, mas dão às idéias da razão especulativa *em geral* (por intermédio da sua relação ao prático) realidade objectiva e habilitam-na para conceitos cuja possibilidade, de outro modo, ela nem sequer apenas poderia pretender afirmar.” [KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Tradução de Artur Morão. Lisboa : Edições 70, p. 151.]

Também na *Lógica*, Kant define-os no parágrafo 38: “Um postulado é uma proposição prática imediatamente certa ou um princípio que determina uma ação possível na qual se pressupõe que a maneira de executá-la é imediatamente certa.” [KANT, Immanuel. *Lógica*. Tradução de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro : Tempo Brasileiro, 1992, p. 131]

necessariamente supostos enquanto condições indispensáveis para que um ser racional finito possa cumprir as exigências morais.”<sup>58</sup>

O conceito de direito é constituído de três partes, que merecem ser decompostas uma a uma. A **primeira** delas significa que o direito somente se refere à relação externa de uma pessoa com outra e não dessa pessoa consigo própria, pois, neste caso, se relação houver, seria interna. Mas esse primeiro elemento não é suficiente para caracterizar o direito, posto que um ato de cortesia ou de bondade implica uma relação externa, entretanto, não é uma relação jurídica. É preciso, pois, seguir à frente com a **segunda** parte e esta tem a ver com o tipo de relação existente, ou seja, na conceituação do direito, a relação que importa é a de um arbítrio com outro arbítrio e não de um arbítrio com um desejo, porque este nem sempre é capaz de ser alcançado. Como a relação jurídica acarreta responsabilidade dos indivíduos pela prática de seus atos e como o desejo não produz, obrigatoriamente, o resultado pretendido, Kant admite apenas a relação de dois arbítrios entre si como a que interessa ao direito.

Nesse sentido, é possível estabelecer a distinção entre desejo e arbítrio nos seguintes moldes: o desejo é a representação de um objeto determinado colocado como fim; o arbítrio é, ainda mais, a consciência da possibilidade de alcançá-lo. O exemplo facilita a dimensão dos dois:

“Para que seja possível dar origem a um contrato, por exemplo uma compra e venda, não é suficiente que o arbítrio do comprador se encontre com o desejo do vendedor, mas é preciso que também por parte do vendedor o desejo se resolva em arbítrio, ou seja, na capacidade de executar o que é o objeto do mero desejo.”<sup>59</sup>

A **terceira** parte que integra o conceito de direito diz respeito ao fato de que a relação jurídica não considera a matéria do arbítrio e sim a forma do mesmo. Diz Bobbio:

---

<sup>58</sup> MENEZES, Edmilson. *História e esperança em Kant*. São Cristóvão : UFS, 2000, p. 296. Não se podem confundir os postulados da razão prática com os da matemática pura. Estes últimos “postulam a *possibilidade de uma ação*, cujo objeto (*Gegenstand*) se conheceu *a priori*, teoricamente, como possível com plena certeza. O outro, porém, postula a possibilidade de um *objeto* (Deus, imortalidade da alma), segundo leis *práticas* apodíticas, portanto, em vista de uma razão prática; dado que esta certeza da possibilidade postulada não é teórica, por conseguinte, também não apodítica, isto é, não é uma necessidade reconhecida relativamente ao objeto (*Objekt*), mas em relação ao sujeito, uma suposição necessária para o cumprimento das suas leis objetivas, mas práticas, por isso, uma simples hipótese necessária.” [*Id. ibid.*, p. 296/297]

<sup>59</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 69.

“Com esse terceiro requisito, Kant quer dizer que o direito, na regulação de uma relação entre arbítrios, não se preocupa em estabelecer quais sejam os fins individuais, utilitários, que os dois sujeitos pretendem, os *interesses* que estão em pauta, mas somente prescrever a forma, ou seja, as modalidades através das quais aquele fim deve ser alcançado e aqueles interesses regulados.”<sup>60</sup>

Resumindo, na definição do direito, devem ser considerados os seguintes aspectos: a) que ele regula as relações externas dos indivíduos entre si; b) que a relação se dá entre dois arbítrios e não entre o arbítrio e o desejo; c) por fim, que a função do direito não é de estipular finalidades ou objetivos nas relações dos indivíduos e sim prescrever a forma das relações, para evitar a invasão da liberdade de um agente por outro.

Definidos os elementos que compõem o direito, cabe destacar o complemento que Bobbio faz, de que o problema de Kant “é, numa só palavra, o problema da *justiça*, ou seja, do critério com base no qual seja possível distinguir o que é justo do que é injusto,”<sup>61</sup> para, em continuação, invocar a descrição de ação justa formulada por Kant e estabelecer um vínculo do ideal de justiça com a liberdade:

“Parece-me claro que todo o pensamento jurídico de Kant visa a teorizar a justiça como liberdade. É talvez a expressão mais característica e conseqüente desta teoria; certamente, a mais respeitável. E se pensamos no fato que a teoria da justiça como liberdade é aquela da qual nasce a inspiração para a teoria do estado liberal, devemos concluir que a teoria do direito de Kant deve ser considerada como um dos fundamentos teóricos do estado liberal (...).”<sup>62</sup>

Segundo Bobbio, injustiça, para Kant, é interferir na esfera da liberdade do outro, colocando empecilhos para que este outro exerça sua própria liberdade, e justiça consiste em erradicar esses empecilhos, fazendo com que cada um possa exercer sua liberdade sem impedimento externo algum. Essa concepção de justiça é uma concepção formal, do mesmo modo que o são as relações do direito, que se limitam aos aspectos externos e não visam ao conteúdo das condutas dos indivíduos. Dado que esse tema não é pertinente à dissertação, passemos à análise da coação, que tem ligação, também, com a noção de justiça.

---

<sup>60</sup> *Id. ibid.*, p. 69.

<sup>61</sup> *Id. ibid.*, p. 71.

<sup>62</sup> *Id. ibid.*, p. 73/74.

## 4.2. Direito e coação

À primeira vista, pareceria contraditório afirmar-se que o conceito de direito suporta o de coação, já que, se a filosofia do direito kantiana gira em torno do conceito de liberdade como não-impedimento, esse conceito excluiria o conceito oposto de coação, que visa restringir a liberdade do indivíduo. Sendo a liberdade caracterizada como a ausência de qualquer impedimento que possa tolher seu uso e sendo a coação justamente a restrição da liberdade, pelo uso da força, a contradição pareceria inevitável. Mas partindo da distinção entre direito e moral, verifica-se que o conceito de coação está estritamente ligado com o conceito de direito, pois se este cuida das relações externas dos indivíduos, de onde nasce a responsabilidade recíproca de um não interferir na esfera da liberdade do outro, gera-se, automaticamente, o direito de exigir o restabelecimento da situação antiga, mediante o constrangimento físico daquele que transgrediu os limites da liberdade do outro. Nesse caso, quem transgredir os marcos da liberdade do outro pratica um constrangimento nesse, que, por seu lado, terá sua liberdade retomada mediante o uso de uma coação contrária, sendo esta justa. A coação no direito, então, é perfeitamente admitida, pois é o constrangimento posterior para findar um constrangimento anterior, provocado por quem desrespeitou a fronteira da liberdade de algum indivíduo.<sup>63</sup> E Bobbio utiliza outro par de termos para esclarecer a possibilidade de coexistência do conceito de direito com o de coação:

“Podemos esclarecer o mesmo conceito usando termos considerados geralmente como antitéticos, ‘justiça’ e ‘força’. Como pode acontecer que a força seja necessária para a justiça? A força é necessária para a justiça, quando a sua tarefa é de repelir uma outra força que impede a atuação da justiça, ou seja, a força injusta. É possível falar de dois usos da força: de um uso legítimo ou justo e de um uso ilegítimo ou injusto, segundo se refira à força usada para obrigar ao respeito do direito violado ou para violar o direito. Da mesma maneira a não-liberdade ou coação pode ser incompatível com a liberdade, segundo vise a violação ou a restauração da liberdade inicial.”<sup>64</sup>

---

<sup>63</sup> A possibilidade de uma coação física encontra respaldo na seguinte passagem da *Metafísica dos costumes*: “Portanto, se um determinado uso da liberdade mesma é um obstáculo à liberdade segundo leis universais (é dizer, contrário ao direito), então a coação que se opõe, como um obstáculo frente a quem obstaculiza a liberdade, concorda com a liberdade segundo leis universais; é dizer, é conforme ao direito: por consequência, ao direito está unida, por sua vez, a faculdade de coagir a quem o viola, segundo o princípio de contradição.” [KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*, p. 40, § C (231)]

<sup>64</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 78.

Na moral, essa possibilidade de constrangimento não se encontra, porque se trata da esfera da liberdade interna, inacessível a quem quer que seja, por isto impossível de ser violada externamente e, na seqüência, também impossível de sofrer coação. A ação moral não transgride regra alguma, porque, nesse caso, não seria mais uma ação moral e sim legal, hipótese em que a coação voltaria a ser possível.

Para finalizar, Bobbio lembra os dois casos citados por Kant, em que o direito e a coação não estão unidos e que devem ser considerados como excepcionais: a equidade e o estado de necessidade. No primeiro, existe um direito, mas desprovido de coação, que é exemplificado na hipótese de um servo a quem foi paga quantia por seu trabalho, mas que foi desvalorizada. Surge, no caso, o conflito entre justiça e equidade. Deve-se pagar quantia justa estipulada, como se acertou ou o valor e não a quantia? “Segundo Kant, não há dúvida: deve prevalecer o primeiro.”<sup>65</sup> A equidade somente prevalece na consciência individual e o direito não pode interferir para coagir o patrão a pagar o que não estava obrigado, porque um tribunal civil só decide com base na justiça e não na equidade.

O segundo caso anômalo de desvio entre direito e coação dá-se no estado de necessidade, em que a coação é praticada desprovida do direito. Considere-se o naufrago que, para sobreviver, impede o outro naufrago de apanhar uma tábua ou um salva-vidas ou mesmo o alpinista que corta a corda que segura a ele e um colega, pois ela não suporta mais o peso dos dois. Em ambas as situações, o estado de necessidade é não-punível, porque seria inútil o naufrago abster-se de impedir que o outro naufrago apanhasse a tábua ou o salva-vidas, como o alpinista de cortar a corda que segurava os dois, pois o mal que eles sofreriam – a morte – seria maior do que a coação porventura exercida posteriormente. Tanto o ato praticado pelo naufrago, como o praticado pelo alpinista, são injustos, mas a punição não teria nenhum efeito.

A anomalia dos dois casos reside na quebra da normalidade da relação entre direito e coação, porque, em uma hipótese, um direito não foi satisfeito – o servo que não recebe a quantia que merecia – e, na outra, um erro não foi consertado – o naufrago e o alpinista que não foram punidos por seus comportamentos. “Nos dois casos anômalos, porém,

---

<sup>65</sup> *Id. ibid.*, p. 80.

existe esta alteração: no primeiro caso, *uma pessoa tem razão e não lhe é dada*, no segundo caso, *uma pessoa não a tem e lhe é dada*.<sup>66</sup>

## 5. O sistema do direito privado

A divisão do direito entre privado e público é outro tema importante e Bobbio reduz a dois os critérios utilizados para fazer a distinção entre eles: de acordo com a forma ou a matéria da relação jurídica. Com base na forma, as relações jurídicas podem ser de coordenação entre sujeitos de igual nível, como o são as relações do direito privado, que se caracterizam por ser entre dois ou mais indivíduos, e de subordinação entre sujeitos de nível diferente, como o são as relações de direito público, que se caracterizam por ser entre um indivíduo e um ente público. Já de acordo com a matéria da relação jurídica, o direito privado regeria os interesses individuais, ao passo que o direito público regeria os interesses da coletividade.

Entretanto, Bobbio lembra que a distinção feita por Kant entre direito público e privado é outra, já que o pensador alemão elaborou uma doutrina racional do direito e não uma doutrina empírica, motivo por que, para fundamentá-la de forma absoluta e racional, deverá dirigir-se às diversas fontes de onde o direito se origina. E para explicar essa fundamentação, Bobbio vale-se, outra vez, da classificação de Kant como jusnaturalista, no sentido de que admite a existência de outro direito que não o estatal e esse direito seria o natural, que regula as relações entre os homens no estado de natureza.

“Portanto, se por direito privado deve-se entender um direito que se diferencia essencialmente do direito público ou estatal e não seja uma parte dele, assim como é geralmente entendido o direito privado, deve-se chegar à conclusão de que o *direito privado identifica-se com o direito que é próprio do estado de natureza*.<sup>67</sup>”

A dicotomia entre direito público e direito privado, em Kant, muda de figura e passa a ser uma distinção entre o direito que atua no estado de natureza, disciplinador dos relacionamentos entre os indivíduos, sem a participação de uma autoridade que imponha uma decisão e solucione os conflitos, e o direito que atua no estado civil, disciplinador dos litígios

---

<sup>66</sup> *Id. ibid.*, p. 81.

<sup>67</sup> *Id. ibid.*, p. 85.

existentes, mas já com a participação de um órgão com força necessária para o desate dos embates que inevitavelmente surgem da convivência dos homens. Segundo Bobbio, com essa distinção, Kant se opôs aos jusnaturalistas que defendiam uma divisão entre direito natural individual e direito natural social, pois só há dois tipos de direito: o natural, seja ele individual ou social, e o direito civil, seja ele também individual ou social.<sup>68</sup>

Em suma, Bobbio sustenta que o direito, em Kant, tem duas fontes: uma racional e outra estatal. A primeira decorre da própria constituição do homem, que, como ser dotado de razão, formula leis *a priori* de efeito permanente e sem influência externa, disciplinando as relações individuais e coletivas no estado de natureza. A segunda provém dos atos do Estado, de efeitos temporários, porque são concebidos para vigorar em determinado lugar e tempo, como meio de regular os relacionamentos entre os indivíduos e entre esses e o Estado. O que prevalece nesse último caso é a vontade do legislador, historicamente definido, e no outro tipo o que prevalece é a razão natural e atemporal.

Essa passagem da obra kantiana estimula Bobbio a perseverar na classificação do filósofo alemão como jusnaturalista, devido ao fato de a razão ser um elemento natural ao homem e por ser ela a fonte dos princípios *a priori* formulados para prevalecerem no direito. “Para concluir este ponto, seria possível dizer que o direito natural é o verdadeiro direito dos indivíduos, uma vez que o direito privado no sentido costumeiro da palavra, é a regulamentação das relações entre privados imposta pelo direito público.”<sup>69</sup>

Mas dessa divisão proposta por Kant surge uma questão grave, ligada à validade do direito no estado de natureza, a saber, se o direito, nessa fase, tem a mesma força que o direito imposto pelo Estado, partindo da premissa, como visto antes, de que o conceito de direito está conexo com o de coação. Ora, como esta é exercida somente pelo Estado, será que o direito natural tem a mesma característica do direito estatal, ainda que desprovido da força para resolver os conflitos? A solução encontrada por Kant foi atribuir ao direito no estado de natureza um caráter de provisoriedade, pois a ausência de coação nessa etapa impossibilita a manutenção das garantias da liberdade, que somente passam a ser definitivamente asseguradas com a fundação do estado civil, quando o uso da força é

---

<sup>68</sup> Segue o trecho da *Metafísica dos costumes* em que Kant faz a distinção entre direito natural e social: “A divisão suprema do direito natural não pode ser, como sucede, às vezes, entre direito natural e social, mas sim direito natural e direito civil, porque ao estado de natureza se contrapõe o civil, já que naquele (estado de natureza) pode haver sociedade, mas não uma sociedade civil. Daí que no primeiro caso chama-se direito privado.” [KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*, p. 54 (244)]

<sup>69</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 87.

estabelecido e comumente aceito. A aquisição da posse dos objetos, por exemplo, no estado de natureza, pode ser realizada. Entretanto, não estará configurada de forma definitiva, porque qualquer um pode investir contra quem se diz com a posse de algo e não haverá uma autoridade superior que impeça tal investida. Isto só será admissível no estado civil, quando o Estado pode intervir com a força necessária para garantir a posse daquele que está utilizando o objeto.

Conferindo caráter de juridicidade, ainda que provisório, ao estado de natureza, Kant se desvincula do entendimento predominante de que esse estado seria um estado não-jurídico, apesar de Bobbio ainda questionar se esse “estado provisório de direito, destinado a ser substituído pelo estado preempatório, seja exatamente um estado jurídico, ou seja, um estado pré-jurídico”,<sup>70</sup> calcado em algumas citações que o próprio Kant faz do estado natural como estado não-jurídico. Bobbio derruba essa derradeira dúvida com outra argumentação kantiana, confirmando a juridicidade do direito no estado natural:

“Em favor da juridicidade do direito privado e natural, Kant apresenta especialmente uma argumentação que pode ser formulada desta maneira: se no estado de natureza não existissem direitos, não existiria o direito de obrigar os outros a sair desse estado para constituir o estado civil, e portanto este não surgiria. Em outras palavras, para que seja possível constituir o estado civil como estado jurídico é necessário que esse estado surja de um direito anterior, que só pode ser o direito natural.”<sup>71</sup>

Então, se os direitos adquiridos pelos indivíduos no estado de natureza só se transformam em definitivos no estado civil, significa que aquele estado é dotado de eficácia jurídica, pois, caso não o fosse, seria contraditório afirmar-se que o estado civil serve para conservar os direitos provenientes do estado natural. Ao afirmar-se que o estado natural goza de juridicidade, Bobbio ainda admite que para os jusnaturalistas, presumivelmente aí incluindo Kant, é esse estado de natureza que funda o estado civil. “Como se vê, a afirmação da juridicidade do estado de natureza serve para fundamentar a juridicidade do estado civil.”<sup>72</sup>

---

<sup>70</sup> *Id. ibid.*, p. 88.

<sup>71</sup> *Id. ibid.*, p. 89.

<sup>72</sup> *Id. ibid.*, p. 90.

## 6. O sistema do direito público

Qualquer que seja o entendimento sobre a característica do direito no estado de natureza, se dotado de juridicidade ou não, o ponto inquestionável é que esse estado de natureza deve levar ao estado civil, quando o direito público é instituído, consolidando os direitos surgidos na primeira etapa, que, de provisórios, tornam-se definitivos, pois passam a ter a proteção do Estado. Este, se necessário, pode exercer a coação com esse fim.

Bobbio divide em dois grupos as teorias do jusnaturalismo a respeito do que ocorre na passagem do estado de natureza para o estado civil: se ocorre a eliminação dos direitos surgidos no estado de natureza ou se não há a eliminação, porque o estado civil destina-se a conservar tais direitos naturais. A consequência da extinção dos direitos gerados no estado de natureza é o nascimento de um estado totalmente novo, diferente do estado inicial (Hobbes e Rousseau) ou, caso se entenda que não há a extinção, o surgimento de um estado novo, mas semelhante ao estado de natureza, pois os direitos passam a ser garantidos (Locke). Das duas posições existentes, Bobbio afirma que Kant aceita seguramente a segunda e que ela é própria da concepção liberal do Estado. E aqui surge uma indagação, que é o estabelecimento, pelo pensador italiano, de um vínculo de Kant com a teoria do Estado liberal. “E Kant, apesar de algumas influências recebidas por Rousseau (...) permanece substancialmente um escritor liberal, na linha do pensamento liberal que forma a concepção política do Iluminismo, à qual ele se adequa e da qual é um dos teóricos mais coerentes.”<sup>73</sup>

Se a adesão do pensamento kantiano fosse à idéia de eliminação de todos os direitos na passagem do estado de natureza para o estado civil, não teria sido possível a Kant efetuar a distinção entre direito privado e direito público, porque o estado civil não nasce para anular o direito natural e sim para possibilitar seu exercício através da coação, de modo que a relação entre o direito no estado natural e o direito no estado civil é de complementação. A modificação levada a cabo na passagem, prossegue Bobbio, é de ordem formal e não substancial, quer dizer, o que muda no estado civil não é o conteúdo do direito, a matéria por ele regulada, mas o modo de exercê-lo, já que se abriga no Estado e esse pode utilizar a força para que os indivíduos respeitem os direitos materiais lá originados. A saída do estado de natureza é tida como necessária, quando cada indivíduo tem o direito de exigir do outro a saída dele, mediante a união de todos, direito este que se torna um dever, pois é um estado que

---

<sup>73</sup> *Id. ibid.*, p. 119/120.

todos reconhecem ser provisório e que se nele permanecessem, acarretaria a perpetuação da injustiça. “Fica claro, portanto, que para Kant a passagem do estado de natureza para o estado civil é um *dever* para o homem; o que, em outros termos, significa que a constituição do Estado não é nem um capricho nem uma necessidade natural, mas uma exigência moral.”<sup>74</sup> Essa saída necessária e a constituição do estado civil é um postulado do direito público deduzido da razão e é o que distingue da teoria de Locke, que considera o estado de natureza incômodo e a saída dele justifica-se por questão de utilidade, enquanto para Kant é um dever moral e não apenas jurídico. Por outro lado, apesar de a saída do estado natural ser um dever moral, para Bobbio, nada impede que ela possa ser tida também como um dever jurídico, hipótese em que os indivíduos coercitivamente abandonarão o estado de natureza para fundar o estado civil e essa ação não será moral, mas legal.

O ato de passagem do estado de natureza para o estado civil se dá por meio do contrato originário, que, para alguns pensadores, aconteceu ou deve ter acontecido em determinado momento histórico, mas que, para Kant, trata-se de uma idéia da razão para justificar o Estado e jamais um evento da experiência.<sup>75</sup> Essa questão de ter havido ou não o estado de natureza em alguma data na história, como também a celebração do próprio contrato, pode ser assim resumida: quanto ao estado de natureza, os jusnaturalistas “não se referiam absolutamente ao hipotético estado de natureza universal, mas àquele que era possível considerar nas relações de um *certo número de homens* entre si.”<sup>76</sup> Mas se a historicidade do estado de natureza do homem foi negada, a historicidade do contrato também não poderia se admitir, como consequência lógica e o único autor que defende expressamente a ocorrência empírica dele é John Locke.

---

<sup>74</sup> *Id. ibid.*, p. 121.

<sup>75</sup> Em Kant, a História é entendida como uma idéia que a razão justificadamente formula. “Não há aqui outra saída para o filósofo, uma vez que não pode pressupor nenhum *propósito* racional *peculiar* nos homens e no seu jogo à escala global, senão inquirir se ele não poderá descobrir uma *intenção da natureza* no absurdo trajeto das coisas humanas, a partir da qual seja possível uma história de criaturas que procedem sem um plano próprio, mas, no entanto, em conformidade com um determinado plano da natureza.” [Kant, Immanuel. “Idéia de uma história universal com um propósito cosmopolita.” In: *A paz perpétua e outros opúsculos*. Tradução de Artur Morão. Lisboa : Edições 70, 1988, p. 22]. No mesmo texto Kant escreve na nona proposição: “Um ensaio filosófico que procure elaborar toda a história mundial segundo um plano da Natureza, em vista da perfeita associação civil no gênero humano, deve considerar-se não só como possível, mas também como fomentando esse propósito da Natureza.” [*Id. ibid.*, p. 35] Essa concepção de História propõe o aperfeiçoamento moral da espécie humana como se fosse um plano secreto elaborado pela natureza, como forma de superar a perversidade dos homens particulares em seus tratos na experiência, repleta de atos abomináveis por eles praticados. “Quando se estabelece o aperfeiçoamento da humanidade dependendo de seus próprios esforços, a idéia de uma história numa unidade prática assume estatuto diferente de simples desejo de coerência lógica, ela é um *dever*.” [MENEZES, Edmilson. *História e esperança em Kant*, p. 201]

<sup>76</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 126.

Quanto a Rousseau, Bobbio se vale de Gierke, que diz que é possível admitir-se no pensamento do filósofo genebrino o contrato como um fato histórico, entretanto, como um evento projetado para o futuro e não como algo acontecido, a fim de retirar o homem do estado de corrupção em que se encontra, que degenerou o estado de natureza primitivo. Diz-se dirigido ao futuro, porque o contrato ainda não foi realizado por sociedade alguma e, por meio dele, o homem estipularia as condições para acabar com a perversão em que vive atualmente, fundando uma sociedade com regras certas. “A dimensão histórica que lhe é própria não é a do passado, mas a do futuro: é, em outras palavras, um evento histórico projetado no futuro da humanidade.”<sup>77</sup>

No contraponto a essas posições aparece a de Kant, para quem o contrato não é consenso dos homens, mas uma idéia da razão pura, através da qual se reputa fundado qualquer Estado que seja dirigido segundo a razão, ainda que historicamente esse pacto nunca tenha existido. O argumento apresentado por Kant, retirando qualquer fator empírico acerca da realização do contrato, esvaziou a discussão que se travava sobre os critérios de aferição de legitimidade ou não de um Estado, que era feita na experiência, pois é impossível uma averiguação dessa espécie, já que não há critério suficiente para se alcançar esse objetivo. O recurso à razão é uma constante em Kant, que somente encontra uma justificação possível da formação do Estado por intermédio dela, em oposição a toda investigação acerca das origens empíricas do poder de um determinado Estado presente na história e isto faz com que Bobbio interprete o filósofo de Königsberg como um conservador na política, muito embora sua teoria seja liberal.

“(...) Kant, apesar da sua teoria do estado liberal, e do estado de direito, era politicamente um conservador. Uma expressão do seu conservadorismo é, sem dúvida, a teoria do contrato originário como idéia da razão por meio da qual o contrato social é, com efeito, sublimado. Ao mesmo tempo, contudo, em que é elevado do nível histórico para o nível racional, é privado de qualquer eficácia prática como instrumento de luta política.”<sup>78</sup>

Após explicitar que a concepção kantiana do contrato social é uma idéia e não um fato temporal, Bobbio analisa o conteúdo que Kant empresta ao pacto, no sentido de identificar se há uma alienação completa ou não dos direitos em prol do Estado. Nesse

---

<sup>77</sup> *Id. ibid.*, p. 127.

<sup>78</sup> *Id. ibid.*, p. 129.

aspecto, à primeira vista, a teoria de Kant sobre o contrato social se assemelharia à de John Locke<sup>79</sup>, pois o pensador alemão afirma que o estado civil tem como escopo garantir os direitos surgidos no estado de natureza.

Entretanto, baseado na *Metafísica dos costumes*,<sup>80</sup> Bobbio encontra maior semelhança do pensamento de Kant com a teoria de Rousseau. Quando Kant afirma que o homem sacrificou completamente sua liberdade externa inata do estado de natureza para encontrá-la no Estado, ele se assemelha à idéia de Rousseau de que, com o contrato social, o homem perde a liberdade natural e adquire a liberdade civil. Na conclusão do trecho citado, em que Kant escreve que *essa dependência surge da sua própria vontade de legislar*, Bobbio encontra a definição da liberdade civil, em oposição à liberdade natural. A dependência ali mencionada, segundo o pensador italiano, não é contraditória com a própria noção de liberdade, pois é uma dependência com relação à vontade coletiva, resultante da união dos indivíduos no corpo político, ou, em outras palavras, dependência das leis que o homem confere a si próprio.

Das duas espécies de liberdade, como não-impedimento (inerente à teoria liberal) e obediência à própria lei (inerente à teoria democrática), conclui-se que Kant refere-se à segunda, que é a de Rousseau: “Melhor é definir a minha liberdade externa (ou seja, jurídica) como a faculdade de não obedecer a outras leis externas, a não ser àquelas a que pude dar o meu consenso.”<sup>81</sup>

Do enquadramento empreendido por Bobbio acerca da filosofia kantiana, resta um problema relativo à conciliação da liberdade do indivíduo como autonomia para dar leis a si próprio, específica do estado civil, com a definição do direito como limite das liberdades externas, quando o conceito dela se equipara à liberdade como não-impedimento, específica do estado de natureza, em que o homem é isento de leis externas coercitivas. Essas liberdades se conciliam quando se fracionam os dois momentos em que se manifestam, cada qual com um valor diferente: a liberdade natural tem um valor final, quer dizer, como o Estado visa reconhecer e promover a liberdade do estado de natureza, fala-se de liberdade como não-impedimento; enquanto a liberdade como autonomia, do estado civil, tem um fim

---

<sup>79</sup> No item 3, deste capítulo, pode-se ver, em apertada síntese, a distinção entre os pensamentos de Kant e Locke a respeito da finalidade do Estado.

<sup>80</sup> KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*, p. 145/146, § 46 (315), cf. nota 48.

<sup>81</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 131. Ver também: KANT, Immanuel. *A paz perpétua*. Tradução de Marco Antônio Zingano. Porto Alegre : L&PM, 1989, p. 34 (350) [Primeiro Artigo Definitivo para a Paz Perpétua]. Acontece que, como se verá logo a seguir, Bobbio também classifica a teoria de Kant como pertencente ao movimento liberal e não mais à teoria democrática.

instrumental, ou seja, objetiva auxiliar o alcance da primeira liberdade (do estado de natureza). Dessa forma, ficam contemporizadas as definições de liberdade no pensamento kantiano, sendo que a única ressalva que se poderia fazer contra Kant não é o fato de ele “ter aceito ambos os conceitos de liberdade, mas somente por não ter demonstrado uma consciência clara da distinção e dos diferentes níveis nos quais os dois conceitos atuam.”<sup>82</sup>

Esse é um momento importante relativo ao estabelecimento do liame promovido por Bobbio entre o pensamento de Kant com a doutrina do Estado liberal. A dificuldade aumenta, porque, muito embora haja insistência na ligação de Kant com a doutrina liberal, agora ele a relaciona com a doutrina de Rousseau e, imediatamente após, novamente com a doutrina liberal. Leia-se:

“Kant não é Rousseau, mas sua maneira de tratar a questão faz pensar, nos trechos em que fala do conteúdo do contrato originário, que teria aceito a teoria de Rousseau, ou seja, a teoria da exclusividade e da plena suficiência da liberdade como autonomia, quando, na realidade, ele se insere na concepção de Rousseau sobre a liberdade, a concepção liberal da liberdade individual, onde atribui ao Estado a tarefa não somente de atuar a autonomia das vontades, mas também de garantir a cada cidadão uma esfera de liberdade como faculdade de agir sem encontrar obstáculos nos outros. Mas porque o fim real a que visa o Estado de Kant é o segundo, a teoria kantiana do Estado pertence ao movimento liberal e não ao do pensamento democrático.”<sup>83</sup>

O Estado liberal, para Bobbio, tem como objetivo garantir o aprimoramento da liberdade individual e não, estabelecer metas para cada membro da sociedade, porque isso somente interessa aos próprios componentes da sociedade, que, exercendo a liberdade assegurada pelo Estado, decidem o que é melhor para si. Sua função é fornecer os meios e condições necessárias para que as pessoas escolham e persigam os fins que livremente elegem, sejam eles econômicos, religiosos ou morais, sem exercer qualquer interferência, a não ser para restabelecer a liberdade de alguém que eventualmente tenha sido violada por outro. É uma função passiva, quanto ao aspecto material, porque não tem plano algum para os cidadãos, e uma função ativa, quanto ao aspecto formal, pois pode restabelecer o respeito recíproco da liberdade do outro, por intermédio da coação. “Sobre este ponto a doutrina de

---

<sup>82</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 132.

<sup>83</sup> *Id. ibid.*, p. 132.

Kant é muito clara, de maneira que pode ser considerada como uma das melhores formulações, válidas ainda hoje, da concepção liberal do Estado.”<sup>84</sup>

Se for feito um cotejo entre as duas espécies de designação do estado constitucional moderno para saber em qual delas se insere a noção de Estado kantiano, seria como um estado de direito que tem como principal tarefa a instituição de um estado jurídico, em que cada pessoa possa coexistir com outra, de acordo com uma lei universal e não visando ao estabelecimento de fins. Resumindo, a característica do Estado, para Kant, é ser **liberal**, com o objetivo de assegurar a liberdade dos indivíduos; **jurídico**, pois toda pessoa deve poder coexistir com outra, de acordo com uma lei universal, isento de atender qualquer fim estabelecido pelo Estado, e **formal**, pois o que importa não é o conteúdo das normas, mas o fato de que elas existem como meio de possibilitar a coexistência dos indivíduos.<sup>85</sup>

O motivo primordial para Kant preferir o Estado liberal e, conseqüentemente, rejeitar o "Estado paternalista", segundo Bobbio, é que este acaba por se tornar despótico, porque costuma dar ordens aos cidadãos e esses, por seu lado, por não saberem mais identificar o que é melhor ou pior para eles, já não colocam freios para que o Estado não intervenha em seu cotidiano. “E quando o Estado torna-se despótico, para o súdito que não quer ser conformista, não resta outro caminho senão tornar-se rebelde.”<sup>86</sup> Rebelião é um movimento que Kant teme, porque desestabiliza o governo e gera uma violência incontrolável e, para evitar isto, ele sustenta que o Estado preferível é o republicano, com a diferença de que é forma oposta ao despotismo, levando-se em conta o modo de governar e não, a quantidade de pessoas que governam.<sup>87</sup> E Bobbio tem a preocupação de frisar que república “não significa para Kant ‘democracia’. Democracia significa governo de todos; república significa um certo método de exercer o poder (ainda que quem governe daquela maneira seja somente o monarca).”<sup>88</sup>

O que distingue um governo republicano de um governo despótico é a separação dos poderes e, por conta dessa distinção, Bobbio diz que Kant finda aceitando um

---

<sup>84</sup> *Id. ibid.*, p. 133.

<sup>85</sup> A subdivisão da característica do Estado em liberal, jurídico e formal, em Kant, feita por Bobbio, merece ainda uma observação: os dois últimos caracteres não têm uma independência a ponto de servir como elemento diferenciador. O ponto marcante da concepção kantiana de Estado é a não interferência nos assuntos individuais, principalmente relativa à de estipulação pelo ente estatal de objetivos a cumprir, em benefício dos cidadãos.

<sup>86</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 139.

<sup>87</sup> Com base na diferença das pessoas que detêm o poder, as formas de governo são a autocracia, aristocracia e democracia. Com base na diferença do modo de governar, as formas de governo são república e despotismo. Uma vez que a distinção não coincide, pode-se falar de uma república democrática, república aristocrática e república monárquica.

<sup>88</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 141.

outro princípio da tradição liberal no sistema que idealizou. Cada Estado tem três poderes unidos entre si, à semelhança de um silogismo com três proposições: o soberano (legislador) é a premissa maior (que contém a lei da vontade); o executivo (na pessoa do governante) é a premissa menor (que contém o mandato de proceder conforme a lei) e o judiciário (na pessoa do juiz) é a conclusão (a sentença aplicada pelo julgador, que é o direito em cada caso). A ligação da forma republicana com a separação dos poderes poderia ser definida como a distinção na unidade e que, apesar de se falar em subordinação de um poder a outro, o fundamento da separação dos três poderes é a supremacia do poder legislativo sobre os demais, porque ele representa a vontade coletiva. Interpretando uma admissão da supremacia do poder legislativo sobre o executivo e o judiciário, por Kant, Bobbio escreve:

“E com esta afirmação a teoria liberal da separação dos poderes desemboca na teoria democrática do Estado fundado no consenso. Também em Kant vemos essa convergência. A conclusão da teoria dos três poderes pode ser analisada onde, tratando do poder legislativo, afirma que esse *“pode caber somente à vontade coletiva do povo”* (...). E lembra mais uma vez o princípio da liberdade como autonomia, afirmando que um cidadão não pode ser prejudicado por aquilo que ele próprio decidiu com relação a si mesmo. Assim conclui com uma afirmação solene de princípio democrático, de clara inspiração de Rousseau.”<sup>89</sup>

A adesão de "certos princípios democráticos" concederia, somente em aparência, a possibilidade de um vínculo entre a teoria de Kant e a democracia. “Não é necessário deixar-se enganar pelas declarações de princípio sobre a vontade geral, como único titular do poder legisferante, e atribuir-se a Kant um pensamento democrático, mais avançado do que ele na realidade possuía.”<sup>90</sup>

Voltando à questão dos direitos políticos, Bobbio os conceitua como o direito de participar direta ou indiretamente da formação das leis na condição de eleitores ou eleitos e pela teoria kantiana, os atributos do cidadão são a **liberdade, igualdade e independência**. Kant considera todos os componentes do Estado como livres e iguais, e reconhece-lhes o direito de ascender a uma posição social distinta da que se encontra, em virtude de seu esforço e mérito próprios. A intenção kantiana de equiparar formalmente o indivíduo frente ao Estado acrescentou mais dois caracteres teóricos como fundamento do Estado liberal, que foi a

---

<sup>89</sup> *Id. ibid.*, p. 142.

<sup>90</sup> *Id. ibid.*, p. 143.

extinção da hereditariedade da posição social, ou seja, reconheceu-se a igualdade dos homens no momento do nascimento e, em segundo lugar, reconheceu-se, também, a possibilidade de cada um chegar ao nível social que almejar, pela exclusiva utilização de seus talentos e atributos pessoais. O pensador italiano é incisivo no fato de que a valorização do esforço pessoal indica “claramente que Kant, criticando o critério do *status* e aceitando o do mérito, também neste ponto é intérprete genuíno da concepção liberal-burguesa da sociedade e das relações de convivência.”<sup>91</sup>

Da análise dos atributos constitutivos do cidadão, ainda não se vê restrição na teoria de Kant sobre quem é portador dessa condição ou não. Ela surge no terceiro item, quando somente se admite independência aos que executam um trabalho sob o comando de outro e recebem salário. Assim, nem todos têm a independência que permite reconhecê-los como cidadãos e, conseqüentemente, decidir os destinos do Estado. Mas essa discriminação não é condenada por Bobbio e sim, atenuada, pois era entendimento comum, à época, limitar os direitos políticos.

Mas é na teoria da obrigação política que Kant evidencia ainda mais seu conservadorismo em questão política, na visão de Bobbio, posto que reputa como necessária a obediência às leis, ainda que reputadas como injustas. A razão para Kant defender o cumprimento da lei teria dois lados. O primeiro é que nenhuma constituição pode admitir o direito de resistência dos cidadãos às leis, porque o legislador deixaria de ser soberano e o povo passaria a ter o direito de julgar o soberano, o que é contraditório, pois o povo seria súdito e soberano ao mesmo tempo. O segundo decorre da análise de um eventual conflito entre o soberano e os súditos; se fosse admitido o direito de resistência pelos súditos nesse caso, seria o mesmo que atribuir ao povo a condição de juiz de seus próprios conflitos, hipótese que também é contraditória com relação à constituição do Estado, pois se esse é formado para solucionar os litígios, não pode ser confrontado por quem delegou poderes para tanto. Se a função do Estado é apaziguar os conflitos surgidos no meio social, significa que sua posição é de superioridade em relação aos súditos, pois ele é o detentor da força que pode ser utilizada como último recurso para a pacificação da sociedade e os indivíduos não têm como obrigá-lo, apenas que lhe obedecer. Kant combate a revolução em virtude do clima de terror que eclodiu na França, que resultou na destituição e morte de Luís XVI, dando preferência às mudanças graduais, apesar de ele ter visto no evento um exemplo do progresso

---

<sup>91</sup> *Id. ibid.*, p. 145.

moral da humanidade. “Negando o direito de resistência contra o soberano, Kant excluiu a possibilidade de que o soberano (entendido aqui como o titular do poder legislativo) pudesse punir o regente (ou seja, o titular do poder executivo).”<sup>92</sup>

A repulsa kantiana contra a sublevação dos súditos face ao soberano não mudou o perfil da concepção liberal do Estado, pois a liberdade como não-impedimento, com relação à obrigação política, seria preservada, ao conferir-se o direito aos cidadãos de expressar, publicamente, o pensamento sobre as leis, seja de modo crítico ou não, fazendo uso público da razão. Não é mais a liberdade como não-impedimento que se defende em relação ao Estado, até porque é contraditório sustentá-la frente à necessidade de obediência às leis emanadas desse mesmo Estado, mas a liberdade de pensamento, com o fim de retirar o homem do estágio de minoridade em que se encontra e possibilitar sua emancipação. O amparo encontra-se em dois pequenos textos de Kant, a saber, *Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática* e *Resposta à pergunta: que é o Iluminismo?*, nos quais se reafirma a necessidade de obediência às leis do Estado, mas também a idéia de liberdade do indivíduo. Mas, o que significa que o súdito deve *obedecer e raciocinar*? Por um lado, significa que enquanto cidadão *privado*, tem o dever de respeitar as normas da lei; por outro, enquanto homem de razão, tem o dever de fazer uso *público* da própria razão, quer dizer, de criticar aquelas mesmas leis que respeita, caso as considere injustas.<sup>93</sup>

“Ora, em muitos assuntos que têm a ver com o interesse da comunidade, é necessário um certo mecanismo em virtude do qual alguns membros da comunidade se devem comportar de um modo puramente passivo a fim de, mediante uma unanimidade artificial, serem orientados pelo governo para fins públicos ou que, pelo menos, sejam impedidos de destruir tais fins. Neste caso, não é, sem dúvida, permitido raciocinar, mas tem de se obedecer.”<sup>94</sup>

---

<sup>92</sup> *Id. ibid.*, p. 150. Sobre Kant e a Revolução Francesa, ver ainda: TOSEL, André. *Kant révolutionnaire. Droit et politique*. Paris : PUF, 1988 e FETSCHER, Iring. "Kant e a Revolução Francesa". In: *Documentação e atualidade política*, UnB, nº 6, Janeiro – março, 1978.

<sup>93</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 152.

<sup>94</sup> KANT, Immanuel. “Resposta à pergunta: que é o Iluminismo?”. In: *À paz perpétua e outros opúsculos*, p. 13. Outras passagens reiteram essa perspectiva: “O cidadão não pode recusar-se a pagar os impostos que lhe são exigidos; e uma censura impertinente de tais obrigações, se por ele devem ser cumpridas, pode mesmo punir-se como um escândalo (que poderia causar uma insubordinação geral). Mas, apesar disso, não age contra o dever de um cidadão se, como erudito, ele expõe as suas idéias contra a inconveniência ou também a injustiça de tais prescrições.” (*Id. ibid.*, p. 14). “Daí se segue que toda a oposição ao poder legislativo supremo, toda a sedição para transformar em violência o descontentamento dos súditos, toda a revolta que desemboca na rebelião, é num corpo comum o crime mais grave e mais punível, porque arruína o seu próprio fundamento.” [KANT, Immanuel.

Todavia, pelo ângulo da teoria da obrigação política (Kant exige o total cumprimento das leis pelo cidadão, retirando deste qualquer anseio de insubordinação), a solução encontrada por Bobbio de afirmar que há a manutenção da liberdade, mas só a liberdade de pensamento, não é satisfatória, pois não é a mesma liberdade a que o filósofo alemão se refere na passagem do estado de natureza para o estado civil. A liberdade naquele estado é a de não-impedimento externo para a prática de qualquer ato, enquanto a do estado civil é a liberdade de aquiescência na formação das leis, mas não a liberdade de pensamento, agora levantada. Pode-se dizer que é um terceiro tipo de liberdade.

Resta, então, o nexó entre os Estados e o ideal do estabelecimento da paz perpétua. Para entender esse ponto, é preciso ampliar o raio de leitura dos textos kantianos, trazendo para cotejo os escritos jurídicos com os escritos sobre a história, para extrair a síntese adequada. O problema do direito, como já foi ressaltado, é possibilitar a coexistência pacífica dos indivíduos, assegurando a todos o uso de sua liberdade, limitada pelo uso da liberdade do outro e essa coexistência foi concretizada com a formação do Estado, que passou a deter a força para resolver os litígios, retirando o homem do estado de natureza em que se encontrava. Se no plano individual o homem saiu do estado de natureza, o mesmo não se pode dizer no plano da relação dos Estados entre si, visto que a solução dos conflitos nesse âmbito não ocorre da mesma forma que os homens o fazem no estado civil, isto é, de acordo com leis que todos consentem, e sim, pela força. “O triunfo do direito na sociedade humana não será completo enquanto não for instaurado um estado jurídico e não-natural também entre os Estados.”<sup>95</sup>

Nos textos sobre a História, Kant se dedica a perquirir se a humanidade tende ao progresso<sup>96</sup> e, caso positivo, qual o critério para medi-lo, os meios e o fim disso. A resposta que ele dá é que o gênero humano está em constante progresso. Essa idéia de progresso está associada ao desenvolvimento das faculdades naturais, sendo a principal delas a razão, que servirá como instrumento verificador do grau desse desenvolvimento. Quanto maior uso se fizer da liberdade, mais avançado se considerará o estágio de desenvolvimento, posto que é a indicação da supremacia da razão. A saída do estado de natureza para o estado civil é o

---

*Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática.*“ In: *À paz perpétua e outros opúsculos*, p. 85].

<sup>95</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 153.

<sup>96</sup> Ver, por exemplo, *Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática; Se o gênero humano se encontra em progresso contínuo em direção ao melhor.*

primeiro sinal do progresso, pois até então o que predominava era o reino das necessidades, com a submissão completa do homem aos instintos, de maneira desenfreada e sem rumo, sem domínio da vontade, até o instante em que decidiu fazer uso da razão e inaugurou uma nova fase de convivência com os demais, livrando-se das decisões que adotava por impulso, pois se fez necessário controlá-los e passou a depender dele mesmo e não mais das forças naturais que o moviam.<sup>97</sup> O novo reino instaurado, Kant designa como reino da liberdade, em que há o império da razão sobre as leis da natureza que movem o homem. Assim, quanto maior e constante for o uso da razão, maior será o grau de liberdade e o progresso da humanidade. A mola do progresso reside nos inevitáveis conflitos que surgem no estado civil, em decorrência da natural insociabilidade do homem, que deve resolvê-los por conduto da razão. Não fossem as discordâncias naturais, a humanidade estaria no mesmo estágio em que foi lançada, estática, e a análise da história de diversos povos confirma essa noção de progresso, pois as sociedades mais desenvolvidas são as que os conflitos permanecem, enquanto as que não convivem mais com divergências estão em menor grau de desenvolvimento.

Bobbio vê, na social insociabilidade do homem sustentada por Kant, mais um fundamento para classificar o pensador de Königsberg como teórico do Estado liberal, porque é uma defesa da concepção de vida combativa e ativa, típica daquele modelo de Estado. Essa conclusão ele extrai de uma visão unificada dos textos kantianos sobre o direito e a história, em que os conflitos são tomados como elemento propulsor do progresso humano:

“O mito do progresso tinha sido acompanhado na idade do Iluminismo pelo mito da luta como instrumento do progresso. Kant se faz eco desse pensamento (...), tanto que deixa ver qual seja o nexos profundo entre os vários elementos constitutivos do seu liberalismo, que é ao mesmo tempo doutrina do *direito* (o direito como limite da liberdade externa), do Estado (o Estado como estado de liberdade), e, mais em geral, da *história* (a história como teatro dos antagonismos humanos); e desta forma a concepção liberal da história como teatro dos antagonismos humanos dá um significado às concepções do Estado como promotor da máxima liberdade individual, e ao direito como coordenador das liberdades externas.”<sup>98</sup>

---

<sup>97</sup> Ver KANT, Immanuel. "Conjectures sur les débuts de l'histoire humaine." In: *Opuscles sur l'histoire*. Tradução de S. Piobetta. Paris : Flammarion, 1990.

<sup>98</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 156. Sobre a metáfora do texto e a história ver: MENEZES, Edmilson. *História e esperança em Kant*, p. 239.

Kant não defende os conflitos como se fosse algo positivo a ser cultivado pelo homem e sim, efetua uma explicação racional para demonstrar que, apesar de eles serem inevitáveis, possuem a função de provocar o desenvolvimento das habilidades humanas. Atribuir essa função às guerras não significa entrar em contradição com o ideal da paz perpétua também por ele preconizado, porque aquelas não têm um fim em si mesmas, mas servem como meio para alcançar a última. “A guerra deve ser aprovada somente enquanto serve para o aperfeiçoamento da humanidade. Mas, exatamente como meio, não tem um valor incondicionado, mas somente condicionado. O que vale como ideal da humanidade é o fim último”<sup>99</sup>, isto é, a constituição de um Estado cosmopolita sob a paz perpétua. Somente assim, ou seja, somente entendendo as guerras como meio para o homem desenvolver seus atributos é que se confere sentido à história da humanidade e se afasta a aparente incongruência com o ideal da paz. A paz como objetivo do homem será alcançada mediante o estabelecimento de uma sociedade cosmopolita de nações regida pelo direito, que assegure a liberdade de todos. Se perante os indivíduos isolados esse objetivo já foi atingido, com a formação do Estado, em que os conflitos são solucionados mediante a aplicação do direito, resta agora perseguir a pacificação dos Estados entre si para aplicar a mesma fórmula de solução dos litígios, é dizer, mediante o direito.

O ideal da paz perpétua não é fácil de atingir, Kant reconhece, mas isso não é motivo para abandoná-lo, pois seria o mesmo que destituir o sentido da história do homem, constantemente acossado por violentos conflitos e desanimado com a falta de perspectivas. Por isto, o ideal da paz é elevado à categoria de idéia moral, que deve merecer todos os esforços e sacrifícios de cada indivíduo, visando à sua satisfação e, independentemente de ser atingido ou não, tem que ser perseverado. “Nós queremos tender para ele porque, sendo um ideal moral, o agir em conformidade constitui um dever nosso, independentemente do fato de que os nossos esforços sejam premiados pelo sucesso.”<sup>100</sup>

Dentre os vários artigos estipulados por Kant para a consecução da paz perpétua entre as nações, restringimos a abordagem aos que tratam da forma de constituição do Estado e do agrupamento deles em uma sociedade internacional. A melhor forma de Estado é a republicana, que tanto serve para regular as relações entre o Estado e os indivíduos, como também os Estados entre si, pois é o modelo que melhor garante a liberdade dos cidadãos, ao admitir a participação deles na elaboração das decisões. Para Kant, o principal

---

<sup>99</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 157.

<sup>100</sup> *Id. ibid.*, p. 158.

motivo da guerra é a arbitrariedade do soberano, que resolve, unilateralmente, iniciá-la e, à medida que tal decisão passa a ser deliberada pelos indivíduos, alvo das conseqüências dela, não se corre mais o risco de ver sua deflagração por uma vontade única. No entender de Bobbio, essa argumentação kantiana dá início ao pacifismo democrático, por ele definido como “um pacifismo político, porque vê a causa principal das guerras e, portanto, conhece o remédio para a paz, principalmente numa transformação política.”<sup>101</sup> Mas a adoção da república como forma de Estado não é o bastante para a pacificação deles, sendo necessário, ainda, que eles se constituam numa federação de Estados livres a ser regida por uma constituição, nos mesmos moldes da civil, a fim de possibilitar a aplicação do direito. A federação não é um novo Estado, acima dos já existentes, porque isso iria de encontro ao princípio da igualdade que deve vigorar entre eles e também não é um tratado de paz, pois este põe termo a determinada guerra, ao passo que a instituição da Federação põe termo a todas as guerras.

A exposição da leitura bobbiana das idéias de Kant sobre o direito teve por objetivo reconstruir passo a passo a hermenêutica de Bobbio e, ao mesmo tempo, permitir identificar, no mínimo, duas partes controversas quanto à filiação kantiana a um pensamento conservador, a saber, democracia e Estado liberal. Dito de outro modo, até que ponto pode-se estabelecer um vínculo contundente entre o pensamento de Kant, a democracia e o Estado liberal? É disto que trataremos nos próximos capítulos.

---

<sup>101</sup> *Id. ibid.*, p. 163.

## Capítulo II – Democracia e Estado liberal

Após a leitura da interpretação do pensamento político kantiano por Bobbio, passa-se, doravante, aos temas eleitos para estudo - democracia e Estado liberal. A análise de Bobbio em *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant* restringe-se às correntes de pensamento em voga na modernidade e é esse período que interessa à dissertação, pois o seu objetivo não é a análise exaustiva dos temas, mas uma compreensão do enfoque feito por Bobbio, conforme alertado na introdução. Os episódios que contribuem para o nascimento e consolidação do Estado liberal são as revoluções da Inglaterra e da França, países onde o desejo de estabelecer limites ao poder absoluto do governante foi mais marcante. A ausência de limites era fundada na concepção da origem divina do poder do monarca, que obrigava a submissão inquestionável do súdito às decisões adotadas e, em tais condições, o abuso na condução dos negócios do Estado era freqüente. Se historicamente o Estado liberal decorre da erosão do poder absoluto do monarca, racionalmente ele é explicado como o resultado de um pacto entre indivíduos livres, no sentido de estabelecer a base de uma convivência pacífica e duradoura.<sup>102</sup> Nesse contexto, surgem as teorias modernas a respeito dos limites do poder estatal, organizadas em três grupos: o jusnaturalismo, a teoria da separação dos poderes e a discussão acerca da soberania popular ou democracia. Essas são as principais linhas teóricas políticas dos séculos XVII e XVIII até o surgimento da filosofia de Kant, a qual contém elementos das três correntes.<sup>103</sup> Devido ao caráter inovador, por meio da introdução de novas categorias, ela serve como fronteira do pensamento político e síntese das doutrinas iluministas do Estado.

Essas teorias estão no centro da mudança de enfoque efetuada por Bobbio sobre a característica do Estado liberal e democrático na modernidade, que estaria relacionada com os limites do poder do Estado e não sua justificativa. O que importa, na visão de Bobbio, não é fundamentar o modo de constituição do Estado liberal, mas como demarcar o ponto máximo de atuação do governante. Dentre elas, despertam a atenção as teorias democráticas, pois identificam o próprio homem como fonte do poder estatal. Assim, a concepção da origem

---

<sup>102</sup> \_\_\_\_\_. *Liberalismo e democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo : Brasiliense, 2000, p. 14.

<sup>103</sup> \_\_\_\_\_. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 17.

divina<sup>104</sup> do poder é substituída por uma concepção antropocêntrica e ascendente, em que o poder se origina no homem e este o transfere para o Estado, invertendo o sentido descendente anterior, quando se entendia que a autoridade se originava de Deus, que, por seu turno, a transferia ao governante:

"Existe uma terceira maneira de opor-se ao Estado absoluto do príncipe, proposta pelas teorias democráticas. Segundo estas teorias, não se trata de conter o poder limitando o mesmo por meio de direitos naturais ou por meio da distribuição para órgãos diferentes, mas de alcançar a *participação de todos os cidadãos*. Trata-se de uma verdadeira quebra do poder estatal, o qual, pertencendo a todos, disse Rousseau, é como se não pertencesse totalmente a ninguém. Veja-se que, nesta teoria, o remédio contra o abuso do poder não é tanto a limitação do poder, mas a mudança incondicional do seu titular. O ponto de partida desta teoria é a hipótese de que o poder fundamentado no consenso popular não possa cometer abusos, ou seja, que o povo não possa exercer o poder que lhe pertence contra si mesmo. Então, a diferença entre a teoria democrática e as outras duas consiste nisso: frente ao abuso do poder, as duas primeiras buscam motivos para limitar o poder absoluto; a terceira considera que o único remédio seja o fato de atribuir o poder a quem por sua própria natureza não pode abusar dele, ou seja, à vontade geral."<sup>105</sup>

A característica marcante e diferenciadora deste conjunto teórico, no que concerne à delimitação do poder do Estado, em cotejo com os outros, é o fracionamento, em partes iguais, do poder entre os integrantes do Estado, de maneira a legitimá-los como seus reais titulares: o poder não é visto como algo repartido entre diversos órgãos, para evitar concentração e o conseqüente abuso de quem exerce, mas interpretado a partir de uma concepção diferente sobre os detentores. A solução proposta por essa corrente de pensamento, quanto ao estabelecimento de um limite ao poder do Estado é mudar o enfoque na titularidade do poder, que passa a ser de todos os homens, sem exceção de quem quer que seja e não mais

---

<sup>104</sup> Ver como exemplo da teoria acerca da origem divina do poder [BOSSUET. *Politique tirée des propres paroles de l'Écriture Sainte*. Genève : Droz, 1967]. Bossuet, pensador moderno continuador, na política, das idéias de Santo Agostinho, expõe o fundamento divino da autoridade do soberano: "Ele é absoluto em consideração ao constrangimento: não tendo nenhuma força capaz de coagir o soberano, que, neste sentido, é independente de toda a autoridade humana." (p. 292) Por ter origem divina, não se admite o direito de resistência contra ele, porque seria uma sublevação contra a vontade de Deus; é necessário obedecer, sempre, aos atos do soberano, porque a obediência está ligada a Deus. E é Bossuet que ergue a voz contra Jurieu, que entre 1686 e 1689, defende o direito de insurreição. Escandalizado, Bossuet responde-lhe contrariamente, alertando sobre o nefasto teor das idéias instigadoras da população. (cf. MENEZES, Edmilson. BOSSUET: Política e Providência. In: *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, nº 4, Dep. de Filosofia/USP, 2002.)

<sup>105</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 16.

do governante. O poder reside no próprio indivíduo, que, por seu lado, transfere-o ao Estado, sendo exercido através do governante.

## 1 – Liberalismo e democracia modernos

Não obstante a modernidade seja palco de transformação teórica e prática da organização do Estado, que passou a ser encarado do ponto de vista do indivíduo e não apenas do governante, o impulso dado em direção ao liberalismo não se estendeu à democracia. Teóricos liberais, defensores da necessidade de traçar um campo máximo de atuação do Estado, cuja fronteira seria o respeito ao homem, não se entusiasmaram com a democracia. Bobbio identifica o princípio da igualdade como um dos motivos para a permanência do distanciamento na modernidade entre o princípio liberal e a democracia:

"Um dos grandes contrastes que percorrem a história do pensamento político é o que coloca frente a frente os que pensam que os homens nascem iguais – e, em consequência, a melhor forma de governo é a que restabelece a igualdade de condições – e os que consideram que os homens nascem desiguais, de modo que a pretensão de fazê-los semelhantes é absurda e perniciosa."<sup>106</sup>

É possível utilizar o termo democracia sob duas acepções: ora assimilada com o ideal de igualdade entre os homens (concepção substancial), ora como a divisão do poder político entre os indivíduos, sem exigir um objetivo determinado do Estado (concepção formal). Em uma concepção substancial, o conceito de democracia caminha junto com a idéia de igualdade dos indivíduos e o responsável pela promoção do ideal é o Estado. Cabe a ele reunir as condições necessárias para extinguir ou diminuir a diferença natural entre os homens em diferentes campos, como o político, o econômico e o jurídico, através de medidas que aproximem mais os homens. Já a concepção formal conceitua a democracia como o conjunto de regras necessárias para a distribuição do poder político entre os cidadãos<sup>107</sup>, sem inserir um conteúdo programático no Estado. Nessa espécie, a democracia não tem a função de buscar a

---

<sup>106</sup> \_\_\_\_\_. *O filósofo e a política: antologia*, p. 236. O princípio da igualdade expõe uma divisão entre os doutrinadores: de um lado os igualitaristas, para quem todos os homens devem ser iguais em todos os aspectos e, do outro, os anti-igualitaristas, para quem apenas alguns homens são iguais ou que nenhum homem é igual a outro. [BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*, p. 40] Sobre a concepção antiga que entende como perniciosa e absurda a igualdade proposta pela democracia, ver: PLATÃO. *A república*. (livro VIII). Tradução de Maria Helena Rocha Pereira. Lisboa : Calouste Gulbenkian, 1990.

<sup>107</sup> BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*, p. 38.

redução do desnível material do homem, como pretende a democracia substancial, mas apenas servir de meio para guiar o homem na adoção das decisões a serem tomadas no Estado. Os dois significados de democracia se encontram fundidos na teoria rousseauiana, já que o ideal igualitário, almejado pela democracia substancial, realiza-se na formação da vontade geral que caracteriza a democracia formal, tornando-os historicamente legítimos.<sup>108</sup>

A idéia de igualdade que permeia a democracia, na conotação substancial, é contrária ao pensamento liberal, pois este elege como valor a individualidade do homem e permite o livre desenvolvimento de suas faculdades. "Para o liberal, o fim principal é a expansão da personalidade individual", mesmo que o desenvolvimento acarrete a desigualdade entre os homens, ao passo que, "para o igualitário, o fim principal é o desenvolvimento da comunidade em seu conjunto, mesmo que ao custo de diminuir a esfera de liberdade dos singulares."<sup>109</sup> O liberalismo defende a manutenção de um espaço vazio para o homem preencher com suas iniciativas, respeitando as habilidades de cada um, sem o intuito de nivelá-los e interpreta o igualitarismo como inibidor de aspirações e talentos da força produtiva da sociedade.<sup>110</sup> São correntes distintas que se movem em direções diferentes, pois o desenvolvimento da individualidade natural do homem, estimulado pelo liberalismo, seria corroído pelo ideal de igualdade buscado pela democracia (no sentido substancial). De nada adiantaria, então, lutar pelo afastamento do Estado em relação ao homem, se esse mesmo Estado tivesse como objetivo aproximar os homens com mecanismos artificiais de igualdade, desprezando os méritos e valores de cada um. O esforço que o indivíduo empreende para aprimorar-se, nesse caso, somente beneficia a acomodação dos que pendem à passividade, em nome de uma igualdade superficial mantida pelo Estado, que tudo prevê e a todos provê indistintamente:

“Acima destes, eleva-se um poder imenso e tutelar, que se encarrega sozinho de garantir o seu prazer e velar sobre a sua sorte. É absoluto, minucioso, regular, providente e brando. Lembraria mesmo o pátrio poder, se, como este, tivesse por objeto preparar os homens para a idade viril; mas, ao contrário, só procura fixá-los irrevogavelmente na infância; agrada-lhe que os cidadãos se rejubilem, desde que não

---

<sup>108</sup> \_\_\_\_\_. *Estado, governo e sociedade*, p. 157 e *Liberalismo e democracia*, p. 38. Bobbio não adere ao debate sobre o melhor regime democrático – se substancial ou formal -, pois entende que é uma discussão estéril. Tanto pode haver uma democracia formal, que não cumpre as metas da democracia substancial, como uma democracia substancial que se sustenta através do exercício não democrático do poder. A democracia ideal é a que conjuga elementos de ambas as espécies, mas longe de ser realizada.

<sup>109</sup> \_\_\_\_\_. *Liberalismo e democracia*, p. 39 e *Igualdade e liberdade*, p. 42.

<sup>110</sup> \_\_\_\_\_. *Igualdade e liberdade*, p. 42.

pensem senão em rejubilar-se. Trabalha de bom grado para a sua felicidade, mas deseja ser o seu único agente e árbitro exclusivo; provê à sua segurança, prevê e assegura suas necessidades, facilita os seus prazeres, conduz os seus principais negócios, dirige a sua indústria, regula as suas sucessões, divide as suas heranças; que lhe falta tirar-lhes inteiramente, senão o incômodo de pensar e a angústia de viver?”<sup>111</sup>

Enfim, o Estado age como um grande tutor do homem. Esse procedimento provoca uma fissura através da qual o despotismo pode instalar-se, pois, aos poucos, o governante vai diminuindo a área de atuação do homem, comprimindo as vontades, até ocupar todos os espaços e exercer um domínio completo sobre a sociedade. Para Tocqueville, é mais fácil estabelecer um governo absoluto e despótico em um povo onde as condições de igualdade são acentuadas, porque oprime os homens e retira-lhes vários dos atributos da humanidade, dentre eles, o de ser livre.<sup>112</sup> Nesse passo, a relação entre esses dois ideais revela uma complexidade maior do que pode parecer à primeira vista<sup>113</sup>, porque, “movidada pela história, a corrente igualitária, com suas ondas destrutivas, corre o risco de não promover, mas de engolir o que faz a humanidade dos homens: sua liberdade.”<sup>114</sup>

Não obstante democracia e liberalismo se desloquem para cantos opostos, pode-se indicar um ponto em que eles convergem. "A única forma de igualdade que não só é compatível com a liberdade tal como entendida pela doutrina liberal, mas que é inclusive por essa solicitada, é a igualdade na liberdade."<sup>115</sup> Nesse aspecto, ambas as teorias reconhecem que todo homem deve usufruir um mesmo grau de liberdade e que cada um pode exercê-la, desde que não interfira na liberdade do outro. Essa forma de igualdade tem repercussão no direito, que a transforma em igualdade perante a lei e igualdade de direitos do homem, de aspecto formal. Mas quando se trata de outra espécie de igualdade, como a igualdade de oportunidades ou a igualdade econômica, de fundo substancial ou material, liberalismo e

---

<sup>111</sup> TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América*. Tradução de Neil Ribeiro da Silva. 2ª. ed. Belo Horizonte : Itatiaia. São Paulo : USP, 1977, p. 531. Tocqueville é um dos teóricos que opõe o liberalismo à democracia substancial.

<sup>112</sup> *Id. ibid.*, p. 534.

<sup>113</sup> GOYARD-FABRE, Simone. *Os princípios filosóficos do direito político moderno*. Tradução de Irene A. Partenot. São Paulo : Martins Fontes, 1999, p. 81.

<sup>114</sup> \_\_\_\_\_. *O que é democracia? A genealogia filosófica de uma grande aventura humana*. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo : Martins Fontes, 2003, p. 222.

<sup>115</sup> BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*, p. 39. Bobbio afirma que o crescimento das diferenças entre os homens nas sociedades capitalistas contemporâneas ocasionou o nascimento de exigências sociais e transformaram a relação indivíduo/Estado. Essas exigências devem impulsionar a democracia para o socialismo. (*Id. ibid.*, p. 42)

democracia perdem contato entre si, gerando o paradoxo: muitos teóricos modernos são liberais, mas não democráticos. No pensamento político moderno até a Revolução Francesa, salvo poucas exceções, predominavam as teorias favoráveis à monarquia e contrárias à democracia.<sup>116</sup> “Um Estado liberal não é necessariamente democrático (...).”<sup>117</sup>

Nessa direção, inclui-se o pensamento de Kant, para quem o Estado liberal tem como ideal permitir que todos os cidadãos gozem de uma igual liberdade, isto é, que sejam iguais nos direitos de liberdade, igualdade de aspecto puramente formal.<sup>118</sup> Kant afirma que os homens são igualmente livres; contudo, essa afirmação não o leva a defender a democracia, pelo contrário, considera-a despótica.

Democracia e Estado liberal estreitam a relação quando se interpreta a democracia do ponto de vista formal, ou seja, como conjunto de regras para o exercício do direito político, hipótese em que contribui para a formação do Estado liberal. Vista sob esse prisma, democracia e liberalismo perdem a incompatibilidade e a primeira passa a ser consequência do segundo, um natural prosseguimento,<sup>119</sup> pois o poder é restringido e o Estado só tem como objetivo manter as liberdades dos indivíduos, de maneira que cada um possa desenvolver suas habilidades e tutelar a si mesmo. Mas interpretar democracia com a conotação de regime que tem o escopo de promover a igualdade dos homens, como democracia substancial, portanto, incorre em analisar a difícil relação entre liberdade e igualdade, pois demanda esclarecer qual liberdade e qual igualdade dizem respeito.<sup>120</sup> Democracia (substancial) e liberalismo se distanciam, porque têm pressupostos e objetivos antagônicos: a primeira busca diminuir a distância natural entre os homens, suprimindo a liberdade individual em prol da sociedade, enquanto o segundo defende a manutenção da liberdade individual, ainda que favoreça o crescimento das desigualdades.

O intuito do presente tópico foi mostrar, de maneira resumida, que a conquista de espaço pelo liberalismo na modernidade não resultou no mesmo ganho pela democracia e que a aproximação dessas teorias somente ocorre com relação à idéia de igual liberdade entre os cidadãos, sem fundo substancial. Sob esse ponto de vista, Bobbio interpreta a democracia como o desenrolar natural do Estado liberal, desde que o pano de fundo seja a idéia de liberdade. À primeira vista, então, poder-se-ia entender que a filosofia kantiana estaria

---

<sup>116</sup> \_\_\_\_\_. *Estado, governo e sociedade*, p. 143.

<sup>117</sup> \_\_\_\_\_. *Liberalismo e democracia*, p. 7.

<sup>118</sup> \_\_\_\_\_. *Igualdade e liberdade*, p. 41.

<sup>119</sup> \_\_\_\_\_. *Liberalismo e democracia*, p. 37 e 42.

<sup>120</sup> *Id. ibid.*, p. 38.

incluída, já que, para o filósofo alemão, a finalidade do Estado é preservar a liberdade do indivíduo, mas, para isso, revela-se necessário conhecer o pensamento de Kant sobre essa forma de Estado.

## 2 – Kant e a democracia

Em *À paz perpétua*, Kant descreve as condições para o estabelecimento da paz entre as nações e a primeira delas é que todos os Estados devem instituir uma constituição civil republicana, atendendo aos princípios da liberdade, da submissão de todos a uma única legislação e da igualdade. A constituição civil republicana idealizada não se confunde com a democrática e, para justificá-la, Kant classifica as formas de Estado segundo as diferenças das pessoas que detêm o poder, como também de acordo com o modo de exercício do poder pelo governante. No primeiro caso, de igual modo denominadas de soberania, as formas de Estado podem ser monarquia, aristocracia e democracia, na hipótese de o poder estar nas mãos de um, alguns ou de todos os integrantes da sociedade. No segundo caso, considera-se o modo pelo qual o Estado é governado e divide-se em despotismo e republicanismo. No republicanismo, o poder do Estado é separado em executivo e legislativo, enquanto no despotismo, o poder está concentrado na pessoa do governante, que exerce a função de legislador e de comando das ações.

Das espécies indicadas, a doutrina política kantiana adere à república, pois é a forma que mais se aproxima da idéia do contrato originário e é com base nela que todos os Estados devem ser constituídos.<sup>121</sup> Mas o alcance desse modo de governo depende da quantidade de pessoas que detêm o poder no Estado. Quanto maior o número de dirigentes, maior o empecilho para instituir a república. Assim, numa monarquia é mais fácil, difícil numa aristocracia, porém, impossível na democracia concretizar o ideal de uma constituição republicana, sem recorrer à revolução.<sup>122</sup> Por essa razão, a democracia é considerada como a mais inadequada à constituição jurídica perfeita:

"Entre as três formas de Estado é a da democracia, no sentido próprio da palavra, necessariamente um despotismo, porque ela funda um poder executivo onde todos deliberam sobre e, no caso extremo, também contra um (aquele que, portanto, não

---

<sup>121</sup> KANT, Immanuel. *À paz perpétua*, p. 33/34 (350) [Primeiro Artigo Definitivo para a Paz Perpétua].

<sup>122</sup> *Id. ibid.*, p. 37 (353) [Primeiro Artigo Definitivo para a Paz Perpétua].

assente), por conseguinte todos que não são contudo todos, o que é uma contradição da vontade geral consigo mesmo e com a liberdade."<sup>123</sup>

A vontade geral que Kant tem em mente é a formulada por Rousseau em *Do contrato social*, mediante a qual procura justificar a legitimidade do poder de quem governa o Estado. Para Rousseau, o poder do governante tem origem na vontade unida dos membros que compõem o próprio Estado, que é a vontade geral e não pode ser confundida com a soma das vontades particulares. "Há comumente muita diferença entre a vontade de todos e a vontade geral. Esta se prende somente ao interesse comum; a outra, ao interesse privado e não passa de uma soma das vontades particulares."<sup>124</sup> Estas últimas seriam atreladas a interesses de determinada parcela da sociedade acerca de algo, mas contra o interesse dos demais, ao passo que a vontade geral é o ponto de convergência de ao menos um interesse de todos os membros. Vontade geral, então, não é a soma das vontades isoladas e sim, a convergência da vontade de todos na elaboração das leis do Estado, cientes e acordantes que elas se aplicarão aos componentes do corpo social, indistintamente, inclusive eles próprios. Se houver uma só voz discordante, e isso não é difícil de acontecer, porque há uma propensão natural e inacabável no homem de desejar múltiplas coisas, finda por ocasionar um conflito entre sua vontade particular e a das outras pessoas, e a vontade geral não terá sido atendida, resultando daí uma lei arbitrária na sociedade. "Dessa forma, somente quando a promoção dos interesses que todas as pessoas têm em comum é, para cada pessoa individual, uma preocupação elevada, até mesmo suprema, é que a lei tem possibilidade de ser, de fato, a expressão de uma vontade verdadeiramente geral."<sup>125</sup>

É a vontade geral que possibilita a saída do estado de natureza para formar o Estado e assegurar sua manutenção. Nessa passagem, o indivíduo abre mão da liberdade selvagem, insegura e sem leis, regida pelos instintos naturais e adquire a liberdade civil de somente obedecer às leis que impuser a si próprio. No estado de natureza, o homem exerce a liberdade irrestrita, mas é escravo dos instintos e a lei que governa a todos é a do mais forte. No estado civil, ele abre mão da ampla liberdade natural de que dispõe e transfere-a ao

---

<sup>123</sup> *Id. ibid.*, p. 36 (352) [Primeiro Artigo Definitivo para a Paz Perpétua].

<sup>124</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Tradução de Lourdes Santos Machado. 1a.ed. São Paulo : Abril Cultural, 1974 (Coleção Os pensadores), p. 52 (Livro II, cap. III).

<sup>125</sup> DENT, N.J.H. *Dicionário Rousseau*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 1996, p. 217.

Estado, tornando-se senhor de si mesmo, estando limitado pela vontade geral.<sup>126</sup> Nesse sentido, do conceito de liberdade civil extrai-se o conceito de autonomia.

"A primeira e a mais importante consequência decorrente dos princípios até aqui estabelecidos é que só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum, porque, se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, foi o acordo desses mesmos interesses que o possibilitou."<sup>127</sup>

Com isto, Rousseau desloca o entendimento acerca do poder e sua legitimidade, antes tido como concentrado na pessoa do soberano, atribuindo-o a cada membro da sociedade, sem exclusão de quem quer que seja, os quais detêm uma quantidade mínima e uniforme dele, permitindo-lhes participar de sua execução. Somente quando um certo interesse se converte em interesse de cada indivíduo, indistintamente, é que se pode falar de vontade geral e seu exercício é designado como soberania. "Afirmo, pois, que a soberania, não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se, e que o soberano, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. O poder pode transmitir-se; não, porém, a vontade."<sup>128</sup> A relação entre os conceitos de vontade geral e soberania, então, é expressa de tal forma, que o primeiro firma-se como fundamento da legitimidade do poder, que passa a ser visto como residente nos indivíduos e não mais no soberano, enquanto o segundo serve para explicar a maneira pela qual a vontade geral é exercida.

Essas idéias repercutiram na filosofia kantiana. O conceito de liberdade civil, desenvolvido por Rousseau, entendido como a livre obediência do homem às leis que estatui a si mesmo, inspira o conceito kantiano de autonomia da vontade, como sendo "aquela sua propriedade graças à qual ela é para si mesma a sua lei (independentemente da natureza dos objetos do querer)".<sup>129</sup> Vontade autônoma e liberdade, em Kant, estão intimamente ligadas e significam a faculdade que todo ser racional tem de auto-regular-se sem deixar que objetos externos sirvam de guia. Ela deve ser pressuposta em todo ser racional, porque "é impossível pensar uma razão que com a sua própria consciência recebesse de qualquer outra parte uma

---

<sup>126</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*, p. 42 (Livro I, capítulo VIII).

<sup>127</sup> *Id. ibid.*, p. 49 (Livro II, capítulo I).

<sup>128</sup> *Id. ibid.*, p. 49/50 (Livro II, capítulo I).

<sup>129</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa : Edições 70, 1995, p. 85 (Terceira seção).

direção a respeito dos seus juízos, pois que então o sujeito atribuiria a determinação da faculdade de julgar, não à sua razão, mas a um impulso”.<sup>130</sup> Rousseau institui o conceito de liberdade, no sentido de obediência às leis que o homem dá a si mesmo, para aplicá-lo na política. Kant apreendeu o conceito, desenvolveu-o e utilizou-o de forma singular no âmbito da moralidade, demonstrando que, em todo ser racional, pressupõe-se uma vontade livre, autônoma, que se rege por leis que dá a si mesma. Vontade autônoma é vontade moral, sendo ambas a mesma coisa<sup>131</sup>, estofadas pela idéia de liberdade. Partindo desse pressuposto, o homem, como ser racional, é autônomo, devido à idéia de liberdade de que é dotado.

Aplicada à política, essa compreensão obriga a saída do homem do estado natural para o estado civil. A saída do estado de natureza não deriva de uma necessidade natural ou capricho do homem, mas é uma imposição moral. Como todos são igualmente livres, ninguém está a salvo de investidas contra sua liberdade, e havendo um conflito nesse estado, não há uma autoridade capaz de intervir e determinar o que obriga cada um. A solução é todos renunciarem à liberdade natural desregrada e reunirem-se em torno de um órgão incumbido de assegurar a convivência dos indivíduos, através de leis externas disciplinadoras que apontem o que cabe a cada qual. O órgão em torno do qual se reúnem, sob o comando da legislação, é o Estado.<sup>132</sup> Ele deve ser fundado em uma constituição republicana, instituída com base em três princípios: **liberdade** dos homens, **dependência** geral de uma única legislação e **igualdade** dos cidadãos.<sup>133</sup> No Estado, o poder está dividido em três órgãos: o **soberano**, na pessoa do legislador, o **executivo**, na pessoa do governante e o **judiciário**, na pessoa do juiz. O poder legislativo é a fonte de toda legislação editada pelo Estado e corresponde à vontade unida do povo. Somente a vontade unificada obriga a todos, indistintamente, na medida em que cada um decide o mesmo sobre todos e todos sobre cada um.<sup>134</sup>

Kant não atribui a capacidade legisladora a todos os homens, mas somente aos que não dependem do arbítrio de outro, seja pela condição econômica, seja pela posição que ocupa na sociedade civil. Para ser considerado membro do Estado, é necessário que o indivíduo tenha três atributos jurídicos: **liberdade** de obedecer apenas às leis que tiver dado assentimento; **igualdade civil**, sendo-lhe superior apenas quem é capaz de obrigá-lo

---

<sup>130</sup> *Id. ibid.*, p. 96 (Terceira seção).

<sup>131</sup> *Id. ibid.*, p. 94 (Terceira seção).

<sup>132</sup> *Id. ibid.*, p. 142 (Terceira seção).

<sup>133</sup> \_\_\_\_\_. *À paz perpétua*, p. 33 (350) [Primeiro Artigo Definitivo para a Paz Perpétua].

<sup>134</sup> \_\_\_\_\_. *Metafísica dos costumes*, p. 143, § 46 (314).

juridicamente, ou seja, o Estado; por fim, a **independência civil**, no sentido de que sua existência não é devida ao arbítrio de outro e sim, a suas próprias faculdades como membro da comunidade.<sup>135</sup> Quem reúne esses atributos é denominado cidadão ativo e qualifica-se a votar nas decisões do Estado. Do lado oposto, quem não dispõe desses atributos fica impedido de participar da vida política, mas mantém a liberdade derivada da condição de ser homem e é designado como cidadão passivo.

A idéia de vontade unida legisladora do povo em Kant tem semelhança com a idéia da vontade geral de Rousseau, como fonte de toda legislação no Estado, entretanto, isto não aproxima a filosofia do pensador crítico da teoria democrática.<sup>136</sup> Na democracia a participação política é admitida a todos os indivíduos, enquanto Kant restringe essa participação apenas aos que conjugam os atributos jurídicos. Dentre eles, a independência civil é o divisor de correntes, porque quem não depende de si mesmo, não tem o direito de deliberar no Estado: faz parte dele, mas não é seu integrante. Já na democracia, o universo dos que compõem o Estado é mais amplo, melhor dizendo, é total, posto que não exclui ninguém. Todos detêm uma parcela do poder e a participação política é assegurada, indistintamente, pelo exercício da vontade geral, mediante a soberania.

É essa vontade geral que Kant aponta ser contraditória consigo e com a liberdade, quando um indivíduo não aprova as deliberações na democracia, isto porque, muito embora o cidadão desaprove a resolução, terá que se submeter à decisão dos demais, hipótese em que não se pode mais falar em vontade geral. A vontade geral executaria leis que não são concebidas por todos e sim, pela maioria. Substituindo a idéia da vontade geral, Kant propõe a idéia de vontade coletiva legisladora como soberania do povo, exercida pelos cidadãos ativos, ou seja, excluídos os cidadãos passivos. Dessa maneira, a vontade individual de cada cidadão que detém o poder político está ali expressa, impedindo a promulgação de lei injusta contra si. A idéia de vontade coletiva legisladora fundamenta o republicanismo e é realizada quando os poderes do Estado estão distribuídos em órgãos distintos, sendo o cidadão co-autor das decisões. “Um ser dotado de liberdade não pode e, por isso, não deve, na consciência da sua superioridade face ao animal irracional, exigir, segundo o princípio *formal* do seu arbítrio,

---

<sup>135</sup> *Id. ibid.*, p. 142/143, § 45 (313).

<sup>136</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 143. Para Goyard-Fabre, apesar de Rousseau ser apontado como expoente democrático, na realidade o pensador nunca fez uma defesa da democracia (GOYARD-FABRE, Simone. *O que é democracia?: a genealogia filosófica de uma grande aventura humana*, p. 170).

nenhum outro governo para o povo a que pertence a não ser um governo em que o povo é legislador.”<sup>137</sup>

Um Estado organizado dessa maneira pode evitar a guerra, porque a decisão de entrar ou não em conflito não fica a depender exclusivamente do arbítrio do governante e sim, da vontade de todos os que sofrem as conseqüências dos conflitos. Instituir a república é uma finalidade e, ao mesmo tempo, dever do homem, pois cria as condições para o estabelecimento da paz e, por ter a participação do indivíduo, é a constituição legítima e moralmente boa.<sup>138</sup> A divisão de poderes evita a guerra e permite o bom funcionamento do Estado com a coexistência das liberdades individuais. Se não houver a divisão e for aceito que um poder usurpe a função do outro, por exemplo, se o legislador, que é o povo soberano, quiser executar sua própria vontade ou se quiser ser juiz dele próprio, os cidadãos deixam de ser livres.<sup>139</sup> Kant tinha em mente os acontecimentos da Revolução Francesa, que culminaram com a execução do rei. O povo, soberano legislador, investiu-se da função de juiz e condenou o governante. Esse é o risco da democracia: tornar-se despótica, em virtude da tirania da massa popular.

“O fato de Kant considerar a democracia despótica e contrapor-lhe a república tem a ver com a linguagem de sua época e com a aversão do filósofo alemão à teoria social de Rousseau.”<sup>140</sup> Em Kant, a igualdade dos homens na liberdade não implica igualdade deles na condução política do Estado, que só é permitida aos cidadãos ativos, ou seja, só é admitida a quem não depende do arbítrio de outrem. Excluem-se as mulheres, crianças e trabalhadores assalariados, pois não atendem ao princípio da independência civil no qual deve estar fundada a constituição republicana do Estado.<sup>141</sup> “Kant certamente não é um escritor democrático, uma vez que por ‘povo’ entende não todos os cidadãos, mas apenas os cidadãos independentes.”<sup>142</sup>

Rousseau não faz tal distinção. Ele admite que a lei pode estabelecer privilégios, dividir os cidadãos em classes, detalhar as qualidades que dão direito a essas

---

<sup>137</sup> KANT, Immanuel. *O conflito das faculdades*. Tradução de Artur Morão. Lisboa : Edições 70, 1993, p. 104 (Segunda parte. Item 7: História profética da humanidade).

<sup>138</sup> *Id. ibid.*, p. 102 (Segunda parte. Item 6: De um acontecimento do nosso tempo que prova esta tendência moral do gênero humano).

<sup>139</sup> GOYARD-FABRE, Simone. *O que é democracia?: a genealogia filosófica de uma grande aventura humana*, p. 189.

<sup>140</sup> KERSTING, *apud* CZEMPIEL, Ernst-Otto. “O teorema de Kant e a discussão atual sobre a relação entre democracia e paz.” Tradução de Peter Naumann. In: *Kant e a instituição da paz*. Coord. Valério Rohden. Porto Alegre : UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997, p. 122.

<sup>141</sup> KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*, p. 144, § 46 (314).

<sup>142</sup> BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Org. Michelangelo Bovero. Tradução de Daniela Becaria Versiani. Rio de Janeiro : Campus, 2000, p. 408.

classes, mas não exclui ninguém da participação política.<sup>143</sup> A igualdade entre os homens é uma pretensão, de difícil realização, mas, por intermédio da força da lei, o Estado deve reduzir a distância que separa os opulentos dos desafortunados. Se a distância não for superada, a continuidade da união social fica ameaçada, pois, nesse quadro, a tirania pode surgir. O homem é livre, mas a liberdade não se sustenta sem a igualdade.<sup>144</sup> Em suma, a igualdade política dos homens, no pensamento de Rousseau, é substancialmente completa e o Estado deve promovê-la, utilizando-se da força da legislação. Para Kant, entretanto, a igualdade se verifica apenas no grau de liberdade que cada um possui e o Estado não deve interferir nas condições do homem. É essa diferente concepção igualitária dos homens que separa os teóricos do liberalismo da democracia.

Com efeito, a proximidade de Kant com a democracia estaria no conceito de vontade coletiva legisladora, por meio da qual o homem forma o Estado e obriga-se a cumprir as leis, influenciado pelo conceito de vontade geral de Rousseau. Contudo, “ainda que repita a fórmula rousseauiana, Kant não é em absoluto um escritor democrático”.<sup>145</sup> Vontade coletiva é uma idéia reguladora sobre a formação do Estado e a edição de leis em seu âmbito, mas não significa que se exija uma contagem de votos nos moldes democráticos para apurar a concordância dos cidadãos. É como se o Estado e as leis nele editadas fossem resultados do consenso livremente manifestado em decorrência da autonomia dos cidadãos, se esse consenso lhe fosse solicitado. Para Bobbio, a autonomia é um critério abstrato utilizado por Kant para distinguir a boa e a má forma de governo e se for entendido que Estado democrático é aquele no qual o princípio da autonomia é aplicado através de certas instituições características, como um parlamento eletivo, o Estado ideal kantiano não é necessariamente democrático.<sup>146</sup>

Até aqui, a abordagem da democracia foi feita com a análise comparativa dos conceitos de vontade geral e liberdade civil, introduzidos por Rousseau, e vontade coletiva legisladora e autonomia da vontade, desenvolvidos por Kant. A passagem do estado de natureza para o estado civil, em ambas as teorias, tem um conteúdo moral, sendo que Rousseau admite, no Estado, a participação política de todos os seus integrantes, ao passo que o pensador de Königsberg restringe essa participação aos detentores dos atributos de

---

<sup>143</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*, p. 61 (Livro II, cap. VI).

<sup>144</sup> *Id. ibid.*, p. 72 (Livro II, cap. XI).

<sup>145</sup> BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*, p. 106.

<sup>146</sup> *Id. ibid.*, p. 107.

liberdade, igualdade civil e independência civil. O princípio da igualdade funciona como elemento distintivo das teorias.

Mas se a passagem para o estado civil é um dever, uma imposição moral, cabe ver se, por esse ângulo, haveria lugar para a democracia na filosofia de Kant. Para isso, é preciso distinguir a moralidade da legalidade. O ponto de partida que Kant escolhe para encontrar a possibilidade da lei moral é o conceito de boa vontade. Somente por uma boa vontade o ser racional é capaz de impor-se perante toda sorte de corrupção e influências a que estão passíveis suas faculdades naturais. “Discernimento, argúcia de espírito, capacidade de julgar e como quer que possam chamar-se os demais *talentos* do espírito, ou ainda coragem, decisão, constância de propósito, como qualidades do *temperamento*, são sem dúvida a muitos respeitos coisas boas e desejáveis”,<sup>147</sup> mas que podem se transformar em algo extremamente mau e prejudicial, se a vontade não for boa. E para a vontade ser boa, não é devido a algum ato praticado, promovido ou desejado, porque estaria contaminada pelos elementos empíricos que a influenciam. Ela deve ser boa por si mesma, despida de qualquer interesse interno ou externo do indivíduo e é alcançada com o uso necessário da razão, que “nos foi dada como faculdade prática, isto é, como faculdade que deve exercer influência sobre a vontade, então o seu verdadeiro destino deverá ser produzir uma *vontade*, não só boa quiçá como meio para outra intenção, mas uma *vontade boa em si mesma*”.<sup>148</sup> Os impulsos sensíveis afetam e influenciam o homem, mas não determinam sua vontade. O que a determina é a razão.<sup>149</sup>

Três são os requisitos que configuram uma ação como moral: a) ela é realizada, não para obedecer a uma atitude sensível, a um interesse material, mas somente à lei do dever; b) é cumprida não por um fim, mas pela máxima que a determina, ou seja, não pode ser determinada por um objeto da nossa faculdade de desejar; c) não é movida por outra inclinação, que não o respeito à lei.<sup>150</sup> Logo, a primeira distinção entre moralidade e legalidade reside quanto **ao modo de cumprimento de um dever ou de praticar as ações**. “Dever é a ação a que alguém está obrigado. É, pois, a matéria da obrigação e pode ser o dever mesmo (segundo a ação), ainda que possamos estar ligados a ele de diversos modos.”<sup>151</sup> O dever reside na liberdade que o homem possui de executar suas ações, por moralidade ou legalidade. Uma ação é moral quando praticada **por atenção ao dever**, expungida de qualquer

---

<sup>147</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*, p. 22 (Primeira seção).

<sup>148</sup> *Id. ibid.*, p. 25 (Primeira seção).

<sup>149</sup> \_\_\_\_\_. *Metafísica dos costumes*, p. 17, I (214).

<sup>150</sup> \_\_\_\_\_. *Fundamentação da metafísica dos costumes*, p. 29/31 (Primeira seção).

<sup>151</sup> \_\_\_\_\_. *Metafísica dos costumes*, p. 29, IV (222).

interesse, desejo, receio, inclinação, enfim, de qualquer influência externa e interna. Ou seja, quando o indivíduo pratica uma ação por entender que é sua obrigação cumpri-la, sem ser movido por nenhum aspecto interior ou exterior. Já uma ação é legal ou jurídica quando, pelo contrário, é praticada em **conformidade com o dever**, ou, em outros termos, quando o indivíduo cumpre sua obrigação movido por medo de punição, interesse, impulso ou qualquer outro meio que o faça concretizá-la. Toda ação moral é, por consequência, legal ou jurídica, mas nem toda ação legal ou jurídica pode ser reputada também como uma ação moral. Em suma, moralidade significa a prática de uma ação *por dever* e legalidade, a prática da mesma *em conformidade ao dever*, distinção esta puramente formal e não quanto ao conteúdo das ações.

Apesar de a ação moral distinguir-se da ação jurídica, o conceito que serve de referência para distingui-las é o de dever. Em ambas as hipóteses, a ação é fruto de uma vontade livre, autônoma, que impõe a prática de certa conduta: por atenção ao dever, no primeiro caso e conforme ao dever, no segundo. Somente uma norma originada na sua vontade obriga o homem. Na política, a forma de Estado através da qual alguém se obriga ao cumprimento das leis é a democracia.

Mas uma interpretação dessa espécie, mesmo que tendo o foco direcionado ao conceito de dever, ainda não permite extrair da filosofia de Kant aspectos positivos da democracia. A obrigação que o indivíduo assume, pelo dever, de cumprir as leis que confere a si mesmo não se instala na democracia, e sim na república. Kant é incisivo: a democracia implica em despotismo. Além disso, o conceito de dever não pode ser utilizado solitariamente na política, deixando de lado os demais aspectos, também políticos, mencionados pelo pensador alemão, como a restrição feita à cidadania - somente participa das decisões políticas os que possuem liberdade, igualdade e independência civil. Com essa restrição, o número de cidadãos é menor na república, do que na democracia, porém, o dever de cumprir as leis por meio da vontade autônoma é o mesmo.<sup>152</sup>

---

<sup>152</sup> Sobre uma possível vinculação de Kant com a democracia, a partir do conceito de *dever*, ver: SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte : UFMG, 1995, p. 252/256.

A república, definida como forma ideal de Estado por Kant, é concebida, na recepção contemporânea de sua filosofia política, como democracia. (NOUR, Soraya. *À paz perpétua de Kant: filosofia do direito internacional e das relações internacionais*. São Paulo : Martins Fontes, 2004, p. 157)

### 3 – Liberdade: dois conceitos kantianos

Na *Crítica da razão pura*, Kant menciona a liberdade como uma das idéias puras da razão, juntamente com as de *Deus e imortalidade da alma*, que não podem ser demonstradas na experiência, apenas pressupostas.<sup>153</sup> Se não podem ser conhecidas, podem, ao menos, ser pensadas, de maneira a conciliar a constatação de que o homem é submetido às forças da natureza e, ao mesmo tempo, livre na escolha das condutas. Caso contrário, como afirmar que o homem é livre e ao mesmo tempo sujeito às leis naturais? A idéia de liberdade é o pressuposto necessário para o desenvolvimento moral do homem, “como propriedade da nossa vontade, porque põe *a priori*, como dados da razão, princípios práticos que têm a sua origem nesta mesma razão e que sem o pressuposto da liberdade seriam absolutamente impossíveis”.<sup>154</sup> Identificá-la como natural e pressupô-la no uso da razão são as condições que Kant reputa necessárias para justificar a adoção de princípios pelo homem a serem aplicados em sua existência, dentre eles, a formação do Estado, mediante o contrato social, que é um fim em si mesmo<sup>155</sup>, a instituição de uma sociedade cosmopolita regida pelo direito e o ideal da paz perpétua. Concebida como idéia, a liberdade não tem um objeto que lhe corresponda na experiência, porém, adquire realidade como postulado prático<sup>156</sup> e serve de guia ao homem, conferindo unidade à razão. A razão produz a idéia de liberdade e a mesma razão torna essa idéia um comando interno determinante para as ações externas. Embora a liberdade ocupe posição central no pensamento kantiano, Bobbio observa certa ambigüidade no uso desse conceito. Visando superá-la a fim de extrair um significado de sua teoria, o pensador italiano se dedica a indicar que, subjacente a uma definição explícita, encontra-se uma definição implícita do conceito de liberdade.

Mas para entender a interpretação de Bobbio sobre o conceito de liberdade em Kant, é necessário, antes, mencionar que, no âmbito da política, o pensador italiano distingue a liberdade em negativa e positiva.<sup>157</sup> A primeira é a faculdade de fazer algo sem sofrer obstáculo ou constrangimento de qualquer espécie, ou liberdade como não-impedimento.

---

<sup>153</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 3a.ed. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1994, p. 27, B XXX.

<sup>154</sup> *Id. ibid.*, p. 26, B XXVIII.

<sup>155</sup> \_\_\_\_\_. “Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática”. In: *A paz perpétua e outros opúsculos*, p. 74 (Item II: Da relação da teoria à prática no direito político).

<sup>156</sup> Cf. nota 57.

<sup>157</sup> Essa divisão Bobbio acolhe de Benjamin Constant. (BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*, p. 102).

Chama-se negativa, porque está ligada à ausência de algo, no caso, uma força contrária que possa impedir a concretização da vontade. Ela caracteriza o liberalismo, em que o Estado atua minimamente. É a liberdade individual. A segunda é a liberdade de o indivíduo poder decidir seus objetivos, optar pelo que entende ser melhor para si, para seus interesses, sem o auxílio de ninguém. Chama-se positiva, porque indica a presença da vontade do indivíduo, preponderante sobre a dos demais integrantes do círculo social. A definição de liberdade positiva foi dada por Rousseau no *Contrato social* e “consiste no fato de o homem, enquanto parte do todo social, como membro do *eu comum*, não obedecer a outros e sim a si mesmo, ou ser autônomo no sentido preciso da palavra, no sentido de que dá leis a si mesmo.”<sup>158</sup> Essa liberdade caracteriza a democracia, em que os indivíduos outorgam leis a si próprios e é também denominada de coletiva.

Volvendo a Kant, detenhamo-nos, agora, em duas passagens utilizadas pelo pensador italiano para analisar a conceituação da liberdade. A primeira se localiza em *À paz perpétua*, quando se define liberdade jurídica como “a autorização de não obedecer a nenhuma lei exterior a não ser àquelas a que pude dar meu assentimento”.<sup>159</sup> No Estado, essa liberdade significa que ninguém pode obrigar juridicamente outrem a alguma coisa, se também não puder ser obrigado reciprocamente da mesma maneira.<sup>160</sup> A força do direito é imposta pelo Estado a todos para harmonizar racionalmente as liberdades. Se alguém for excluído dessa relação e receber tratamento diferenciado, seja por sua origem, posse ou qualquer outra condição, o equilíbrio existente seria rompido e a continuidade do Estado ameaçada. A segunda passagem está situada na *Metafísica dos costumes*, quando Kant afirma que os membros do Estado têm como um dos atributos jurídicos a liberdade de somente obedecer à lei a que tiver dado assentimento.<sup>161</sup> Inicialmente, ambas as passagens dão a entender que a idéia de liberdade aponta para a autonomia da vontade do homem de não se deixar reger por outras leis, que não as que ela mesma se dá, ou, em outros termos, liberdade interna como sinônimo de autonomia. Mas Bobbio sustenta que a liberdade realçada pelo filósofo de Königsberg é a liberdade individual, como não-impedimento e não, a liberdade

---

<sup>158</sup> BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*, p. 51. ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*, p. 43 (Livro I, cap. VIII).

<sup>159</sup> KANT, Immanuel. *À paz perpétua*, p. 34 (350) [Primeiro Artigo Definitivo para a Paz Perpétua]. Essa passagem é alvo de diferentes interpretações também com relação à distinção entre moral e direito. (TERRA, Ricardo R. *A política tensa: idéia e realidade na filosofia da história de Kant*. São Paulo : Iluminuras, 1995, p. 82)

<sup>160</sup> KANT, Immanuel. *À paz perpétua*, p. 34 (350) [Primeiro Artigo Definitivo para a Paz Perpétua].

<sup>161</sup> \_\_\_\_\_. *Metafísica dos costumes*, p. 143, § 46 (314).

coletiva, como autonomia de assentir na edição de leis<sup>162</sup>, muito embora se vejam fortes traços das idéias de Rousseau em seu pensamento. Se a ênfase é dada à liberdade como não-impedimento, a concepção kantiana aproxima-se do Estado liberal, de maneira a conciliar a refutação que o filósofo crítico faz em *À paz perpétua* da democracia. Segundo Bobbio, através de uma análise focada sobre um viés liberal a respeito do direito e da história, no pensamento de Kant, é possível interpretar, implicitamente, que a liberdade eleita pelo filósofo crítico é a liberdade individual, desimpedida de empecilhos exteriores e não, a liberdade coletiva de assentir na edição de leis, de matriz rousseauiana.

Kant pressupõe a idéia de liberdade como constitutiva de todo ser racional. Ela é uma só, mas não aparece conceituada sempre com o mesmo sentido em seus textos. Ora é utilizada como a faculdade de o homem aquiescer na edição de leis, ora como a prática de atos sem obstáculos. “A tensão entre a liberdade entendida como limitação recíproca e a liberdade como autonomia estará presente em várias partes da obra de Kant.”<sup>163</sup> Bobbio é um dos teóricos que exploram essa tensão e o caminho que escolheu para conciliar as diferentes acepções no campo da política foi alargar a interpretação, cotejando o trecho em que Kant conceitua a liberdade jurídica, com outras passagens kantianas nos campos do direito, da política e da história. O direito “é o conjunto de condições sob as quais o arbítrio de um pode conciliar-se com o arbítrio de outro, segundo uma lei universal de liberdade.”<sup>164</sup> Sua finalidade é regular, por leis, as ações externas do homem, impedindo que o uso da liberdade de um interfira na do outro, não interessando o motivo pelo qual o indivíduo obedece à legislação, se por temor da coação, por respeito próprio ou por qualquer outro motivo. Liberdade, nesse caso, é a livre atuação do homem no Estado, sem obstáculo externo, tendo como único limite a liberdade do outro, que deve ser respeitada. Lendo a definição de liberdade jurídica feita em *À paz perpétua* como “autorização de não obedecer a nenhuma lei exterior a não ser àquelas a que pude dar meu assentimento”, desponta a dúvida sobre o sentido do conceito, pois a relação externa do homem é a que o direito regula, sem consultar os motivos subjetivos que o levam a cumprir a legislação. Quando Kant descreve o direito, a palavra liberdade tem a conotação de agir sem impedimento externo e a coação, que integra esse conceito de direito, é a restrição da liberdade externa daquele que violou a liberdade externa do outro. “O direito é a limitação da liberdade de cada um à condição da sua

---

<sup>162</sup> BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*, p. 105.

<sup>163</sup> TERRA, Ricardo R. *A política tensa: idéia e realidade na filosofia da história de Kant*, p. 81.

<sup>164</sup> KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*, p. 39, § C (230).

consonância com a liberdade de todos, enquanto esta é possível segundo uma lei universal.”<sup>165</sup> Bobbio sugere, então, uma interpretação conjunta do pensamento de Kant, pois a leitura isolada e literal acerca do conceito de liberdade jurídica naquele trecho de *À paz perpétua* colide com a definição de que o direito destina-se a disciplinar as relações exteriores do indivíduo. Liberdade jurídica seria melhor entendida se no lugar da expressão “autorização de não obedecer a nenhuma lei exterior a não ser àquelas a que pude dar meu assentimento”, fosse lida como “faculdade de agir livre de impedimento externo”.<sup>166</sup>

Na política dá-se o mesmo, com relação aos fins do Estado. O Estado, para Kant, só tem como objetivo assegurar a liberdade dos indivíduos. Preservar a liberdade natural dos indivíduos é sua função básica e não comandar, ditar ou opinar sobre os rumos a serem seguidos pelo homem. Cabe-lhe, apenas, propiciar as condições necessárias para o estabelecimento de uma convivência pacífica dos homens entre si e intervir quando uma parte não obedecer a fronteira da liberdade do outro, de forma a restaurar a harmonia do corpo social. A antítese desse Estado liberal é o Estado paternalista, “que toma conta dos súditos como se fossem eternos menores de idade e cuida de sua felicidade.”<sup>167</sup> Se a finalidade do Estado é a preservação da liberdade do homem e se a liberdade que o direito regula no Estado relaciona-se com a atuação externa dos homens e não o desejo natural de felicidade que cada um possui, então, nesse caso, liberdade tem o sentido de não-impedimento e não, autonomia de dar leis a si mesmo. Liberdade externa, portanto.

A concepção de história kantiana associa-se à idéia de progresso da humanidade em direção ao melhor, mediante o desenvolvimento das habilidades do indivíduo. Essa história não é a dos acontecimentos dos povos ou nações relatados ao longo do tempo, nem do indivíduo em determinado local e sob certas condições, mas uma história focalizada para o futuro da humanidade em geral, sobre o que deve ser por ela realizado. O pensamento de Kant não se debruça sobre a história empírica, tarefa dos historiadores. Sua perspectiva é filosófica<sup>168</sup>, a partir do ponto de vista do gênero humano, como uma idéia a ser seguida: a humanidade deve instituir uma sociedade civil cosmopolita, regida por uma constituição civil perfeita. É uma difícil tarefa, mas a experiência pode fornecer sinais de que o ser humano

---

<sup>165</sup> \_\_\_\_\_. “Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática”. In: *À paz perpétua e outros opúsculos*, p. 74 (Item II: Da relação da teoria à prática no direito político).

<sup>166</sup> BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*, p. 109.

<sup>167</sup> \_\_\_\_\_. *O futuro da democracia*, p. 135.

<sup>168</sup> KANT, Immanuel. “Idéia de uma história universal com um propósito cosmopolita”. In: *À paz perpétua e outros opúsculos*, p. 37 (nona proposição).

progride nessa direção. Para alcançá-la, a natureza parece ter elaborado o plano secreto de compelir o homem a unir-se em sociedade para desenvolver plenamente suas aptidões. Nela surgem litígios de toda ordem que motivam o indivíduo a sair da apatia e do comodismo em que naturalmente fica mergulhado, estimulando o uso de suas potencialidades, mediante a razão. Somente assim, a tendência que possui de querer viver isolado é vencida. O homem quer viver em sociedade com os demais, entretanto, ele também possui uma propensão natural ao isolamento, pois quer dispor de tudo a seu jeito.<sup>169</sup> A social insociabilidade do homem é o mecanismo de que se serve a natureza para despertar as habilidades e destrezas do indivíduo e, assim, contornar sua vocação isolacionista. Para atingir esse objetivo, é necessário que o homem exerça a liberdade sem empecilhos e quanto mais liberdade lhe for assegurada, maior será o desenvolvimento de suas faculdades. Liberdade, nesse caso, tem a conotação de ausência de obstáculos externos ou liberdade como não-impedimento, porque a liberdade no sentido de autonomia não provoca o desenvolvimento das aptidões do homem.

Na filosofia de Kant, direito, política e história são interdependentes e se amparam no conceito de liberdade. Lastreado em uma interpretação conjunta do pensamento kantiano sobre essas esferas, Bobbio sustenta, a partir de uma distinção sobre o sentido da idéia de liberdade, que a ênfase teórica do pensador crítico é na liberdade como não-impedimento e não, como faculdade de dar leis a si próprio ou liberdade como autonomia. “A preocupação maior de Bobbio está em distinguir as duas concepções de liberdade para classificar o pensamento de Kant como liberal.”<sup>170</sup> O homem livremente forma o Estado para ter sua liberdade garantida. No Estado, essa liberdade é regulada pelo direito, que mantém a convivência dela com as demais liberdades. É no Estado que as disposições com que a natureza dotou o homem terão mais chances de se desenvolver. Juntas, integram uma engrenagem que gravita em torno de uma concepção liberal, sendo a liberdade interpretada como ausência de impedimento externo.

Com essa interpretação, Bobbio contorna o obstáculo da definição de liberdade jurídica e amolda a filosofia de Kant ao liberalismo. Para reforçar esse vínculo, o pensador italiano utiliza outro conceito kantiano, o de Esclarecimento, que também tem base na idéia de liberdade e é o que se verá a seguir.

---

<sup>169</sup> *Id. ibid.*, p. 26 (quarta proposição).

<sup>170</sup> TERRA, Ricardo R. *A política tensa: idéia e realidade na filosofia da história de Kant*, p. 86.

#### 4 – Liberdade e Esclarecimento

O Esclarecimento marcou a modernidade e, com ele, o primado da idéia de liberdade em vários aspectos. No texto *Resposta à pergunta: que é o Iluminismo?*, Kant propõe a saída do homem do estado de menoridade, através de seu próprio entendimento, em direção ao Esclarecimento, para livrar-se do domínio do próximo a que está submetido, espontaneamente ou por comodismo. “A menoridade é a incapacidade de se servir do entendimento sem a orientação de outrem. Tal menoridade é por culpa própria se a sua causa não reside na falta de entendimento, mas na falta de decisão e de coragem em se servir de si mesmo sem a orientação de outrem.”<sup>171</sup> A saída desse estado está nas mãos do próprio homem e de ninguém mais. Basta ter disposição para usar seu entendimento. O exercício da liberdade, para isso, é crucial, pois uma razão tolhida e limitada, já acostumada a trilhar os mesmos passos de outra, não consegue ousar para vencer a preguiça e desenvolver-se por conta própria. Os pendores naturais do homem são seu lado frágil e são eles que retardam o desenvolvimento do pensar. “Dos três vícios do homem, preguiça, covardia e falsidade, o primeiro é o mais desprezível”,<sup>172</sup> mas todos eles são vencidos pelo despertar da razão, que é o lado mais forte e que só necessita de um movimento inicial para colocar-se em marcha.

Um dos aspectos que compõem o Esclarecimento é o antropológico, no sentido em que identifica no próprio homem a causa de sua inércia e, também, a responsabilidade pela mudança desse estado:

“Não há outra referência a não ser o próprio homem. Ele é o responsável por sua estagnação. Kant não procura uma causa fora da humanidade para discutir o momento singular da *Aufklärung*. Ele estabelece, antes, uma antropologia da *Aufklärung*: como momento presente que se desdobrará, pois toda saída é saída de algum ‘lugar’ para um outro, ela tem no homem a sua referência principal ao responsabilizá-lo por sua história. Além de responsável, porque dotado de razão face ao conhecimento, é sobretudo como ser moral que o homem faz-se responsável pelo mundo. A natureza humana não lhe é doada, ao contrário, ela é construída a partir de um processo, no qual não há espaço para conjecturas além do humano.”<sup>173</sup>

---

<sup>171</sup> KANT, Immanuel. “Resposta à pergunta: que é o Iluminismo?”. In: *À paz perpétua e outros opúsculos*, p. 11. Em alemão o termo é *Aufklärung*.

<sup>172</sup> *Id. ibid.*, p. 11 e *Anthropologie du point de vue pragmatique*. Tradução de Alain Renaut. Paris : GF-Flamarion, 1993, p. 250.

<sup>173</sup> MENEZES, Edmilson. *História e esperança em Kant*, p. 144/145.

O outro aspecto é o político. Significa a participação dos homens como integrantes de um processo coletivo<sup>174</sup>, em que à liberdade de pensar, soma-se a publicidade das idéias no corpo social. Como processo, perfaz-se em duas etapas que se interagem e se completam: uma individual, por meio da qual o homem decide pensar por conta própria, livrando-se da tutela alheia, e outra coletiva, quando o pensamento é submetido ao crivo dos demais componentes do Estado, para aferir o acerto das idéias. O debate público, a comunicação do pensamento e a liberdade de escrita compõem esse processo, por meio do qual se movem dúvidas, preconceitos e crenças precipitadas, com o avanço da verdade.<sup>175</sup>

A reforma do pensar é silenciosa e inofensiva, mas profunda e constante, e para empreendê-la não se exige outra coisa que não a liberdade de fazer um uso público da razão.<sup>176</sup> Para superar a disposição natural que tem de se deixar guiar por outro, o indivíduo necessita de espaço para expor suas idéias, debatê-las e revê-las, sem receio de repressão ou condenação externas. O espaço para a livre exposição é necessário, pois a razão isolada não progride, ela tem que se comunicar com outra, que lhe compara e mede imparcialmente os erros e acertos. Exercitando-se dessa forma, o pensamento adquire consistência e o homem percebe que já não precisa, nem aceita, que alguém pense por si. Em outras palavras, o homem toma consciência de sua liberdade e não quer mais perdê-la. Kant “acredita que a própria faculdade do pensamento depende de seu uso público; sem o ‘teste do exame livre e aberto’, nenhum pensamento, nenhuma formação de opinião são possíveis”.<sup>177</sup> A liberdade é, ao mesmo tempo, o pressuposto e a finalidade do processo de Esclarecimento. Pressuposto, pois o ato de pensar por si mesmo é fruto do movimento interno dessa liberdade, e finalidade, porque o Esclarecimento almeja que o homem consolide abertamente sua idéia de liberdade para nunca mais deixá-la de lado.

A influência que o Estado exerce nesse processo é acentuada e tem duas vertentes opostas. Pode servir de avalista, estimulando e garantindo sua realização, sem interferir ou reprimir o pensamento, de maneira que o homem não sofra nenhuma espécie de constrangimento na divulgação e debate das idéias: não há nenhuma espécie de demarcação ou fronteira para o exercício do entendimento, a não ser o próprio homem. Mas o Estado

---

<sup>174</sup> *Id. ibid.*, p. 157.

<sup>175</sup> Sobre a dinâmica do debate esclarecido enquanto *Öffentlichkeit*, ver MENEZES, Edmilson. *História e esperança em Kant*, p. 158.

<sup>176</sup> KANT, Immanuel. “Resposta à pergunta: que é o Iluminismo?”. In: *À paz perpétua e outros opúsculos*, p. 13.

<sup>177</sup> ARENDT, Hannah. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. Tradução de André Duarte de Macedo. 2. ed. Rio de Janeiro : Relume-Dumará, 1994, p. 42.

também pode servir como órgão censor e fiscalizador, editando medidas que coíbem a livre manifestação das idéias e a comunicação do pensamento, tutelando a forma de pensar, de maneira que os homens não sintam o desejo de alforriar-se. Nesse caso, o exercício da razão é restringido e o caminho ao Esclarecimento fica obstruído pelo receio de sanção ou repreensão, impossibilitando que a liberdade atinja sua plenitude. “Por isso, roubar a liberdade de comunicar publicamente, é o mesmo que roubar a liberdade de pensar. O poder exterior formulado numa censura obstrui o curso da liberdade na história, mas também impõe um isolamento nefasto, cujas conseqüências políticas são evidentes.”<sup>178</sup> A razão só pode ser censurada por ela mesma e não, por outro meio.

O centro de gravidade da filosofia de Kant continua sendo a liberdade. A liberdade é fim e meio. Ela é posta em movimento por um ato de coragem do homem em querer se emancipar, porém, não se realiza nesse ato isolado. É preciso ser educada em conjunto com a razão, para, progressivamente, atingir sua forma plena. “A educação da razão reforça, a cada conquista, a ousadia do saber. Por sua vez, a coragem impulsiona a razão a querer e a ousar mais. Por conseguinte, o homem torna-se livre. Mesmo a liberdade humana é passível de educação.”<sup>179</sup> As condições para se educar a liberdade só são vistas em um Estado liberal, posto que, nesse tipo de organização, a imposição ou repressão atende a critérios jurídicos bem marcados. O homem não corre o risco de que lhe seja exigido silêncio, moderação ou abandono de suas palavras, para atender ou amoldar-se ao regime de governo. No Estado liberal, o pensamento do indivíduo é estimulado a firmar uma parceria com o dos demais integrantes do corpo social, por meio da qual trocam idéias e analisam-nas reciprocamente. Uma vez iniciada a parceria, o escambo lento e ininterrupto de idéias vai dando forma à liberdade e encaminhando o homem ao Esclarecimento, favorecido pelo clima liberal do Estado. A ausência de obstáculos externos, então, permite que a liberdade ganhe objetividade e robustez.

Pressuposta no homem, a ele cabe desenvolver a liberdade com o instrumento que o diferencia dos demais entes naturais: a razão. Para isso, necessita da segurança proporcionada pelo Estado, com a intervenção do direito. Nesse campo, ela é definida como “a independência a respeito do arbítrio construtivo de outro, na medida em que pode coexistir com a liberdade de qualquer outro segundo uma lei universal”.<sup>180</sup> A liberdade é um direito

---

<sup>178</sup> MENEZES, Edmilson. *História e esperança em Kant*, p. 155/156.

<sup>179</sup> *Id. ibid.*, p. 147.

<sup>180</sup> KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*, p. 49, B (237).

inato a todo homem, decorrente da condição de ser pertencente à humanidade. Na política, essa liberdade também precisa ser preservada, mas ganha outro contorno e pode ser definida como "fazer uso público da própria razão em qualquer domínio".<sup>181</sup> Com esse intuito, a forma de governo faz diferença, pois naquela em que o poder está concentrado, as possibilidades do exercício irrestrito da faculdade de pensar publicamente são menores, para não dizer impossíveis. Kant condena o despotismo, porque reprime a liberdade do homem e impõe a tirania, em que a vontade que predomina é a do governante. Para o filósofo crítico, o Estado deve permitir a livre circulação das idéias, de maneira que todo cidadão possa apresentar seus projetos e pretensões à comunidade, a fim de corrigi-los, pois é importante perceber que a liberdade de pensar está associada à possibilidade do erro.<sup>182</sup> A forma de governo que ele defende é a república, que respeita a liberdade, evita o arbítrio de quem administra o Estado e abre espaço ao reino da liberdade. Da liberdade esclarecida.

Nesses termos, a filosofia de Kant, para Bobbio, é uma das melhores formulações da concepção liberal, pois o pensador de Königsberg defende um Estado mínimo, que tem como único objetivo assegurar a liberdade do homem, sem ditar-lhe metas. Um Estado fundado no consenso dos homens e nos princípios da liberdade, igualdade e independência de cada membro da comunidade como cidadão.<sup>183</sup> A liberdade de só se obedecer às leis que se promulga assemelha-se à idéia de liberdade civil de Rousseau. Esse é o ponto em que a filosofia de Kant fica mais próxima da democracia, porque no Estado democrático, liberdade significa a faculdade que possui o homem de somente obedecer às leis que assentir. Entretanto, por mais perto que tenha chegado, Bobbio reconhece que não se pode interpretar o pensamento de Kant além dessa divisa. A democracia defende um espalhamento do poder político, partindo do princípio de que os homens são iguais, enquanto Kant limita a participação no Estado aos indivíduos que obedecem a prerrogativas estritas. O número dos detentores do poder atrapalha o estabelecimento da república, que é a melhor forma de governo e, por seu meio, a instituição de uma sociedade cosmopolita de nações regida pelo direito. "Quando contrapõe a república não à monarquia, mas ao despotismo, Kant tem em mente o ideal da monarquia constitucional, e não certamente o ideal spinoziano e menos ainda o rousseauiano da democracia; aliás, ele execra a democracia como a pior forma de

---

<sup>181</sup> ARENDT, Hannah. *Lições sobre a filosofia política de Kant*, p. 41.

<sup>182</sup> PERES, Daniel Tourinho. *Kant: metafísica e política*. Salvador : EDUFBA; (São Paulo) : UNESP, 2004, p. 147.

<sup>183</sup> KANT, Immanuel. "Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática". In: *À paz perpétua e outros opúsculos*, p. 75 (Item II: Da relação da teoria à prática no direito político).

governo.”<sup>184</sup> Bobbio credita essa restrição ao momento histórico, quando o poder político era concentrado nas mãos do governante e inacessível à grande maioria dos homens. Na contemporaneidade, a restrição não tem mais sentido, porque se percebe que o poder atingiu as extremidades de toda a sociedade. Bobbio também vincula a evolução da democracia moderna à mudança na concepção teórica sobre a sociedade. “Da concepção individualista da sociedade, nasce a democracia moderna (no sentido moderno da palavra), que deve ser corretamente definida não como faziam os antigos, isto é, como o ‘poder do povo’, e sim como o poder dos indivíduos tomados um a um.”<sup>185</sup>

Esse capítulo objetivou a análise comparativa dos elementos que caracterizam a democracia e o Estado liberal. Distinguiram-se duas acepções possíveis do termo democracia – substancial e formal. A primeira, assimilada com o ideal de igualdade entre os homens e a segunda, esvaziada de qualquer conteúdo substancial, tendo identificado esse ideal de igualdade, como o fator de rejeição da democracia pelos teóricos liberais na modernidade. Liberalismo e democracia, de início, somente convergem em direção ao princípio da igualdade, no tocante à liberdade que todo homem possui e deve exercer, contando, para isso, com a proteção do Estado. Esse é o ponto de união das teorias, uma igualdade formal, limitada à liberdade do indivíduo.

Essa perspectiva, entretanto, ainda não unia as teorias. Isso somente foi possível com o abandono da face substancial da democracia e a prevalência do aspecto formal, quando o Estado democrático passou a ser entendido como o prosseguimento do Estado liberal. Mas a proximidade dessas correntes teóricas não foi suficiente para vincular a filosofia kantiana à forma democrática de Estado. Para tanto, percorreram-se as passagens em que Kant aborda as formas de Estado e foram expostos os conceitos rousseauianos de vontade geral e liberdade civil, como fonte para o desenvolvimento dos conceitos kantianos de vontade coletiva legisladora e independência civil, na constituição do Estado. Kant teoriza um Estado instituído mediante o consenso dos cidadãos, em que a vontade de um não se contrapõe à do outro. Na democracia, pode haver concordância dos homens, mas o dissenso é aceito e a solução para contorná-lo passa pelo sufrágio, em que a maioria das vontades torna-se a vontade geral. Mas então a vontade já não é mais geral e sim, do maior número de

---

<sup>184</sup> BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na filosofia política moderna*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo : Brasiliense, 1986, p. 86.

<sup>185</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro : Campus, 1992, p. 119.

cidadãos, o que é uma contradição lógica no conceito, pois ao menos um deles terá que desprezar seu interesse e se submeter ao dos demais. A autonomia do homem somente é respeitada em um Estado governado de forma republicana, que significa “conservar o mais rígido respeito ao princípio (ideal) da liberdade como autonomia, ainda que esse respeito não esteja afinal destinado a ser confirmado pela efetiva aprovação dos cidadãos, através de uma eleição popular”.<sup>186</sup>

Bobbio vê na filosofia do pensador alemão um conservadorismo em matéria política e a razão está no fato de Kant atribuir o poder político apenas a determinada parte da sociedade, excluindo o restante. A exclusão tem sede na independência civil, imposta no pensamento kantiano como atributo jurídico que o homem deve preencher para ser considerado cidadão ativo e assim integrar o Estado. Contemporaneamente, essa restrição pode soar absurda ou estranha, mas Bobbio credita a limitação da cidadania a fatores históricos.<sup>187</sup> À época, não havia disposição para alargar o poder político e as teorias sobre a formação do Estado na modernidade refletem essa tendência, sendo única exceção a democrática. A posse de bens materiais era utilizada como um critério na atribuição do poder político dentro do Estado, razão por que se torna compreensível o pensamento de Kant. O pensador italiano parece ter os olhos voltados para a contemporaneidade, quando se vê o poder político disseminado em quase todo o corpo social, inclusive nas camadas excluídas por Kant, como as mulheres e os trabalhadores.<sup>188</sup> A ampliação do sufrágio, após suprimir o fator econômico como diferenciador da quantidade de poder político que cada homem possui na sociedade, seria um indicador favorável à teoria democrática. Entretanto, o entendimento contrário de Kant à democracia se baseia em um argumento lógico sobre os conceitos de liberdade e vontade geral, sobrevivendo às circunstâncias históricas consideradas por Bobbio para justificar a limitação do poder político na filosofia de Kant.

Se não é possível aproximar Kant da democracia, o mesmo não se diz com relação ao Estado liberal. Bobbio dedica-se a demonstrar o vínculo, através da divisão do conceito de liberdade - como não-impedimento ou externa e liberdade como autonomia ou interna - fazendo uso de algumas passagens em que Kant a define. Assim, apesar de em algumas oportunidades o pensador alemão referir-se à liberdade como a autonomia que o homem possui para assentir na edição das leis que regem o Estado, de inspiração

---

<sup>186</sup> \_\_\_\_\_. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*, p. 108.

<sup>187</sup> \_\_\_\_\_. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, p. 146.

<sup>188</sup> *Id. ibid.*, p. 141.

rousseauniana, o pensador italiano conclui que a liberdade a que se faz menção é a liberdade como não-impedimento ou externa, no sentido de ausência de obstáculos para o exercício da liberdade. Dessa forma, Bobbio assinala o pensador alemão como expoente do liberalismo, visto que, para essa teoria, a finalidade do Estado é assegurar a liberdade dos homens, afastando-o da democracia.

Por fim, o conceito de liberdade também foi explorado sob o ângulo do Esclarecimento, no sentido proposto por Kant, como saída do estado de menoridade do homem. A forma de Estado que possibilita o Esclarecimento, na modernidade, é o liberal, cuja finalidade é manter as liberdades e reunir as condições para o exercício pleno das mesmas, sem interferir nas decisões de cada indivíduo singular ou determinar-lhes qualquer objetivo. Bobbio afasta Kant da democracia, vinculando-o ao Estado liberal, reforçado com a idéia de Esclarecimento. Essa idéia lhe servirá de argumento para defender o regime democrático na contemporaneidade.

### Capítulo III - Bobbio e as questões da democracia contemporânea

Como visto no capítulo anterior, os teóricos modernos desconfiam da democracia, mas na contemporaneidade o panorama se altera e o alicerce fundamental na organização do Estado passa a ser o regime democrático. Se antes pôde ser comparada ao despotismo, hoje é identificada como forma de governo que assegura a liberdade do homem e sentido obrigatório com vistas ao estabelecimento da paz entre as nações, nos moldes do projeto kantiano da paz perpétua. O conceito contemporâneo de democracia não é o mesmo da modernidade e o pensamento de Bobbio contribuiu para entendê-lo. A idéia de liberdade permanece em evidência e mantém-se como parâmetro na doutrina do Estado, agregada ao conceito de direitos do homem e a uma concepção individualista da sociedade, que, juntos, contribuem para um novo modo de pensar a democracia. Na visão individualista, o homem forma a sociedade e é ele quem prevalece sobre ela, enquanto a concepção orgânica entendia que a sociedade antecede o indivíduo. “Numa concepção orgânica da sociedade, as partes estão em função do todo; numa concepção individualista, o todo é o resultado da livre vontade das partes.”<sup>189</sup> Da união dos homens é que resulta o Estado e nele as decisões são adotadas livremente por cada um dos integrantes, considerados individualmente. Nessa nova concepção, a discussão doutrinária jurídica e política levada a efeito sobre a evolução do conceito de democracia, gira em torno do homem, como titular de direitos frente ao Estado e, não aceitá-la, é alvo de preocupação. “É preciso desconfiar de quem defende uma concepção antiindividualista da sociedade,”<sup>190</sup> pois seria antidemocrático.

Não obstante, Bobbio avalia que a visão individualista já se ampliou em muitos Estados, com o reconhecimento dos direitos do homem e sua elevação a sujeito da comunidade internacional, na trilha da idéia kantiana do direito cosmopolita como condição necessária ao estabelecimento da paz perpétua<sup>191</sup>, muito embora o filósofo alemão tenha limitado esse direito à hospitalidade universal.<sup>192</sup> Bobbio amplia a idéia de Kant e promove o homem a membro legítimo da comunidade internacional, portador de direitos passíveis de

---

<sup>189</sup> \_\_\_\_\_. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro : Campus, 1992, p. 119.

<sup>190</sup> *Id. ibid.*, p. 101.

<sup>191</sup> *Id. ibid.*, p. 103.

<sup>192</sup> KANT, Immanuel. *À paz perpétua*, p. 43 (358) [Terceiro Artigo Definitivo para a Paz Perpétua]. Ver a respeito: CHAUVIER, Stéphane. *Du droit d'être étranger: Essai sur le concept kantien d'un droit cosmopolitique*. Paris : L'Harmattan, 1996; NOUR, Soraya. *À paz perpétua de Kant: filosofia do direito internacional e das relações internacionais*. São Paulo : Martins Fontes, 2004.

serem invocados frente a qualquer Estado e que devem por estes ser respeitados. A legitimidade política do homem ganha outra dimensão, porque na interpretação anterior, apenas os Estados eram considerados partes no direito internacional. O respeito à individualidade ultrapassa as fronteiras dos Estados, de maneira que a “violação do direito ocorrida num ponto da terra é sentida em todos os outros”.<sup>193</sup> Se a modernidade foi marcada pela limitação do poder do Estado em relação ao homem, a contemporaneidade exige que essa limitação possa ser erguida por qualquer homem, contra qualquer Estado. De todo modo, para Bobbio, foi a concepção individualista da sociedade que motivou esse entendimento, identificando o homem como fonte do poder político. “Concepção individualista significa que primeiro vem o indivíduo (o indivíduo singular, deve-se observar), que tem valor em si mesmo, e depois vem o Estado, e não vice-versa, já que o Estado é feito pelo indivíduo e este não é feito pelo Estado.”<sup>194</sup> Para a concepção orgânica, ao contrário, a sociedade é que precede ao homem e o fim é o Estado.

Na concepção individualista, realçar o valor em si do homem quer dizer tratá-lo como tendo um fim nele mesmo e não como meio para satisfazer o arbítrio de terceiros. A inspiração é Kant. “O homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, *existe* como fim em si mesmo, *não só como meio* para o uso arbitrário desta ou daquela vontade.”<sup>195</sup> Como ser dotado de razão por natureza, tem em sua própria existência a finalidade das ações. É imperativo que todo homem aja de maneira a usar sua pessoa, como a de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca apenas como meio, em todas as ações a serem praticadas.<sup>196</sup> Os imperativos se exprimem como um dever e são a relação de uma lei da razão com a vontade de todo ser racional. Assim, o imperativo prático de tratar a humanidade como fim em si mesma é uma imposição da razão dirigida à vontade do homem, visando submetê-la a suas leis.

No campo político, a idéia de tratar o homem como possuidor de um fim em si mesmo reforça a concepção individualista da sociedade, pois essa teoria considera a particularidade de cada um dos integrantes da sociedade. O Estado não tem atributo

---

<sup>193</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*, p. 103. KANT, Immanuel. *À paz perpétua*, p. 46 (360) [Terceiro Artigo Definitivo para a Paz Perpétua].

<sup>194</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*, p. 60.

<sup>195</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*, p. 68 e *Metafísica dos costumes*, p. 184, § 55 (345).

<sup>196</sup> \_\_\_\_\_. *Fundamentação da metafísica dos costumes*, p. 69. "A representação de um princípio objetivo, enquanto obrigante para uma vontade, chama-se um mandamento (da razão), e a fórmula do mandamento chama-se *Imperativo*." (*Id. ibid.*, p. 48).

semelhante. Resultado da união dos homens, seu objetivo e também limite é o próprio homem, a quem deve servir e não se servir dele. O Estado liberal cumpre esse papel, já que tem como função preservar a liberdade do cidadão, respeitando sua individualidade, sem prescrever qualquer meta a ser atingida. Respeitar a individualidade é ceder espaço para o homem atuar livremente na definição de objetivos e permitir o debate público participativo sobre as decisões do Estado. A fonte do poder político é o homem, que tem o direito de exercê-lo direta ou indiretamente, demarcando a atuação do Estado e fomentando a democracia para tornar-se a consequência do Estado liberal. Esses germes promovem a abertura de espaço para a democracia consolidar-se, bem como o entendimento de que é o regime de governo mais adequado na contemporaneidade.

### **1 – Democracia e concepção individualista moderna**

O conceito de democracia modifica-se no decorrer da história do pensamento político, mas não é o escopo da dissertação aprofundar como se deu essa evolução. Aqui será vista a diferença de concepção entre a antiguidade - período em que se lançam os fundamentos da democracia - e a modernidade - momento privilegiado quanto à transformação daquela idéia - e o modo com que Bobbio labora esse conceito na contemporaneidade, a partir da análise da organização dos Estados pós-modernos. O traço distintivo entre a democracia dos antigos e a dos modernos reside na idéia de representação daqueles que exercem o poder no Estado, condição que inexistia na antiguidade. Para os antigos, a democracia se caracterizava pelo exercício direto do poder político em locais públicos, onde os homens se reuniam para deliberar as decisões a serem tomadas.<sup>197</sup> A opinião era manifestada diretamente na praça ou assembléia, sem nenhum tipo de intermediação entre o indivíduo e o órgão político. Tendo em vista a participação coletiva dos integrantes da comunidade nas decisões, essa forma de governo passou a ser associada ao conceito de governo do povo ou de muitos, em contraposição ao governo de um, no caso da monarquia, ou de poucos, como a aristocracia.

Após a formação dos Estados modernos, a democracia caracteriza-se pela outorga dos poderes de decisão a representantes eleitos com essa finalidade. A extensão territorial dificulta o exercício direto do poder político pelo homem, confirmando o que diz

---

<sup>197</sup> BOBBIO, Norberto. *O filósofo e a política: antologia*, p. 233.

Rousseau em *Do contrato social*, de que a democracia só é possível em estados pequenos.<sup>198</sup> A alternativa é outorgar o poder de decisão a representantes escolhidos, mediante processo eleitoral realizado no seio do corpo social, que o exercerão por prazo certo. Desde então, a democracia tornou-se sinônimo de eleições e assim permaneceu.

Mas o exercício direto do poder pelos cidadãos que caracteriza a democracia para os antigos, acarretou-lhe um juízo negativo, por associar-se à idéia de governo da "massa" ou do "vulgo", inábil para comandar.<sup>199</sup> Essa idéia negativa somente foi afastada com a mudança de concepção sobre a sociedade na era moderna. Para os antigos, predominava o pensamento de Aristóteles, que concebia a sociedade como anterior ao homem. Era a teoria organicista, onde o coletivo prevalecia sobre o individual e que identificava a soberania do povo. No pensamento moderno, a situação se inverte e o Estado, visto como o resultado da reunião dos indivíduos, perde a posição de superioridade. O homem toma a frente e assume a responsabilidade pelas decisões, fazendo nascer a soberania do indivíduo, no lugar da soberania popular. A ascendência do homem em relação ao corpo social possibilita a consolidação da democracia moderna. Bobbio sustenta essa tese, efetuando um vínculo direto e necessário entre democracia e individualismo: "Aqui me interessa sobretudo enfatizar que, numa ou noutra dessas formas, a teoria individualista da sociedade acompanha a formação da democracia moderna. Uma teoria da democracia é, a meu ver, inseparável de uma concepção individualista da sociedade."<sup>200</sup> Dá-se início a uma nova interpretação sobre a relação homem/Estado, em que o indivíduo é reconhecido como o destinatário das ações e o Estado é instituído com a finalidade de atender as necessidades do homem. A filosofia de Kant, ao colocar o homem como ponto de partida e convergência do pensamento, contribuiu para a mudança de concepção política, conforme se lê na seguinte passagem de Bobbio:

"Na origem do individualismo está uma ontologia e uma ética: uma ontologia enquanto se baseia em uma concepção atomista da sociedade (e da natureza) em oposição à concepção organicista predominante, uma ética enquanto o indivíduo humano, diferente de todos os outros entes do mundo natural, tem um valor moral, para nos expressarmos em termos kantianos, uma dignidade e não apenas um preço."<sup>201</sup>

---

<sup>198</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*, p. 91 (Livro III, capítulo IV).

<sup>199</sup> BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*, p. 375.

<sup>200</sup> *Id. ibid.*, p. 392.

<sup>201</sup> *Id. ibid.*, p. 392.

Pesquisando a base da democracia na modernidade, Bobbio estabelece uma ligação direta e seqüencial: a democracia ganhou espaço na modernidade a partir do individualismo, responsável pela virada de concepção a respeito da sociedade em relação ao homem; o individualismo, por seu turno, tem um componente ético que o integra, ao reconhecer o homem como ser dotado de valor. Esses fatores estão associados e dependentes um do outro, pois, pensar o homem como preponderante sobre o Estado, requer reconhecê-lo como ser moral e isso, no fundo, é estabelecer um vínculo entre moral e política, a despeito de suas especificidades. Há várias explicações teóricas a respeito da relação entre essas esferas, mas Bobbio<sup>202</sup> menciona três tipos: a que defende a superioridade da política sobre a moral, baseada no fato de que a conduta política deve se guiar pela máxima de que os fins justificam os meios e que, como a finalidade da política é preservar o Estado, a violação das regras morais é admitida. A segunda justificação sustenta que os princípios morais se sobrepõem, em qualquer circunstância, à política. Por fim, a terceira propõe que política e moral são contrapostas e que cada uma delas possui uma ética. A da política é a ética dos resultados, enquanto a da moral é a ética dos princípios. Essa diversidade de justificações permite concluir que política e moral são contrastantes, mas isso não impede as tentativas para atenuar a distância entre elas, sendo que a democracia é o sistema político que possibilita a maior aproximação entre as exigências de ambas.

A *Crítica da razão pura*, obra na qual o pensador alemão discute a possibilidade da metafísica, propõe uma reforma na maneira de pensar, à semelhança do que fez Copérnico, quando, não podendo explicar o movimento dos corpos celestes, enquanto se admitia que as estrelas se moviam em torno do espectador, sugeriu deixar os corpos celestes parados e girar o espectador. Tomando emprestado essa idéia, Kant propôs pensar os objetos como se fossem regulados pelo conhecimento e não como se eles guiassem o conhecimento.<sup>203</sup> Essa modificação foi denominada pela doutrina como a revolução copernicana no modo de pensar. Propor que o conhecimento regule os objetos significa colocar o homem em uma posição de superioridade hierárquica com relação à natureza. A superioridade é reforçada na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, texto no qual Kant afirma que o ser de razão possui uma vontade que se regula por leis que dá a si mesma uma vontade autônoma, portanto, que o distingue dos demais seres. A autonomia "é o fundamento

---

<sup>202</sup> \_\_\_\_\_. *Elogio da serenidade*, p. 98.

<sup>203</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*, p. 20, B XVI.

da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional".<sup>204</sup> Dignidade, porque essa autonomia possui um valor em si mesmo e não tem equivalente na natureza. Quando uma coisa pode ser substituída por outra, ela não tem dignidade e sim, um preço. Não é o caso do homem, pois, sua característica de auto-regrar-se por meio de uma vontade pura ou, em outras palavras, regradar-se por uma lei moral, não encontra semelhança na experiência. É o único ente capaz de prescrever um código de conduta interno, a fim de regulamentar o embate contínuo entre os desejos, instintos e toda gama de elementos naturais que se incultem em sua vontade, e as ações externas a serem praticadas. "Ora a moralidade é a única condição que pode fazer de um ser racional um fim em si mesmo, pois só por ela lhe é possível ser membro legislador no reino dos fins. Portanto a moralidade, e a humanidade enquanto capaz de moralidade, são as únicas coisas que têm dignidade."<sup>205</sup> Reconhecer o homem como ser moral que tem em si mesmo a própria finalidade ocasiona mudança também na política e o individualismo, defendido por Bobbio, como fator determinante para a ascensão da democracia como forma de governo mais adequada, é exemplo disso. A influência kantiana é, aqui, decisiva para a compreensão do aspecto individualista da democracia e Estado modernos.

É bom observar que, ao discorrer sobre a moralidade, na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, Kant não visava a uma teoria política específica e sim, mostrava o uso prático do conceito de liberdade. O que ocorre é o inverso, a moralidade é que reverbera na política, através de princípios práticos que servem de guia nessa esfera. A política não dá um passo à frente, sem antes render homenagem à moral e toda vez que há um conflito entre ambas, a moral apresenta-se para solucioná-lo.<sup>206</sup> É certo que o conceito kantiano de autonomia, como sinônimo de moral, sofreu a influência do conceito de liberdade de Rousseau, que tinha cunho político. Entretanto, a autonomia moral em Kant tem como pressuposto a idéia de liberdade do homem, que é a mesma desenvolvida por Rousseau. Isso significa que Kant apreende o conceito de liberdade proposto pelo filósofo genebrino, amplia sua análise e insere-o como fundamento da moralidade, com implicações não só na política, mas também no direito e na história. A filosofia prática kantiana estabelece uma graduação vertical entre as diversas esferas que a integram. Olhada no sentido descendente, a moral ocupa o posto mais alto no sistema, irradiando princípios que, mediados pela razão, determinam a vontade do homem e lhe confere independência com relação aos impulsos

---

<sup>204</sup> \_\_\_\_\_. *Fundamentação da metafísica dos costumes*, p. 79.

<sup>205</sup> *Id. ibid.*, p. 77.

<sup>206</sup> \_\_\_\_\_. *À paz perpétua*, p. 73 (380) [Primeiro Apêndice].

empíricos. A obediência à lei dada pela razão é o que caracteriza a autonomia do indivíduo e a política é um dos espaços onde ela se faz notar. Kant, então, dá sua parcela de contribuição à reordenação do pensamento na modernidade, com a amplitude e a profundidade de um sistema filosófico que, fulcrado na idéia de liberdade, tem a possibilidade de tornar mais forte uma concepção de sociedade como posterior ao indivíduo. O corpo social não é constituído espontaneamente, como se tivesse existência própria, mas pelo homem, que é quem merece e deve receber uma colocação pertinente com sua importância no cenário natural onde está imerso.

Em suma, Kant inverte a perspectiva da teoria do conhecimento, propondo, na filosofia especulativa, que o conhecimento seja o regulador dos objetos e não o contrário, instante em que o homem é chamado a executar o novo papel. A proposta provoca uma onda de mudanças. A política, integrante da filosofia prática kantiana, é uma das que são atingidas pelo movimento de inversão do pensamento:

“Nessa inversão consiste, na filosofia prática, a revolução copernicana, paralela àquela que Kant afirmara na teoria do conhecimento. Revolução que podemos resumir, em ambos os campos, como a passagem do ponto de vista do objeto para o ponto de vista do sujeito. Na esfera da política essa inversão significa que se começa a olhar a sociedade civil, caracterizada pela relação entre governantes e governados, do ponto de vista dos governados, e não mais dos governantes.”<sup>207</sup>

O individualismo em que se apega Bobbio tem esses traços. É colocar em destaque o homem e pensar a política a partir dele. Temas como origem, distribuição e exercício do poder, organização da sociedade, regime de governo, prerrogativas dos governantes, dentre outros, passam a ser estudados com as lentes focadas no homem e não mais no Estado. O poder político, antes concebido como uma delegação divina ao governante, que o exercia contra os homens, passa a ser visto como originário no homem, que o transfere ao Estado. "A sociedade política começa a ser entendida como um produto voluntário dos indivíduos que com um acordo recíproco, decidem viver em sociedade e instituir um governo."<sup>208</sup> Não é que essa perspectiva nunca tenha sido explorada anteriormente, mas o predomínio teórico na política era da visão dos detentores do poder e não, dos destinatários. Assim, analisar o poder no sentido descendente, em direção ao homem, implicava vê-lo como

---

<sup>207</sup> BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*, p. 423.

<sup>208</sup> \_\_\_\_\_. *Estado, governo e sociedade*, p. 64.

detentor de obrigações em relação ao governante, ou seja, como um simples meio para atender as funções do Estado. A inversão no entendimento posiciona o homem na função de possuidor de direitos, já que é o berço do poder político transferido ao Estado e ponto final das normas a serem aplicadas em seu interior. Mas transferir o poder não implica abdicá-lo em favor de terceiro, pois cada homem, em particular, permanece com uma parcela do mesmo.

O conceito de soberania é outro que também sofre alteração com o individualismo, porque, ao enxergar cada homem como um núcleo de poder, com participação ativa no Estado, o soberano passa a ser esse indivíduo e não mais, o povo em geral. Esse conceito de soberania popular deriva da definição de poder do povo, massa amorfa de ambígua caracterização na doutrina política, porque historicamente já foi até “considerado soberano mesmo quando aqueles que participavam do poder político em primeira pessoa ou por interposta pessoa do representante eram uma minoria da população”.<sup>209</sup> Ou seja, a idéia de soberania popular não refletia a realidade observada quanto à origem do poder, pois até a modernidade sua divisão não era uniforme e a limitação a determinadas classes era a regra. Se como povo era entendido a maior parte dos integrantes da sociedade, geralmente desprovida de bens e se a posse desses era um dos critérios utilizados para atribuir ao indivíduo o direito de atuar no cotidiano político do Estado, a mudança de concepção quanto à fonte de poder acarretaria mudanças também no conceito de soberania, visto que a política passa a ser estudada do ponto de vista do homem, como sujeito racional e moral. Nesse sentido, a concepção individualista da sociedade provoca a substituição de soberania popular por soberania dos cidadãos. “Se se elimina uma concepção individualista da sociedade, não se pode mais justificar a democracia do que aquela segundo a qual, na democracia, os indivíduos, todos os indivíduos, detêm uma parte da soberania.”<sup>210</sup> Somente dessa forma, justifica-se o avanço da democracia, na interpretação de Bobbio, porque nela, todo homem tem o poder de decidir sobre o que lhe interessa por conta própria, significando dizer, no final das contas, que a liberdade antecede o poder. Em outros termos, a liberdade do homem é vista como antecedente ao poder do Estado. As outras espécies de governo não consideram cada homem como portador de direitos, mas como um componente de um órgão coletivo e nem sempre autônomo.

---

<sup>209</sup> \_\_\_\_\_. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*, p. 379.

<sup>210</sup> \_\_\_\_\_. *A era dos direitos*, p. 101.

A referência ao individualismo como causa da mudança de concepção da sociedade a partir da modernidade é central na obra de Bobbio. Ao analisar a democracia sob diferentes ângulos e em diversas oportunidades, o pensador italiano credita a essa corrente o ganho de terreno da forma democrática de governo em comparação com as demais. Creditar a modificação da maneira de pensar a democracia ao individualismo é aderir, em parte, à proposta filosófica de Kant. A adesão não estaria na defesa da democracia como boa forma de governo, porque Bobbio mantém a distância feita por Kant, mas na importância dada à individualidade do homem pelo filósofo crítico, ao posicioná-lo como elemento que dá sentido aos objetos a sua volta, mediante o uso da razão. O conceito de autonomia, forjado no campo da moralidade e aplicado à política, confirma a guinada no pensamento e escora a interpretação de Bobbio, que visualiza uma ontologia e uma ética na origem do individualismo.

O reconhecimento formal dos direitos do homem é o passo seguinte na mudança de concepção da sociedade e isso se dá através das constituições que organizam os Estados modernos. Na contemporaneidade, o número de Estados que reconhecem os direitos humanos foi ampliado e o pensador italiano interpreta esse fenômeno como um sinal de progresso moral da humanidade.

## **2 – Democracia e progresso do homem**

O reconhecimento da existência de direitos do homem se materializa com a Declaração dos Direitos do Homem na Revolução Francesa e a Constituição americana. Pela primeira vez na história, os indivíduos se reúnem para ditar as normas que regularão o meio social em que vivem e obtêm a admissão expressa de que são portadores de direitos naturais que não podem ser violados. O poder do Estado é condicionado e dosado, de forma que seus limites não se encontram mais na vontade do governante e sim, nos direitos de cada indivíduo, inerentes a sua pessoa, que são levados para constituir a sociedade e nela tornados efetivos. Por meio desses atos, definem-se a liberdade, a propriedade e a vida, não necessariamente nessa ordem, como atributos naturais de todo homem a serem preservados e assegurados pelo Estado. A mudança é dupla, porque, se por um lado, são admitidos como direitos do homem, por outro, transformam-se em dever para o Estado, pois este assume a obrigação de mantê-los imunes contra qualquer investida, seja de outro indivíduo, seja do próprio Estado. A

Declaração francesa e a Constituição americana são reflexos do pensamento individualista que se processava naquele momento da história. “Ambas as Declarações partem dos homens considerados singularmente; os direitos que elas proclamam pertencem aos indivíduos considerados um a um, que os possuem antes de ingressarem em qualquer sociedade.”<sup>211</sup> Esses atos formais de direito são a manifestação visível da concepção individualista da sociedade que tomou conta dos teóricos a partir da modernidade. Para Bobbio, eles são o pressuposto para o nascimento dos Estados democráticos,<sup>212</sup> principalmente a Declaração emitida pelos revolucionários franceses, porque é a vívida manifestação do poder político do homem em relação ao Estado.

A revolução francesa foi um evento singular na história da humanidade, porque derrubou um regime caracterizado pela tirania do rei e instaurou um novo sistema em que os homens foram chamados a participar diretamente do poder, ocasionando uma reorganização política da sociedade. Não obstante os acontecimentos cruéis e sanguinários perpetrados na revolta, Kant interpretou o mote revolucionário de maneira particular e enxergou no movimento um sinal do progresso moral do homem.<sup>213</sup> Na interpretação de Kant, a revolução francesa é um desses eventos extraordinários que assinalam a contínua evolução moral do homem. O pensador alemão revela um entusiasmo com o movimento francês, apesar das atrocidades e da violência, pois identifica nele duas causas morais que apontam para o progresso do gênero humano em direção ao melhor. Do ponto de vista da história empírica, a revolução seria uma página negra no livro escrito pelo homem, mas não, para a filosofia prática kantiana. A primeira causa moral é o direito de um povo de não ser impedido de proporcionar para si uma constituição civil, conforme se lhe afigure boa. A segunda relaciona-se com a finalidade da constituição. Só é legítima e moralmente boa aquela capaz de evitar a guerra ofensiva, para não impedir a progressão da humanidade rumo ao melhor.<sup>214</sup>

Encontrar um sentido para a história é uma tarefa a que se dedica Kant em diversos textos, dentre eles, *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*

---

<sup>211</sup> *Id. ibid.*, p. 90.

<sup>212</sup> *Id. ibid.*, p. 104.

<sup>213</sup> A execução do rei pelos franceses recebeu críticas de Kant, pois é inadmissível que se julgue o governante por atos praticados no passado, já que os praticou com base na lei. O assassinato é compreensível, se o povo reze que o governante deposto possa reconquistar o poder e puni-los depois, entretanto, para o pensador alemão, o mais grave no episódio francês, foi o fato de ele ter sido processado formalmente, com o intuito de conferir legalidade ao mesmo. Nesse caso, diz Kant, não se trata de assassinato e sim, de execução. (KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*, p. 152 (320).

<sup>214</sup> KANT, Immanuel. *O conflito das faculdades*, p. 102 (Segunda parte. Item 6: De um acontecimento do nosso tempo que prova esta tendência moral do gênero humano).

e *À paz perpétua*, parcialmente analisados na dissertação. Com esse alvo em mira, Bobbio define a filosofia kantiana como profética, porque pressagia o que pode acontecer, mas não prevê o que acontecerá de verdade. Prever é o que faz a história hipotética, por meio de condicionantes e conseqüentes como, “se aconteceu isto, então aquilo”, mas não é capaz de dizer se as condições efetivamente se verificarão. A história profética, ao contrário, labora numa perspectiva mais abrangente um fato ocorrido na experiência, ou seja, ela parte de um acontecimento extraordinário da história empírica e analisa-o numa dimensão ampla.<sup>215</sup> O problema que desponta dessa espécie de história é identificar qual evento pode ser considerado excepcional, a fim de servir de comprovação teórica. Do ponto de vista da história, um conflito armado é encarado como um período obscuro e aterrorizante, uma alternativa de onde não se colhem bons frutos, apenas derramamento de sangue. Para a filosofia kantiana, os litígios são instrumentos de que se serve a natureza para despertar as potencialidades do homem, pois, de outro modo, permaneceriam adormecidas e inutilizadas. O indivíduo quer viver sozinho e tranqüilo, mas a natureza o impele a viver junto com outros e em constantes embates. De um lado, a história enxerga as desavenças particularmente e procura explicar as causas limitadas ao período de tempo em que ocorreram. É a história empírica de um homem, uma nação ou um povo. Do outro lado, a filosofia interpreta as mesmas desavenças com a intenção de atribuir-lhe um sentido sob uma perspectiva abrangente, sem delimitação no espaço e no tempo. É a história da espécie humana.

Se Kant vê na revolução francesa um sinal positivo na história do gênero humano, sob o aspecto da moralidade, Bobbio parece analisá-lo para extrair conclusões políticas, não sem fundamentos kantianos. A revolução francesa seria uma prova concreta da mudança de concepção política na modernidade, porque não houve uma troca de governantes apenas. A golpes de espada, o poder constituído, tido como abençoado pela divindade, deslocou-se das mãos da realeza para toda a comunidade. Ou seja, a rebelião não provocou a queda do poder de alguns para colocar outros no lugar, mantendo a mesma forma de governo. A peculiaridade do movimento francês foi a completa mudança da forma de organização e distribuição do poder, pois saiu do monarca e se espalhou por toda a sociedade. Mudaram as pessoas, mas mudaram ainda a forma de governo e as teorias a respeito do poder. A partir daquele momento, a doutrina política também sofre transformação, porque passa a justificar o poder de outra maneira, estabelecendo limites para a atuação do Estado. O limite imposto ao

---

<sup>215</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*, p. 134.

Estado é o homem. O poder se origina nele e passa a ser exercido por ele, com participação ativa nas decisões. De tão forte e violento, o movimento francês repercutiu em outros povos, que tiveram receio de atravessar o mesmo processo de inversão do poder. Ele serve de exemplo histórico da mudança teórico-política na modernidade e a Declaração dos Direitos do Homem, uma das conseqüências da revolução, é o pressuposto necessário para o surgimento das democracias modernas.<sup>216</sup> A Declaração dos revolucionários franceses não foi responsável isoladamente pela mudança de concepção. Ela está inserida em um processo genérico de transformação ocorrido na modernidade e é adotada como exemplo, em virtude de ter sido a mais traumática, pois findou com a execução do rei e de milhares de homens. Em resumo, com as lentes de filósofo, Kant observa o movimento revolucionário em seu aspecto indicativo de uma caminhada da humanidade em direção do moralmente melhor. Já para Bobbio, o evento serve como prova do nascimento das comunidades democráticas, mas, quanto à idéia do progresso moral do homem e de haver ou não um sentido na história, ele não se revela capacitado para oferecer uma explicação segura. “A história tem apenas o sentido que nós, em cada ocasião concreta, de acordo com a oportunidade, com nossos desejos e nossas esperanças, atribuímos a ela. E, portanto, não tem um único sentido.”<sup>217</sup> Bobbio critica o aspecto transcendental da história kantiana e, no entanto, dessa mesma idéia de história ele se vale para identificar signos de progresso na trajetória dos homens: Kant enxerga na Revolução Francesa um desses signos e, de modo similar, Bobbio vê nas conseqüências contemporâneas da Revolução, ou seja, nos direitos do homem, um momento singular, capaz de se fazer acreditar no progresso:

Inspirando-me nessa extraordinária passagem de Kant, exponho a minha tese: do ponto de vista da filosofia da história, o atual debate sobre os direitos do homem – cada vez mais amplo, cada vez mais intenso, tão amplo que agora envolveu todos os povos da Terra, tão intenso que foi posto na ordem do dia pelas mais autorizadas assembleias internacionais – pode ser interpretado como um “sinal premonitório” (*signum prognosticum*) do progresso moral da humanidade.<sup>218</sup>

---

<sup>216</sup> *Id. ibid.*, p. 104.

<sup>217</sup> *Id. ibid.*, p. 64.

<sup>218</sup> *Id. ibid.*, p. 52. Ver KANT, Immanuel. *O conflito das faculdades*, especialmente itens 5 (Importa, todavia, associar a qualquer experiência a história profética do gênero humano) e 6 (De um acontecimento do nosso tempo que prova esta tendência moral do gênero humano) da Segunda parte, pp. 100 e seguintes.

Nessa direção, Bobbio faz um paralelo entre a idéia kantiana de que um fato empírico possa ser indicativo do progresso moral da humanidade e a discussão sobre os direitos do homem, na era contemporânea. O reconhecimento dos direitos humanos por um número cada vez maior de Estados, através de suas Constituições, bem como por intermédio de declarações de cunho universal que os Estados celebram entre si, seria outro sinal do progresso da moralidade no homem. Para que houvesse a internacionalização dos direitos humanos, o primeiro passo foi dado na modernidade, quando alguns Estados reconheceram que os indivíduos são titulares de direitos como, a liberdade, a vida e a segurança. Os direitos eram em menor número e o espaço se limitava ao Estado nacional onde o cidadão residia. O segundo passo deu-se na contemporaneidade, quando esses direitos foram ampliados em número e modo de exercício. Além daqueles básicos, agora já se falam em direitos das mulheres, crianças, deficientes físicos, dentre outros, internacionalmente reconhecidos através de Declarações firmadas por vários Estados, que se comprometem a respeitá-los, independentemente da origem, riqueza ou etnia do homem. Isso significa que cada homem pode opor esse direito contra qualquer Estado signatário da Declaração, sem estar limitado a seu espaço geográfico.

Delineia-se no horizonte a silhueta da sociedade cosmopolita regida pelo direito, teorizada por Kant. A formação dessa sociedade é o problema mais difícil e que demanda maior tempo para ser resolvido pelo gênero humano<sup>219</sup>, mas Bobbio questiona se a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, já não pode ser chamada, no âmbito do direito, de direito cosmopolita.<sup>220</sup> Nesse estágio, as relações reguladas pelo direito não se restringem aos indivíduos entre si, nem entre os indivíduos e um determinado Estado, mas entre indivíduos de um Estado e outros Estados. Há um ganho de espaço paulatino em direção da sociedade cosmopolita, muito embora a distância percorrida não tenha sido suficiente para firmá-la e postá-la a salvo das contramarchas da história. Não obstante a falta de certeza, a Declaração parece dar mais um sinal à história profética. São duas idéias da filosofia da história de Kant que o pensador italiano vincula ao tema dos direitos humanos e que têm repercussão na defesa da democracia como forma de governo mais adequada na contemporaneidade. Mas a influência do filósofo de Königsberg vai mais longe, porque

---

<sup>219</sup> Kant, Immanuel. “Idéia de uma história universal com um propósito cosmopolita.” In: *À paz perpétua e outros opúsculos*, p. 28 (sexta proposição).

<sup>220</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*, p. 139; Kant, Immanuel. *À paz perpétua*, p. 46 (360) [Terceiro Artigo Definitivo para a Paz Perpétua].

Bobbio ainda indaga se a mesma Declaração Universal dos Direitos do Homem não é o pressuposto da democratização do sistema internacional, para pacificar as nações<sup>221</sup> e estabelecer a paz perpétua, nos moldes do pensamento kantiano.

A democracia é alvo de intensa e diferenciadas análises por Bobbio, que faz um percurso histórico permeado com argumentos filosóficos, para situá-la como a melhor opção de governo para os Estados, na contemporaneidade. Outra forma de governo não viabiliza tanto a participação dos homens na condução dos negócios do Estado, pois confere o direito aos membros da sociedade de indicarem, mediante eleição, aqueles que exercerão o poder por delegação, em certo prazo. A eleição é a única alternativa para Bobbio, porque, “quando são muitos os que devem tomar decisões coletivas, a decisão unânime é difícil, se não quase sempre impossível, e precisamos contentar-nos com o assentimento da maioria”.<sup>222</sup> Uma decisão majoritária se aproxima mais do interesse coletivo do que uma decisão tomada por poucas ou algumas pessoas, muito embora a idéia de os homens atuarem diretamente na vida política do Estado não pode ser considerada abandonada. Mas um problema de difícil solução é dizer qual é a vontade que o mandatário eleito representará, porque o interesse individual de uma pessoa ou um grupo pode não ser o mesmo de outro e, assim, subseqüentemente. A democracia contorna a dificuldade estabelecendo regras, com antecedência, para fundamentar as decisões e a da maioria é a principal, apesar de não ser ela que caracteriza o sistema democrático. O que marca um sistema político como democrático é o “sufrágio universal, ou, no melhor dos casos, o princípio de maioria aplicado a votações com sufrágio universal”.<sup>223</sup> Ou seja, para Bobbio, os pilares que suportam a democracia não são os da regra da maioria, mas a participação mais extensa possível de cidadãos na escolha dos representantes que deliberarão sobre o destino do Estado. O princípio da maioria é um expediente técnico utilizado para eleger os mandatários do poder e para extrair as decisões a serem adotadas por estes em assembleias. Quanto mais espalhado estiver o poder e quanto mais perto do consenso forem as decisões, mais próxima elas estarão de representar a vontade da coletividade. “Assim, da mesma maneira que os juristas (...) Bobbio, na mesma linha, propõe uma concepção procedimental e não substancial de democracia.”<sup>224</sup>

---

<sup>221</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*, p. 104.

<sup>222</sup> \_\_\_\_\_. *Três ensaios sobre a democracia*, p. 35.

<sup>223</sup> \_\_\_\_\_. *O filósofo e a política: antologia*, p. 264.

<sup>224</sup> LAFER, Celso. Prefácio a BOBBIO, Norberto. *Três ensaios sobre a democracia*, p. 13.

Ao definir a democracia como procedimento, Bobbio aprova a retirada do elemento substancial e dá ênfase ao aspecto formal do conceito. Mas o procedimento não se resume à incidência da regra da maioria para disciplinar as votações. Nele está embutida a idéia de liberdade de pensamento, como princípio a ser seguido nas discussões para a análise de propostas e escolha das melhores soluções.

### **3. Democracia e estabelecimento da paz universal**

O sufrágio universal alicerça o regime democrático e significa a participação mais ampla possível dos homens na vida política do Estado, mas a virtude desse regime não se limita à escolha dos governantes. Ela se estende à possibilidade de discussões livres e abertas das idéias, tenham ou não relação com as decisões a serem adotadas no organismo social:

“Quando falamos da democracia como método não queremos referir-nos apenas à regra da maioria, mas a todo o conjunto das chamadas ‘regras do jogo’ que permitem chegar a uma conclusão por meio do livre debate, e introduzem várias formas de controle das decisões, de modo a tornar possível sua revisão, quando elas se mostram inoportunas, ineficazes, injustas.”<sup>225</sup>

O cidadão tem o direito de escolher livremente as pessoas incumbidas de gerir o Estado, mas também de exercer a faculdade de pensar em geral, sem temor, sobre qualquer tema ou esfera de conhecimento. Quando se afirma que a democracia assegura a liberdade do homem, isso quer dizer a liberdade em todos os sentidos, sendo o único limite a liberdade do outro. A atuação que deve ter o Estado é de policiar as liberdades dos homens, não seus pensamentos. É certo que a liberdade do pensar promovida pelo Esclarecimento perde o sentido, se fosse estabelecido qualquer limite à sua aplicação, seja quanto a temas, seja em relação ao campo de discussão. Se o homem é livre para pensar e debater idéias, então sua liberdade não se restringe ao campo científico. Ele é ilimitadamente livre para pensar, inclusive com relação à política. Sob esse ângulo, é interessante ver que a liberdade de pensar

---

<sup>225</sup> BOBBIO, Norberto. *Três ensaios sobre a democracia*, p. 35. As regras são: a) que o cidadão tenha atingido a maioria; b) os votos têm o mesmo valor; c) os homens têm liberdade de opinião; d) deve haver uma real possibilidade de escolha; e) as decisões são adotadas por maioria; f) nenhuma decisão adotada por maioria deve limitar os direitos da minoria. [BOBBIO, Norberto. *Qual socialismo?: debate sobre uma alternativa*. Tradução de Iza de Salles Freaza. 4<sup>a</sup>.ed. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1983, p. 56.]

permite que se desabroche outra virtude da democracia: o controle do poder. Bobbio credita ao texto de Kant *Resposta à pergunta: que é o Iluminismo?* o mérito de expor o caráter público do poder e derrubar os muros erguidos em sua volta. O homem que se vale do entendimento e ultrapassa a minoridade, não aceita que as decisões no âmbito do Estado sejam tomadas em segredo. “Para que o homem que adquiriu a maioria possa fazer uso da razão, é preciso que conheça plenamente os assuntos de Estado; para que isso ocorra, é necessário que o poder atue de forma aberta.”<sup>226</sup> Ou seja, o pensador italiano faz uma ponte entre o Esclarecimento e a visibilidade do poder do Estado, na tentativa de mostrar que essa é outra virtude do regime democrático. O poder deve ser exercido às claras, sem segredos ou artifícios enganadores. Se sua origem está no homem, a este cabe o direito de averiguar de que modo as decisões são adotadas e quais os critérios utilizados para alcançá-las. Ocultar, esconder ou dissimular as práticas políticas não são alternativas aceitas, porque os governantes devem submeter as medidas adotadas à aferição pública, para dizer do acerto ou não das mesmas. Enfim, o homem pode fiscalizar e o Estado deve facilitar a fiscalização do poder, a fim de não atizar eventual ambição tirânica adormecida. O pressuposto para vigiar o poder e evitar seu confinamento entre paredes é a liberdade do indivíduo. Nenhuma outra forma de governo pavimenta tanto o caminho para a circulação da liberdade como a democracia, pois nela, o espaço reservado dos homens está preservado contra a intromissão do Estado e a atuação deste é observada permanentemente. O governo da democracia é o governo do poder público em público.<sup>227</sup>

Além do ensaio *Resposta à pergunta: que é o Iluminismo?*, Bobbio faz uso de outra passagem kantiana, desta vez em *À paz perpétua*, quando o filósofo crítico trata da possível convergência entre política e moral e propõe a fórmula transcendental do direito público: “Todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não se conciliar com a publicidade são injustas.”<sup>228</sup> O pensador italiano utiliza essa fórmula para amparar o entendimento de que o poder político deve ser exercido publicamente, sem segredos, pois evitam-se insubordinações ou tramas, que podem levar a conspirações, revoltas ou golpes de Estado.<sup>229</sup> É necessário controlar o poder, estabelecendo-se mecanismos para mantê-lo sob contínua vigilância e, assim, frear os ímpetos autoritários do governante, “porém, em que

---

<sup>226</sup> \_\_\_\_\_. *O filósofo e a política: antologia*, p. 306.

<sup>227</sup> \_\_\_\_\_. *O futuro da democracia*, p. 98.

<sup>228</sup> KANT, Immanuel. *À paz perpétua*, p. 73 (381) [Segundo Apêndice].

<sup>229</sup> BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*, p. 109.

outra forma de governo pode ocorrer esse controle, a não ser naquela em que o povo tem o direito de tomar parte ativa na vida política?”<sup>230</sup> Kant quer demonstrar a harmonia da política em relação às regras da moral, mas Bobbio focaliza o lado político da idéia kantiana para realçar o valor da democracia, como alternativa à guerra:

“Kant não é um autor democrata, no sentido de que não considera que a expressão ‘povo’ se estenda a todos os cidadãos, mas apenas aos cidadãos independentes; mas o valor que atribui ao controle popular sobre o governo se deduz mais uma vez do direito internacional. Ao afirmar que a paz perpétua só pode ser assegurada por uma confederação de Estados que tenham a mesma forma – republicana – de governo, ele justifica a democracia com o famoso argumento de que só com o controle popular a guerra deixa de ser um capricho de príncipes ou, ainda segundo a expressão kantiana, um ‘jogo de prazer’.”<sup>231</sup>

Ocorre que Kant indica como freio para evitar a decisão solitária do governante de provocar a guerra a participação ativa do cidadão, cuja conotação não é a mesma de controle popular. O hiato reside na delimitação de quem pode atuar na seara política, já que Kant restringe a atuação aos que possuem independência em relação ao arbítrio de outro. Na lógica do sistema crítico, o argumento encontra empecilho, pois, se por um lado é possível interpretar que a saída da menoridade do homem repercutiu politicamente no controle que o cidadão exerce sobre o poder, por outro, não é possível dizer, com Kant, que esse controle somente ocorre na democracia. Para o pensador alemão, o Estado deve ser constituído com base em uma constituição, desde que republicana, constituição esta inconfundível com a democrática<sup>232</sup> e o círculo das pessoas que o integram tem um diâmetro menor do que a circunferência desenhada por Bobbio. Somente os indivíduos que possuem independência civil são considerados cidadãos por Kant. Os demais são meros componentes do Estado, sem direito a participar das deliberações.<sup>233</sup> Além do mais, também é a forma republicana de governo que permite o estabelecimento da paz perpétua e não, a democrática.<sup>234</sup> Sendo assim, o sentido de “controle popular” do poder extraído por Bobbio não apresenta uma simetria com a fonte em que ele buscou amparo, pois empreende uma pequena extrapolação das idéias da

---

<sup>230</sup> \_\_\_\_\_. *O filósofo e a política: antologia*, p. 307.

<sup>231</sup> *Id. ibid.*, p. 307.

<sup>232</sup> KANT, Immanuel. *À paz perpétua*, p. 35 (351) [Primeiro Artigo Definitivo para a Paz Perpétua].

<sup>233</sup> \_\_\_\_\_. *Metafísica dos costumes*, p. 145, § 46 (315).

<sup>234</sup> KANT, Immanuel. *O conflito das faculdades*, p. 102 (Segunda parte, Item 6: De um acontecimento do nosso tempo que prova esta tendência moral do gênero humano).

filosofia crítica, em prol da democracia. Mais ainda, Bobbio afirma que o regime democrático também possibilita aos homens se libertarem de preconceitos e desenvolver a tolerância, tendo em vista a liberdade de pensamento. Isso empresta um lastro substancial ao regime democrático, porque, para atingir aqueles objetivos, faz-se necessária a intervenção direta do Estado, cuja finalidade não seria mais somente a de preservar as liberdades.

Pode-se conceituar a democracia sob diversas variantes, entretanto, a que se torna freqüente no pensamento bobbiano é a que a define como procedimento utilizado pelo homem para adotar as decisões no seio da coletividade, sem recorrer à violência. Não há mais um conteúdo material, como ocorria na antiguidade, em que se buscava a igualdade entre as pessoas por meio dessa forma de governo. Na contemporaneidade, o aspecto substancial é atenuado e a democracia passa a ser vista como um conjunto de regras, um processo sobre quem decide e sobre o que se decide. Bobbio persiste na nova conotação em diversas ocasiões, muito embora não se descuide de apontar também os valores que ela representa, para enfatizar que ela é o único caminho a ser seguido pelas nações, visando evitar a guerra e estabelecer a paz universal. Ou seja, ainda que o lado substancial da democracia tenha sido superado pelo lado formal, pode-se falar que a democracia, em Bobbio, ainda tem um fim, que é o de possibilitar a pacificação dos homens.

Segundo Kant, a pacificação dos Estados só é possível quando se constituir uma sociedade regida por uma constituição civil, que administre as liberdades sob leis exteriores.<sup>235</sup> Para isso, a constituição a ser instituída pelos Estados é a republicana, muito embora seja a mais difícil de concretizar e também de conservar.<sup>236</sup> Bobbio adere à idéia kantiana da pacificação, mas sustenta que, para atingi-la, é necessária a democratização de todos os Estados.<sup>237</sup> A influência do pensamento crítico é visível, porém, os meios para se atingir o alvo são diferentes. Kant situa a democracia como o vizinho mais perto da tirania, enquanto Bobbio ressalta que o regime democrático é o único que permite a passagem do reino da violência para o da não-violência. “O método democrático é a mais ousada tentativa até agora realizada com o objetivo de substituir por meios não violentos os tradicionais meios violentos usados na disputa dos diversos grupos para a posse do supremo poder.”<sup>238</sup> Na esfera

---

<sup>235</sup> \_\_\_\_\_. “Idéia de uma história universal com um propósito cosmopolita.” In: *À paz perpétua e outros opúsculos*, p. 27 (quinta proposição).

<sup>236</sup> \_\_\_\_\_. *À paz perpétua*, p. 52 (366) [Primeiro Suplemento da Garantia da Paz Perpétua].

<sup>237</sup> BOBBIO, Norberto. *O filósofo e a política: antologia*, p. 256.

<sup>238</sup> \_\_\_\_\_. *O problema da guerra e as vias da paz*. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo : UNESP, 2003, p. 177.

interna, a democracia permite a conquista do poder político pacificamente nos Estados, mediante o uso aberto e livre das idéias, mas esse método deve ser aplicado por um maior número deles, a fim de evitar ameaças das sociedades que não adotam esse regime. Quanto mais Estados democráticos houver, maiores são as possibilidades para o surgimento de uma sociedade universal em paz. “A maior conquista na direção de uma sociedade não violenta é a instauração em alguns países do regime democrático, que compreende todas aquelas instituições que permitem a um grupo organizado regular a própria convivência, sem recorrer à violência”.<sup>239</sup>

Se, internamente, o objetivo da democracia é evitar a violência no Estado, no nível externo seu alvo é pacificar as relações dos Estados entre si, reunindo condições para que o homem substitua a força pelo diálogo, na condução dos problemas que despontam na sociedade. “Entendo por Estado democrático aquele Estado que está baseado num pacto de não-agressão entre diferentes grupos políticos e na estipulação, entre estes mesmos grupos, de um conjunto de regras que permitam a solução pacífica dos conflitos que poderão surgir entre eles.”<sup>240</sup> Os objetivos interno e externo do Estado democrático não são opostos. O primeiro pode ser considerado pressuposto para o segundo e o segundo uma consequência do primeiro, mas importa ver que, sob qualquer dos ângulos, não há um conteúdo material neles. A solução pacífica passa pelo diálogo aberto entre os homens, a fim de adotar as decisões que mais representem o interesse coletivo, observadas as normas previamente estabelecidas para alcançá-las e uma delas é que as decisões sejam adotadas pelo critério da maioria. “O que é indiscutível é a necessidade de regras, repito, processuais (mesmo que seja a regra simplicíssima e comuníssima: ‘Quem estiver de acordo levante a mão’), de forma a que se possa chegar a uma deliberação, quando os que deliberarem forem mais de um.”<sup>241</sup> Este é o fundamento da sociedade democrática. Os membros da coletividade firmam um pacto de não-agressão para sair do estado de natureza e o compromisso de obedecer às decisões coletivas adotadas. Entretanto, o pacto precisa adquirir estabilidade e somente uma força exterior é capaz de conferir o equilíbrio necessário. Essa força é outorgada ao Estado. O passo seguinte é buscar a ampliação do pacto, para abranger todas as nações e envolvê-las no objetivo

---

<sup>239</sup> \_\_\_\_\_. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo : UNESP, 2002, p. 162.

<sup>240</sup> \_\_\_\_\_. *O futuro da democracia*, p. 202.

<sup>241</sup> \_\_\_\_\_. *Qual socialismo?: debate sobre uma alternativa*, p. 81.

comum de celebrar a paz universal. A finalidade externa não reduz a ênfase dada ao aspecto formal, por Bobbio.

A necessidade de uma sociedade democrática repousa na impossibilidade de se obter o consenso unânime nas decisões, já que, se não for determinada a maneira pela qual deva manifestar-se, nunca se saberá o que é a vontade geral.<sup>242</sup> O conceito de vontade geral é assimilado, mas Bobbio introduz a necessidade de se definir, na prática, o que é essa vontade geral, dando-lhe objetividade e isso ele o faz com o auxílio da regra de maioria. Sendo assim, a democracia é uma alternativa racional que o homem adota para conviver em sociedade, pois o princípio da maioria que regula as deliberações permite uma maior aproximação dos interesses coletivos.<sup>243</sup> As decisões tomadas por pequenos grupos ou minorias estão mais afastadas da vontade geral. No plano internacional, a dificuldade da democracia está na coexistência de Estados democráticos e não-democráticos, pois estes, caracterizados pelo reduzido grau de liberdade de seus integrantes, ameaçam a estabilidade e sobrevivência daqueles. O pacto de não-violência não vigora, porque inexiste um poder comum superior, capaz de intervir nos litígios e resolvê-los com a força, se necessário. Em cada sociedade, a preocupação é defender-se e todo Estado estrangeiro é um agressor em potencial. “A paz perpétua só poderia ser conseguida quando também os Estados soberanos saíssem do estado de natureza em suas relações recíprocas, assim como saíram os homens.”<sup>244</sup> Kant teoriza em *A paz perpétua* que a formação da sociedade cosmopolita regulada pelo direito é a última e mais difícil tarefa a ser resolvida pelo gênero humano, em direção à moralidade. Bobbio apreende a maior parte da teoria, mas altera o escopo final do homem. Para ele, a democratização do sistema internacional é o desafio que ronda a contemporaneidade e resta a ser superado.

Confirma-se a influência de Kant na teoria de Bobbio, mas também o afastamento deste último das idéias do autor de *A paz perpétua*, pois enquanto a filosofia política do pensador de Königsberg se move em direção à forma republicana de Estado, o teórico italiano defende a opção democrática. A república, em Kant, pode ser entendida de modo amplo, como forma de governo que possibilita a harmonia dos princípios da igualdade (todo membro da comunidade possui o direito de coação sobre os outros) e da liberdade (face à qualidade de homem, de todo integrante da comunidade). “Em toda a comunidade deve haver uma *obediência* ao mecanismo da constituição política segundo leis coercitivas (que

---

<sup>242</sup> *Id. ibid.*, p. 101.

<sup>243</sup> \_\_\_\_\_. *Três ensaios sobre a democracia*, p. 35.

<sup>244</sup> \_\_\_\_\_. *O filósofo e a política: antologia*, p. 333.

concernem ao todo), mas ao mesmo tempo um *espírito de liberdade (...)*.<sup>245</sup> No sentido estrito, a república caracteriza-se por ser “um sistema representativo do povo, que pretende, em nome do povo e mediante a união de todos os cidadãos, cuidar de seus direitos através de delegados (deputados)”.<sup>246</sup> Nesse caso, o soberano é o povo, fonte de todo poder do Estado, inclusive o de editar as leis reguladoras da sociedade. O poder é dividido entre o legislativo e o executivo, a fim de não se concentrar em uma só pessoa a atividade legisladora e a execução das leis, pois quando isso acontece, o despotismo pode instalar-se na sociedade. Para Kant, a república é uma forma ideal de Estado, porque possibilita aos homens permanecerem livres e igualmente submetidos às leis que estabelecem para organizar a sociedade. Como idéia, sua realização é uma difícil tarefa, mas deve ser tentada pelas instituições políticas.

Parece que as referências, na passagem kantiana, sobre a representatividade do poder e a soberania do povo, inspiradas em Rousseau, bem como à harmonização dos princípios da igualdade e liberdade, caracterizadores do regime democrático, semearam a interpretação de que a democracia, na contemporaneidade, aproxima-se da idéia kantiana de Estado republicano. Ou seja, a forma republicana seria recepcionada, contemporaneamente, como democracia, sendo Bobbio um dos teóricos dessa corrente. Entretanto, não se pode desconsiderar que Kant inclui outro princípio para fundar o Estado: o da independência civil (somente participa das decisões políticas o cidadão que não depende do arbítrio de outro). Esse princípio serve, tanto para justificar a rejeição kantiana à democracia, como para explicar sua opção pela república como melhor forma de governo, razão por que, no campo da filosofia, uma possível simbiose entre “república e democracia” esbarraria na lógica da argumentação do pensador alemão.<sup>247</sup>

Mas, é preciso ainda dizer com Bobbio que, “a renúncia ao uso da violência para conquistar e exercer o poder é a característica do método democrático, cujas regras constitutivas prescrevem vários procedimentos para a tomada de decisões coletivas por meio do livre debate.”<sup>248</sup> Há uma ênfase conceitual nos textos ao aspecto formal da democracia, mas isso não exclui a referência a valores implícitos e explícitos. O conceito do regime democrático, vinculado ao apaziguamento interno da sociedade e à expansão desse objetivo

---

<sup>245</sup> KANT, Immanuel. “Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática”. In: *À paz perpétua e outros opúsculos*, p. 92.

<sup>246</sup> \_\_\_\_\_. *Metafísica dos costumes*, p. 179, § 52, (341).

<sup>247</sup> Para uma análise da república como idéia e sua passagem à prática, ver: PERES, Daniel Tourinho. *Kant: metafísica e política*, p. 139/149.

<sup>248</sup> BOBBIO, Norberto. *Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 2ª.ed. São Paulo : UNESP, 2001, p. 33/34.

ao plano externo dos Estados, traz alguns elementos que emprestam um caráter substancial a esse regime. Direito à vida, repúdio à guerra, discriminação, tolerância, preconceito, racismo, ausência de liberdade de expressão são exemplos. Os dois primeiros se misturam à definição da democracia como renúncia à violência<sup>249</sup> e os demais despontam como o reverso de um valor maior, alvo de exaustiva análise por Bobbio, isto é, a igualdade. São valores que se transformam em objetivos secundários, mas nem por isso, menos importantes. Em outra forma de governo são irrealizáveis. A democracia não é panacéia,<sup>250</sup> porém, partindo do pressuposto de que nela a liberdade individual assegurada pelo Estado possui uma dimensão maior do que em outros regimes, os preconceitos, dentre eles, o racismo e a intolerância religiosa, têm mais chances de serem eliminados. O caminho que guia a esse fim é o zelo à liberdade externa, como não-impedimento, através do debate público, sem censura. As divergências e os choques entre os homens são aceitáveis, entretanto, no nível das idéias apenas, porque as armas utilizadas dispensam o confronto corporal. O Estado é o árbitro que se mantém à distância, deixando espaço para que as soluções surjam dos próprios indivíduos e intervindo apenas quando for descumprido o limite de atuação de cada um. Na discussão acerca desses valores está embutida uma antiga idéia, alvo das mais profundas discordâncias doutrinárias e que Bobbio não deixa escapar à sua análise, a saber, a igualdade entre os homens, cuja exploração teórica resulta em outra discussão na esfera política contemporânea: o socialismo.

#### **4. Democracia e socialismo**

A igualdade entre os homens é uma idéia que Bobbio nutre ser realizável na democracia, muito embora as dificuldades sejam de grande monta. Dentre os méritos dessa forma de governo está o de permitir a mais extensa participação política nos destinos do Estado, reconhecendo que cada indivíduo tem o direito inalienável de decidir por conta própria sobre o que interessa, se não a todos, ao menos à maior parte. Nela, a opinião de um cidadão tem valor idêntico ao de qualquer outro e nenhum fator incide como critério determinante de superioridade, como o nascimento, a educação, méritos extraordinários ou mesmo a riqueza. Viu-se no capítulo segundo que, na modernidade, o liberalismo ganhou espaço frente ao absolutismo, como forma de organização do Estado, mas que a democracia

---

<sup>249</sup> \_\_\_\_\_. *O filósofo e a política*, p. 239.

<sup>250</sup> \_\_\_\_\_. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*, p. 117.

não teve o mesmo êxito, face à idéia de igualdade que trazia embutida. A incompatibilidade entre liberalismo e democracia foi amenizada, a partir do instante em que se focou o lado formal de seu conceito – democracia como conjunto de regras para o exercício do poder político - em vez do caráter substancial trazido pelo igualitarismo. Bobbio prioriza essa face da democracia, ao conceituá-la como procedimento para se alcançar as decisões políticas, dando a entender que o princípio da igualdade não encontra abrigo em seu pensamento, dado seu caráter material. Além do mais, o princípio da igualdade não convive bem com a idéia de liberdade. Nas sociedades em que as liberdades são protegidas, a desigualdade é inevitável, porque as habilidades de cada um sobressaem, já que o único limite existente é a liberdade do outro. Naquelas em que o Estado intervém com medidas para reduzir a desigualdade, a liberdade é limitada. Por isso, os “dois princípios são entre si, em última instância, quando levados às suas extremas conseqüências, incompatíveis”.<sup>251</sup>

O conceito de liberdade é absoluto, pois traduz um valor ou qualidade do homem considerado individualmente, ao passo que o conceito de igualdade é relativo, porque tem um valor para o homem como integrante de uma coletividade. A idéia de liberdade se concretiza com a simples prática de algum ato, mas a de igualdade só se manifesta nas relações entre os homens. Entretanto, apesar de contrapostos, Bobbio indica os ideais de liberdade e igualdade como fundamentos da democracia, não como pontos de partida e sim, de chegada, ou seja, metas a serem perseguidas.<sup>252</sup> Se na modernidade a igualdade promoveu a cisão doutrinária entre democracia e liberalismo, na contemporaneidade essa mesma idéia provoca o retorno dos debates através dos conceitos de direita e esquerda.

“As desigualdades naturais existem e se algumas delas podem ser corrigidas, a maior parte não pode ser eliminada. As desigualdades sociais também existem e se algumas delas podem ser corrigidas e mesmo eliminadas, muitas – sobretudo aquelas pelas quais os próprios indivíduos são responsáveis - podem ser apenas desencorajadas.”<sup>253</sup>

A relação liberdade/igualdade é de difícil trato, como também foi na modernidade, por intermédio das doutrinas liberal e democrática. Os modelos só fizeram as pazes quando se retirou todo o conteúdo substancial da democracia, momento em que essa última forma passou a ser entendida como um prosseguimento natural daquela outra. Mas as

---

<sup>251</sup> \_\_\_\_\_. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*, p. 422.

<sup>252</sup> *Id. ibid.*, p. 422.

<sup>253</sup> \_\_\_\_\_. *Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política*, p. 118.

idéias não sucumbem ante as dificuldades de implementação e novas tentativas se sucedem visando realizá-la. Isso ocorre com a idéia de igualdade, cujo conceito, combinado com seu oposto – a desigualdade -, tem dupla face. Pode ser interpretada positivamente, posto que objetiva nivelar os homens, mas pode ser interpretada negativamente, porque desconsidera as diferenças naturais dos homens. Há uma bifurcação teórica insuperável, mas a prática impõe um debate constante sobre sua possível superação. Em determinado momento, Bobbio procura manter uma posição equidistante, ao registrar que não se refere à igualdade como um bem e à desigualdade como um mal,<sup>254</sup> porém, em outra oportunidade, usa um tom conciliador e sugere um abrandamento dos ideais, a fim de conciliá-los.

Deve-se ter em vista que não existe a liberdade em geral, mas liberdades particulares, como as de opinião, de associação, de iniciativa econômica, de reunião. Assim, quando se faz uso do conceito de liberdade, é necessário especificar a qual delas se refere. “Uma coisa é usufruir em abstrato todas as liberdades usufruídas pelos demais, outra coisa é usufruir cada liberdade de modo igual a todos os demais.”<sup>255</sup> Essa diferença é crucial, porque a primeira serve de princípio à doutrina liberal, enquanto a segunda é sua aplicação prática. Ou seja, teoricamente, o liberalismo afirma a igual liberdade entre os homens, mas seu exercício só se assegura com medidas igualitárias, sem que isso signifique, sempre, uma redução na liberdade. Por exemplo, quando se estende o direito de voto às mulheres, os homens não sofrem limitação alguma e o mesmo se dá quando se reconhecem direitos a imigrantes, posto que não se restringem direitos dos cidadãos natos. Nesses casos, a desigualdade é extinta com a edição de uma norma atribuindo direitos a quem não tem. Ocorre, porém, que em outros casos, a limitação à liberdade acontece.<sup>256</sup>

Bobbio desdobra o conceito de liberdade, visando conciliá-lo com a idéia de igualdade. Ao mesmo tempo, tenta postar-se neutro com relação à mesma. A tentativa, contudo, não é bem sucedida, porque, em outro momento, revela que não consegue esconder o incômodo causado pelas desigualdades<sup>257</sup> e o desejo, não de eliminá-las, mas de reduzi-las. E repetindo Tocqueville, conclui que é cada vez maior e irresistível entre os homens a idéia da igualdade, sendo que a superação de uma determinada discriminação merece ser celebrada como mais uma etapa do processo de civilização.<sup>258</sup> Teoricamente, liberdade e igualdade

---

<sup>254</sup> *Id. ibid.*, p. 125.

<sup>255</sup> *Id. ibid.*, p. 131.

<sup>256</sup> *Id. ibid.*, p. 131.

<sup>257</sup> *Id. ibid.*, p. 141.

<sup>258</sup> *Id. ibid.*, p. 144.

continuam sendo idéias opostas, entretanto, o pensador italiano sustenta a possibilidade de realizá-las em conjunto, com o recuo de uma, em proveito da outra, desde que a forma de governo seja democrática.

Mas há quem enxergue a democracia, não como modelo pronto e acabado de organização política das sociedades, mas como uma etapa de um processo que se destina a outra forma de Estado: o socialista. Bobbio analisa a corrente teórica que aponta o encaminhamento da democracia em direção ao socialismo, como se esse regime fosse a evolução daquele. Assim como as idéias de democracia, liberdade e igualdade, o socialismo é outro tema antigo que reaparece na contemporaneidade e vira objeto de estudo pelo pensador da Itália. A matéria recebeu uma motivação maior, tendo em vista que houve a tentativa prática de aplicação dessa teoria, por meio de países comunistas, que se contrapunham aos países democráticos, onde vigorava a economia capitalista. O socialismo assim entendido, apresenta-se como uma “forma mais perfeita de democracia ou como o acabamento histórico do ideal democrático sob a forma de uma democracia não mais formal, porém substancial, não mais somente política, mas também econômica, não somente dos proprietários, mas de todos os produtores”<sup>259</sup> e assim por diante.

De início, a questão que se coloca é sobre o conceito de socialismo, porque não há concordância sobre o elemento mínimo que serve para identificar um Estado socialista. Quem defende a democracia como um meio adequado para o socialismo, precisa esclarecer, antes, qual a finalidade visada por esse regime. Por ter cunho substancial e não meramente formal, a indagação não possui uma resposta uniforme, pois cada um pode imaginar um objetivo diferente. Por isso, Bobbio considera insustentável conceber a democracia como uma via para o socialismo, porque não há um modelo alternativo de organização política “que se possa dizer ‘democrático e socialista’ em contraste com o modelo tradicional ‘democrático e liberal’, e alternativo no sentido em que seja (...) mais avançado que o precedente e, ao mesmo tempo, realizável”<sup>260</sup>. O máximo que se conseguiu até o presente foi o estado do bem-estar, mas não o socialismo, porque a estrada da democracia não segue nessa direção. Se há uma incompatibilidade de princípios, quer dizer, se, em tese, eles se opõem, tudo indica que não há como realizá-los na prática, através de algum sistema político. A história dá exemplos de que um Estado nascido socialista, por meio de revolução, não consegue transformar-se em democrático e que o Estado capitalista não se transforma em socialista, através da democracia.

---

<sup>259</sup> \_\_\_\_\_. *Qual socialismo?: discussão de uma alternativa*, p. 29.

<sup>260</sup> *Id. ibid.*, p. 64.

Os países comunistas contemporâneos são mais um exemplo histórico da tomada do poder por determinada classe social, do que a consolidação de um novo regime, pois neles, o Estado foi substituído por um único partido político, para onde confluíam todos os anseios sociais e de onde saíam as respostas. Com a transformação do partido em gestor exclusivo do poder, no lugar do Estado, o regime foi descaracterizado, não se podendo mais dizer que a democracia socialista se concretizou.<sup>261</sup> Ademais, os problemas enfrentados no funcionamento da democracia também se apresentam no socialismo, em maior ou menor grau.

Quando se fala em evolução da democracia, deve-se entender no sentido de aplicar seus métodos a outras esferas que não estritamente políticas, como associações, escolas, fábricas. “Hoje, se se deseja apontar um indicador do desenvolvimento democrático, este não pode ser mais o número de pessoas que têm o direito de voto, mas o número de locais, diferentes dos locais políticos, nos quais se exerce o direito de voto.”<sup>262</sup> Nesse contexto, o socialismo não é, necessariamente, o destino natural e inevitável da democracia, porque a tentativa do socialismo de retirar os intermediários entre o poder do Estado e os indivíduos não deu certo. Só houve o deslocamento do centro de mando para um só partido, que assumiu a tarefa de interlocução com os homens e a de adotar as decisões. O precedente teórico entre liberalismo e democracia, em vez de servir como exemplo da impossibilidade de união das idéias de igualdade e liberdade, parece tê-lo incentivado a retomar a discussão, sob o ângulo do socialismo. Mas a pergunta sobre a possibilidade de coexistência dessa forma com a democracia continuou sem resposta. A única conclusão refere-se ao conceito de democracia, que Bobbio continua definindo como “um conjunto de regras (as chamadas regras do jogo) que consentem a mais ampla e segura participação da maior parte dos cidadãos, em forma direta ou indireta, nas decisões que interessam a toda a coletividade”.<sup>263</sup>

Em síntese, pode-se afirmar que Bobbio, ao analisar os temas democracia e Estado liberal, utiliza idéias kantianas para argumentar sua defesa pelo regime democrático na contemporaneidade. Doutrinariamente, a democracia não tinha boa aceitação perante os teóricos políticos, sendo que a modernidade promoveu uma mudança na concepção da sociedade que, de orgânica, passou a ser individual. “Se a concepção individualista da

---

<sup>261</sup> *Id. ibid.*, p. 30.

<sup>262</sup> \_\_\_\_\_. *O futuro da democracia*, p. 68.

<sup>263</sup> \_\_\_\_\_. *Qual socialismo?: discussão de uma alternativa*, p. 55.

sociedade for eliminada, não será mais possível justificar a democracia como uma boa forma de governo.”<sup>264</sup>

Na base da transformação, habita a filosofia de Kant, que propõe a revolução copernicana na maneira de pensar, inserindo o homem na condição de pólo irradiador do pensamento. Essa mudança repercute em várias esferas, inclusive na política. O homem, dotado de valor moral e sendo fim em si mesmo, passa a ser visto como o constituinte do Estado e, nessa situação, dotado de direitos que devem ser respeitados. O respeito à individualidade do homem, então, face seu valor moral, na interpretação de Bobbio, tem forte inspiração kantiana, ocorrendo o mesmo sobre o poder do Estado, que, se antes era ilimitado, teve seu campo reduzido. Kant fomentou o surgimento de um novo modelo de Estado, liberal, no qual o poder se origina no indivíduo e tem nele próprio a linha demarcatória de ação. Quem forma o Estado é o homem, que decide sobre as medidas a serem adotadas e é quem também resolve a respeito dos objetivos que pretende atingir. Ao Estado cabe apenas policiar as liberdades e propiciar os meios para seu exercício, sem interferência. O distanciamento traz à tona a idéia, também de matriz kantiana, de saída do estado de menoridade do homem em direção ao esclarecimento e as condições para sua ocorrência só se vêem em um Estado liberal.

Da concepção individualista da sociedade e da idéia de liberdade esclarecida de Kant, Bobbio parte para a defesa da democracia, muito embora reconheça que o filósofo alemão não seja adepto dessa forma de governo. Para ele, a liberdade de pensar e publicar o pensamento atinge maiores possibilidades de realização no regime democrático, resultando uma maior vigilância do poder. “A doutrina democrática contrapõe a exigência da publicidade ao *arcanum* do poder autocrático. A justificativa mais coerente e convincente foi dada por Kant nesta célebre passagem: ‘Todas as ações relativas ao direito de outros homens, cuja máxima não seja suscetível de publicidade, são injustas’.”<sup>265</sup> Bobbio retrata, com base em Kant, a necessidade de visibilidade do poder e é na democracia que se constata as condições para essa finalidade, por intermédio da liberdade de pensamento.

Mais duas idéias kantianas apreendidas por Bobbio e interpretadas em benefício da democracia são a formação de uma sociedade cosmopolita para estabelecer a paz mundial e a visão da história como progresso da humanidade. Quando Bobbio considera a

---

<sup>264</sup> \_\_\_\_\_. A era dos direitos, p. 120.

<sup>265</sup> \_\_\_\_\_. *As ideologias e o poder em crise*, p. 208; KANT Immanuel. *A paz perpétua*, p. 73 (381) [Segundo Apêndice].

democracia “como uma conquista civil de que não se pode abrir mão, precisamente porque onde ela foi instaurada substituiu a violenta luta pela conquista do poder por uma disputa partidária e livre discussão de idéias”<sup>266</sup>, é porque vê nesse regime o mecanismo de pacificação interna do Estado que pode adquirir uma consequência maior: pacificar a ordem internacional. Mas para que esse alvo seja atingido, é preciso democratizar o sistema internacional. A silhueta dessa teoria é o pensamento de Kant, sendo que o ponto de discórdia é a forma de governo. Para Kant, a paz perpétua entre as nações é possível, desde que a forma de Estado seja a república, enquanto para Bobbio, é a democracia. Isso não transforma Kant em democrático, na interpretação bobbiana, mas não deixa de ser um uso que se desgarra da teoria, pois, as razões com que o filósofo crítico repudia a democracia, são as mesmas com que defende a república, inviabilizando uma possível “república democrática”.

É bem marcante a influência do pensador de Königsberg na teoria que Bobbio desenvolve no tocante à democracia, concebida como a forma de governo que pacifica o organismo social formado pelo homem, ao mesmo tempo em que assegura sua liberdade. Na base da conceituação dessa forma de governo, como a mais adequada aos Estados na contemporaneidade, está a doutrina do Estado liberal, cujo desenvolvimento o pensador italiano atribui à filosofia de Kant. A modernidade provocou a mudança de imagem que os teóricos tinham a respeito da democracia e, na contemporaneidade, o uso de suas regras já é visto, não apenas no âmbito político, mas também em diversos locais da sociedade. Essa ampliação prova que a democracia é a escolha política definitiva e consolidada do homem contemporâneo. Bobbio pinça elementos da filosofia de Kant que se encaixam em uma interpretação nessa direção.

---

<sup>266</sup> BOBBIO, Norberto. *As ideologias e o poder em crise*, p. 131.

## CONCLUSÃO

Bobbio nunca se considerou um filósofo, mas suas reflexões estão sempre envolvidas por um diálogo com a história da filosofia. Apesar da acentuada presença da filosofia e da vasta literatura produzida, ele não parece ter a pretensão de apresentar uma proposta definitiva para os temas da política e do direito contemporâneos, mas expor um pensamento que sirva de estímulo e contribuição para um debate que não esqueça as contribuições dos clássicos. Com um perfil de pensador ativo, que propugna uma maior participação do homem de cultura em seu tempo, mas sem abrir mão da imparcialidade nas reflexões e do distanciamento do poder político, Bobbio formou um campo de gravidade para suas idéias que atrai segmentos do direito e da política, suscitando a análise de velhos problemas que ressurgem sob diferentes prismas e aos quais propõe interpretações focadas para a contemporaneidade. Nesse contexto, a filosofia é chamada para fornecer o amparo necessário ao desenvolvimento de suas idéias, pois, na concepção do pensador italiano, a filosofia não pode manter-se isolada, sob pena de tornar-se estéril.<sup>267</sup> Isso justifica as constantes visitas que faz à história, ao longo das argumentações, porque os dados ali encontrados servem de fonte para alimentar seu pensamento.

O presente trabalho teve o objetivo de entender a interpretação de Bobbio sobre a relação entre democracia e Estado liberal e realçar a influência exercida pelas idéias de Immanuel Kant, nessa análise, identificando elementos de contato e de distanciamento. Para isso, a dissertação estabeleceu a modernidade como ponto de partida, período em que se inicia uma forte mudança no pensamento político. A filosofia kantiana encontra-se no centro dessa mudança, irradiando conceitos para formar um novo modelo teórico de organização social dos homens. Não se pode dizer que Kant seja o único filósofo que se apresenta na obra de Bobbio, entretanto, com relação aos temas escolhidos, certamente é quem mais oferece subsídio para o pensador italiano empreender uma interpretação direcionada à defesa da democracia, como forma de governo que somente se sustenta em um Estado liberal.

A hipótese levantada foi a de que o fator de união entre esse modelo de Estado (liberal) e o regime democrático, no pensamento bobbiano, reside no conceito de liberdade e em uma visão individualista da sociedade, com base em elementos kantianos, especialmente o Esclarecimento. O conceito kantiano de liberdade teria duas definições, externa (como não-

---

<sup>267</sup> \_\_\_\_\_. *A era dos direitos*, p. 24.

impedimento) e interna (como autonomia de editar leis). Para o pensador italiano, liberdade política, em Kant, é a definida como não-impedimento, que só é assegurada no Estado liberal.

Segundo Bobbio, “a democracia moderna repousa em uma concepção individualista da sociedade”,<sup>268</sup> que considera o homem como responsável pela formação do Estado, concepção esta contraposta à orgânica, que entendia o organismo político como antecedente ao homem. A filosofia de Kant contribuiu para a mudança, tendo em vista que essa nova posição foi consequência de outra maior ocorrida na forma de pensar em geral, quando o filósofo alemão propôs na *Crítica da razão pura*, a revolução copernicana. É o homem, com seu pensamento, quem dá sentido aos objetos e não os objetos que regulam o pensamento. A reforma repercute na moral. O homem é um ser que tem um fim em si mesmo e, como tal, não pode servir de meio para outros fins. Na política, o resultado da transformação da maneira de pensar se mostra com a concepção individualista da sociedade, que inverte a anterior posição de inferioridade do homem em relação ao Estado e passa a doutrinair que o poder do governante tem origem no indivíduo e não mais, na divindade. Essa concepção teórica também estabelece limites à atuação do Estado, a partir da distribuição uniforme do poder entre todos os componentes, permitindo a participação política nas decisões a serem adotadas. Se Bobbio vincula a democracia moderna à concepção individualista da sociedade, uma das idéias que alicerçam essa teoria é a moral kantiana, que atribui ao ser humano uma personalidade que tem uma dignidade e não, um preço.<sup>269</sup> O pensamento de Kant, então, reforça o entendimento de que o Estado é fruto da reunião dos homens e que é neles que se origina o poder.

A modernidade também acarretou a substituição do Estado Absoluto, no qual o poder concentrava-se nas mãos do governante, pelo Estado liberal, cuja única finalidade era assegurar a coexistência pacífica das liberdades individuais. Nesse novo modelo de organização social, o poder sofre uma demarcação e é exercido em função do homem, a quem deve servir. Antes o espaço onde atuava era ilimitado, mas o reposicionamento do homem na teoria política findou reduzindo esse espaço, ao reconhecer a existência de direitos do indivíduo, em virtude de sua condição moral. A liberdade é o principal deles e assegurá-la passa a ser a finalidade do Estado. A doutrina liberal “tem como característica uma concepção negativa do Estado, reduzido a puro instrumento de realização dos fins individuais”.<sup>270</sup> Ou

---

<sup>268</sup> \_\_\_\_\_. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*, p. 380.

<sup>269</sup> *Id. ibid.*, p. 251.

<sup>270</sup> \_\_\_\_\_. *O futuro da democracia*, p. 130.

seja, há um recuo no papel do Estado em prol do homem, posto que, em lugar de estabelecer metas ou querer promover a felicidade dos súditos, seu destino torna-se guardar a liberdade dos cidadãos, a fim de que eles próprios busquem o que julgam melhor para si. A intervenção do poder no Estado só acontece quando os homens, nessa busca, ultrapassam sua liberdade e violam a do outro e, para Bobbio, quem “formula um juízo que pode muito bem ser considerado como o núcleo do pensamento liberal”<sup>271</sup> é Kant, através da idéia da social insociabilidade exposta no texto *Idéia de uma história universal com um propósito cosmopolita*. Há um antagonismo natural do homem, no sentido de pender para formar uma relação social com outros indivíduos e, ao mesmo tempo, de isolar-se, pois, querendo dispor de tudo, encontra resistência dos demais. Isso desperta os talentos do homem e o estimula a desenvolver habilidades para superar a resistência erguida contra si.<sup>272</sup>

A influência kantiana ainda se faz notar em mais alguns aspectos: um relacionado com o Esclarecimento, como a saída do homem do estado de menoridade, outro no estabelecimento da paz entre as nações e, por fim, com a idéia de progresso da história. Em Kant, essas idéias estão inseridas na defesa da liberdade do homem perante o Estado e a forma de governo que reúne as condições para o indivíduo exercer a liberdade plenamente, bem como a pacificação universal, é a república. Bobbio apreende essas idéias, entretanto, para sustentar a democracia como melhor opção contemporânea, sem converter Kant em democrata, porque esse não é o Estado ideal do filósofo crítico.<sup>273</sup> O motivo está na restrição da participação política apenas aos que preencham os atributos jurídicos da **liberdade** (obedecer apenas às leis que tiver dado assentimento), **igualdade civil** (apenas o Estado lhe é superior) e **independência civil** (a existência do cidadão não pode ser devida ao arbítrio de outro e sim, a suas próprias faculdades). O último atributo é o ponto de discórdia, porque, além da liberdade, a democracia (substancial) se baseia no princípio da igualdade, em que se admite a participação de todos os indivíduos nas decisões do Estado, mas Kant restringe a atuação àqueles que não dependem do arbítrio do outro. Bobbio reconhece que Kant restringe a participação das decisões políticas, apenas aos que tenham os atributos mencionados, entretanto, com base em uma passagem de *À paz perpétua*, na qual o filósofo crítico afirma que a guerra somente é evitada, se os cidadãos opinarem sobre sua inconveniência, o pensador

---

<sup>271</sup> \_\_\_\_\_. *Liberalismo e democracia*, p. 28.

<sup>272</sup> KANT, Immanuel. “Idéia de uma história universal com um propósito cosmopolita.” In: *À paz perpétua e outros opúsculos*, p. 26 (quarta proposição).

<sup>273</sup> BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*, p. 106.

italiano interpreta que essa permissão seria o controle popular do poder, pelos integrantes do Estado, característica da democracia. Mas essa interpretação encontra óbice na restrição feita por Kant, com relação ao exercício do poder político. Se o filósofo de Königsberg só atribui cidadania ativa aos homens que não dependem do arbítrio de outro ou, em outros termos, só quem tem direito de participar da vida política é o cidadão independente, o controle do poder, no caso, não tem a mesma dimensão prevista pela democracia, defendida por Bobbio.

Ele ainda argumenta que a democracia também possibilita aos homens se libertarem de preconceitos, como o racismo, bem como desenvolverem a tolerância, tendo em vista a liberdade de pensamento. Mas, nesse caso, o regime democrático deixa de possuir o caráter formal, cujo objetivo é preservar as liberdades e assume um caráter substancial, ao adicionar outros alvos materiais.

Outro exemplo do uso das idéias de Kant, por Bobbio, para defender a democracia, é com relação ao estabelecimento da paz universal. Constantemente ele conceitua essa forma de governo como veículo para o abandono da violência e, por conseqüência, para contornar os litígios. “A democracia é a forma de governo cujas regras principais, quando observadas, têm o objetivo de permitir a solução dos conflitos sociais sem necessidade de recorrer à violência recíproca.”<sup>274</sup> Há uma reação em cadeia, pois a democracia é o caminho para a paz e esta, por seu turno, é condição para o convívio das liberdades, cabendo ao Estado mantê-las em harmonia. A paz não se limita ao plano interno do Estado e “pode ser considerada um ideal a que a humanidade deve tender (pense-se, por exemplo, na ‘paz perpétua’ de Kant)”,<sup>275</sup> mas, para Bobbio, a instituição dessa idéia só é possível com a democratização internacional das nações<sup>276</sup>.

No bojo dessa interpretação se insere a idéia de progresso na história. “Bobbio recorreu à filosofia da história (como se pode ver em grande parte de seus escritos) para propor um sentido à evolução geral com base nos parâmetros iluministas”.<sup>277</sup> Na modernidade, Kant exemplificou a revolução francesa como indício do progresso moral do homem e, na contemporaneidade, Bobbio assinala a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, como outro sinal de progresso, porque admite, na esfera internacional, a existência de direitos que podem ser reclamados perante qualquer Estado, por qualquer

---

<sup>274</sup> \_\_\_\_\_. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*, p. 98.

<sup>275</sup> \_\_\_\_\_. *O problema da guerra e as vias da paz*, p. 153.

<sup>276</sup> \_\_\_\_\_. *O futuro da democracia*, p. 207.

<sup>277</sup> SANTILLÁN, José Fernández. Apresentação a BOBBIO, Norberto. *O filósofo e a política: antologia*, p. 50.

indivíduo. A Declaração sinaliza que o gênero humano caminha para a sociedade cosmopolita, como pensado por Kant e é a democracia que permite.

A influência das idéias de Kant no pensamento de Bobbio é grande, que as usa na defesa da democracia contemporânea, apesar de o pensador alemão conceber essa forma de governo como mais próxima do despotismo, visto que a discordância de um impede a formação da vontade geral. Bobbio contorna a objeção, afirmando que a unanimidade é impossível e que a vontade da maioria é a que mais se aproxima da vontade geral, muito embora não signifique que a decisão adotada por esse mecanismo “seja a mais sábia. Mas ao menos é aquela que se pode presumir seja a mais vantajosa para a maioria, contanto que se entenda possa ser mudada com o mesmo procedimento.”<sup>278</sup> Outro elemento diferenciador reside na restrição que Kant faz à participação no poder político, por conta do atributo jurídico da independência civil – somente é cidadão ativo quem não depende do arbítrio de outro. Na democracia, não há essa restrição e o espaço por ela ocupado aumentou de tamanho e seu exercício de intensidade, conforme se observa na história. Da modernidade em diante, o direito de participação da vida política foi estendido a um maior número de indivíduos e as regras democráticas passaram a regular outros ambientes da sociedade. Antes, o procedimento democrático se restringia ao Estado, enquanto agora é a sociedade civil que experimenta o uso de suas regras, como uma evolução do regime. “Parece-me que ainda não se percebeu suficientemente que hoje, quando se fala de desenvolvimento da democracia, se entende falar de uma outra coisa, isto é, da extensão da participação às decisões coletivas em setores diferentes daqueles estritamente políticos.”<sup>279</sup> Com isso, Bobbio mostra o potencial dessa forma de governo, em virtude da possibilidade de estender seus procedimentos, nos âmbitos interno e externo dos Estados. No primeiro caso, por intermédio das associações, escolas, fábricas e, no segundo, pela progressiva adesão de outras nações, visando estabelecer a paz universal.

A democracia assegura a liberdade, mas a igualdade, apesar da incompatibilidade teórica com o liberalismo, é um valor que Bobbio admira e discute intensamente. O choque de idéias é inevitável, porque, no regime democrático, a desigualdade se acentua, em virtude da maior liberdade dos cidadãos, ao passo que no socialismo, para a igualdade ser promovida, deve-se reduzir a liberdade. Não obstante o declarado desejo de vê-las realizadas, a conciliação dessas idéias não foi completada por Bobbio. Parece tarefa

---

<sup>278</sup> BOBBIO, Norberto. Teoria geral da política, p. 426.

<sup>279</sup> \_\_\_\_\_. Qual socialismo?: discussão de uma alternativa, p. 103.

inacabável, própria da filosofia. “O filósofo está aberto à dúvida, está sempre em marcha; o porto a que chega é apenas a etapa de uma viagem sem fim, e é preciso estar sempre pronto para zarpar de novo.”<sup>280</sup>

---

<sup>280</sup> \_\_\_\_\_. Elogio da serenidade e outros escritos morais, p. 143.

## BIBLIOGRAFIA

- ANDRADE, Régis Castro de. Apresentação a MELLO, Sérgio Cândido de. *Norberto Bobbio e o debate político contemporâneo*. São Paulo : Annablume : Fapesp, 2003.
- ARENDT, Hannah. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. Org. Ronald Beiner; ensaios interpretativos Ronaldo Beiner, André Duarte de Macedo. Tradução, prefácio e textos de H. Arendt, André Duarte. Ensaio de R. Beiner, Paulo Rubens da Rocha Sampaio. 2a. ed. Rio de Janeiro : Relume-Dumará, 1994.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro : Campus, 1992.
- \_\_\_\_\_. *As ideologias e o poder em crise*. Tradução de João Ferreira. 4<sup>a</sup>. ed. Brasília : UnB, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 2<sup>a</sup>.ed. São Paulo : UNESP, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Tradução de Alfredo Fait. 2<sup>a</sup> ed. Brasília : UnB, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo : UNESP, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Estado, governo e sociedade*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1987.
- \_\_\_\_\_. *Igualdade e liberdade*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 5<sup>a</sup>ed. Rio de Janeiro : Ediouro, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Liberalismo e democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo : Brasiliense, 2000.
- \_\_\_\_\_. *O filósofo e a política - Antologia*. Org. José Fernández Santillán. Tradução de César Benjamin e Vera Ribeiro. Rio de Janeiro : Contraponto, 2003.
- \_\_\_\_\_. *O futuro da democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 8<sup>a</sup>. ed. revista e ampliada. São Paulo : Paz e Terra, 2000.
- \_\_\_\_\_. *O problema da guerra e as vias da paz*. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo : UNESP, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Os intelectuais e o poder: dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo : UNESP, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Qual socialismo?: debate sobre uma alternativa*. Tradução de Iza de Salles Freaza. 4<sup>a</sup>.ed. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1983.

- \_\_\_\_\_. BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na filosofia política moderna*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo : Brasiliense, 1986.
- \_\_\_\_\_. *Três ensaios sobre a democracia*. Tradução de Sérgio Bath. São Paulo : Cardim & Alario Editora, 1991.
- \_\_\_\_\_. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Org. Michelangelo Bovero. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro : Campus, 2000.
- BOSSUET. *Politique tirée des propres paroles de l'Écriture Sainte*. Genève : Droz, 1967.
- CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*. Tradução de Álvaro Cabral. Rev. Valerio Rohden. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 2000.
- CHAUVIER, Stéphane. *Du droit d'être étranger: Essai sur le concept kantien d'un droit cosmopolitique*. Paris : L'Harmattan, 1996.
- DENT, N. J. H. *Dicionário Rousseau*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 1996.
- FETSCHER, Iring. "Kant e a Revolução Francesa". In: *Documentação e atualidade política*, UNB, nº 6, Janeiro – março, 1978.
- GOYARD-FABRE, Simone. *La philosophie du droit de Kant*. Paris : Vrin, 1996.
- \_\_\_\_\_. *O que é democracia?: a genealogia filosófica de uma grande aventura humana*. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo : Martins Fontes, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Os princípios filosóficos do direito político moderno*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo : Martins Fontes, 1999.
- KANT, Immanuel. *Anthropologie du point de vue pragmatique*. Tradução de Alain Renaut. Paris : GF-Flamarion, 1993.
- \_\_\_\_\_. *À paz perpétua*. Tradução de Marco Antônio Zingano. Porto Alegre : L&PM, 1989.
- \_\_\_\_\_. "Conjectures sur les débuts de l'histoire humaine." In: *Opuscules sur l'histoire*. Tradução de S. Piobetta. Paris : Flamarion, 1990.
- \_\_\_\_\_. *Crítica da razão pura*. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 3a.ed. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Crítica da razão prática*. Tradução de Artur Morão. Lisboa : Edições 70, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa : Edições 70, 1995.

- \_\_\_\_\_. “Idéia de uma história universal com um propósito cosmopolita”. In: *À paz perpétua e outros opúsculos*. Tradução de Artur Morão. Lisboa : Edições 70, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Lógica*. Tradução de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro : Tempo Brasileiro, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Metafísica dos costumes*. Tradução de Adela Cortina Orts e Jesus Conill Sancho. 3ª ed. Madrid : Tecnos, 1999.
- \_\_\_\_\_. *O conflito das faculdades*. Tradução de Artur Morão. Lisboa : Edições 70, 1993.
- \_\_\_\_\_. *Opuscules sur l'histoire*. Tradução de S. Piobetta. Paris : Flammarion, 1990.
- \_\_\_\_\_. “Resposta à pergunta: que é o iluminismo?”. In: *À paz perpétua e outros opúsculos*. Tradução de Artur Morão. Lisboa : Edições 70, 1988.
- \_\_\_\_\_. “Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática”. In: *À paz perpétua e outros opúsculos*. Tradução de Artur Morão. Lisboa : Edições 70, 1988.
- KERSTING, *apud* CZEMPIEL, Ernst-Otto. “O teorema de Kant e a discussão atual sobre a relação entre democracia e paz.” Tradução de Peter Naumann. In: *Kant e a instituição da paz*. Coord. Valério Rohden. Porto Alegre : UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997.
- LAFER, Celso. Prefácio a BOBBIO, Norberto. *Três ensaios sobre a democracia*. Tradução de Sérgio Bath. São Paulo : Cardim & Alario Editora, 1991.
- LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. Tradução de E. Jacy Monteiro. 1ª.ed. São Paulo : Abril Cultural, 1974 (Coleção Os pensadores).
- MELLO, Sérgio Cândido de. *Norberto Bobbio e o debate político contemporâneo*. São Paulo : Annablume : Fapesp, 2003.
- MENEZES, Edmilson. BOSSUET: Política e Providência. In: *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, nº 4, Dep. de Filosofia/USP, 2002.
- \_\_\_\_\_. *História e esperança em Kant*. São Cristóvão : UFS, 2000.
- MIGUEL, Alfonso Ruiz. *Filosofia y derecho em Norberto Bobbio*. Madrid : Centro de Estudios Constitucionales, 1983.
- NOUR, Soraya. *À paz perpétua de Kant: filosofia do direito internacional e das relações internacionais*. São Paulo : Martins Fontes, 2004.
- PERES, Daniel Tourinho. *Kant: metafísica e política*. Salvador : EDUFBA; (São Paulo) : UNESP, 2004.

- PLATÃO. *A república*. Tradução de Maria Helena Rocha Pereira. Lisboa : Calouste Gulbenkian, 1990.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Tradução de Lourdes Santos Machado. 1.ed. São Paulo : Abril Cultural, 1974 (Coleção Os pensadores).
- SALDANHA, Nélon. Nota para a edição brasileira de BOBBIO, Norberto. *A teoria das formas de governo*. Tradução Sérgio Bath. 10a.ed. Brasília : UnB, 2001.
- SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte : UFMG, 1995.
- SANTILLÁN, José Fernández. Apresentação a BOBBIO, Norberto. *O filósofo e a política: antologia*. Org. José Fernández Santillán. Tradução de César Benjamin e Vera Ribeiro. Rio de Janeiro : Contraponto, 2003.
- TERRA, Ricardo R. *A política tensa: idéia e realidade na filosofia da história de Kant*. São Paulo : Iluminuras, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Passagens: estudos sobre a filosofia de Kant*. Rio de Janeiro : UFRJ, 2003.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América*. Tradução de Neil Ribeiro da Silva. 2ª. ed. Belo Horizonte : Itatiaia. São Paulo : USP, 1977.
- TOSEL, André. *Kant révolutionnaire. Droit et politique*. Paris : PUF, 1988.